



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 104/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o Autógrafo de Lei nº 196, de 10 de setembro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 214/2025, Processo nº [00000.002319.2025-36](#), de autoria da Vereadora Daniela da Gilka, que "Institui o Programa Municipal de Capacitação Gratuita e Permanente para as Organizações da Sociedade Civil - OSCs do Terceiro Setor no Município de Goiânia e dá outras providências."

Recai o veto sobre os incisos II e V do art. 2º, assim redigidos:

Art. 2º

.....

II - disponibilizar suporte técnico e consultoria às OSCs para auxiliá-las na estruturação interna e no cumprimento das exigências legais e administrativas;

.....

V - estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações do setor privado e outras entidades que possam contribuir para a capacitação e o desenvolvimento das OSCs.

A justificativa apresentada pela autora do Projeto, constante nos autos do Processo nº [00000.002319.2025-36](#), ressalta o papel das Organizações da Sociedade Civil no fortalecimento das políticas públicas e a necessidade de apoio à sua profissionalização.

Nos autos do Processo SEI nº 25.38.000000215-5 a Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer Jurídico nº 4413/2025 (SEI nº 8023847), opinou pelo veto integral da proposta, sustentando invasão na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. No entanto, em posição divergente, o Procurador-Geral do Município, pelo Despacho 347 (SEI nº 8095732), afastou o alegado vício de iniciativa e defendeu a possibilidade de veto parcial, sob a compreensão de que a norma direciona atribuições já preexistentes da administração, sem reestruturar órgãos ou alterar competências institucionais, nos seguintes termos:

.....

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre assentar a competência revisional do Procurador-Geral do Município. Nos termos do Art. 12, inciso IX, da Lei Complementar nº 313/2018, que organiza a Procuradoria-Geral do Município, é expressamente conferida ao Procurador-Geral do Município a prerrogativa de "acatar pareceres [...] elaborados pelas Procuradorias Especializadas, podendo aprová-los ou rejeitá-los motivadamente, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias".

Com o devido respeito ao entendimento exarado pela douta Procuradoria Especializada, este Gabinete adota posicionamento divergente ao Parecer Jurídico nº 4413/2025 (ID8023847), por vislumbrar a plena constitucionalidade do núcleo da proposição legislativa presente nesses autos, partindo da premissa de que a hermenêutica jurídica deve pender para a proteção do interesse público e a viabilização de políticas sociais benéficas, e não para a criação de óbices que prejudiquem a sua implementação.

Primeiramente, cumpre sanar a aparente impropriedade terminológica no texto do Autógrafo de Lei. Embora se refira à "Secretaria Municipal de Assistência Social", tal designação remete à estrutura administrativa anterior à reforma promovida pela Lei Complementar nº 335/2021, atualizada pela Lei Complementar nº 382/2024.

A referida reforma integrou as pastas de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos em um único órgão, a atual Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH. Portanto, a menção no autógrafo deve ser compreendida como uma referência à área de competência material da assistência social, hoje abarcada pela nova Secretaria, não havendo na imprecisão vício insanável que contamine a norma.

Superada a questão formal, adentra-se ao núcleo da controvérsia: o suposto vício de iniciativa no Art. 2º do Autógrafo de Lei. A objeção é resolvida pela aplicação da consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que pode ser sintetizada na Tese da Competência Preexistente e da Norma de Direção Específica. Esta ferramenta de interpretação harmoniza a prerrogativa legislativa de instituir políticas públicas com a competência privativa do Executivo de administrar.

O primeiro pilar da tese, a Competência Preexistente, baseia-se no entendimento de que o vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II, 'e', da CF) somente se configura quando a lei de origem parlamentar cria, extingue ou altera substancialmente as atribuições de um órgão. Não é o que se observa. O Autógrafo de Lei não inova na ordem jurídica, pois a competência para executar o programa já pertence à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH).

O Art. 54 da Lei Complementar nº 335/2021 outorga à pasta, entre outras, as seguintes atribuições:

"I. o planejamento, a proposição, a coordenação e o acompanhamento das políticas públicas para as mulheres, de assistência social e de direitos humanos;

[...]

XXIV. a formulação e a promoção, em conjunto com órgão ou entidade de desenvolvimento, indústria, comércio e serviços, da política municipal de trabalho e geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-bra, o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos e entidades afins.

XXV. o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município."

Uma vez que a competência para coordenar políticas de assistência social (inciso I), promover a capacitação (inciso XXIV) e apoiar os OSCs (inciso XXV) já é legalmente atribuída à Secretaria, aplica-se o segundo pilar: a lei atua como uma Norma de Direção Específica.

O Legislativo, no exercício de sua função precípua, está apenas direcionando uma atribuição já existente para um fim específico alinhado ao interesse e ao Plano de Governo.

A norma define "o quê" deve ser feito (política de capacitação), sem invadir a discricionariedade do Executivo sobre "como" fazê-lo, cuja autonomia é preservada para a regulamentação via decreto.

Essa exata situação foi validada pelo STF no fulgimento do RE 1497273 SP, que considerou constitucional a norma que apenas direcionou uma atividade para estruturas administrativas preexistentes. Concluiu a Corte que o "aproveitamento de estruturas já criadas [...] atende ao postulado da eficiência na atividade administrativa", não havendo ofensa à reserva da Administração. Vejamos:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE EFETUADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. LEI 9.956/2023, DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. POLÍTICA PÚBLICA. DISPONIBILIZAÇÃO DE ABSORVENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE . AUSÊNCIA DE OFENSA À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. ÂMBITO DE ATUAÇÃO REGULAR DO PODER LEGISLATIVO. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. CONFORMIDADE . 1. Na origem trata-se de ADI ajuizada pelo Prefeito do Município de Piracicaba em face da Lei Municipal 9.956/2023, “que dispõe sobre programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas unidades de saúde do Município de Piracicaba e dá outras providências”. 2 . O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º supracitado por ofensa à reserva da Administração. 3. Os órgãos citados no dispositivo declarado inconstitucional pelo TJSP (Unidades Básicas de Saúde -UBS, postos do Programa de Saúde da Família - PSF, Centro de Referência em Atenção Básica CRAB e nos Centros de Referência e Assistência Social CRAS) já são estruturados para os cuidados com a saúde da população . 4. A norma da lei municipal apenas direcionou o fornecimento dos absorventes para unidades preexistentes, nas quais se realizam serviços análogos. Não se promoveu qualquer alteração no organograma da Administração Pública local, na forma vedada pelo Tema 917 da repercussão geral. 5 . O aproveitamento de estruturas já criadas, nas quais se agregará a distribuição de absorventes para pessoas pobres, atende ao postulado da eficiência na atividade administrativa, merecendo encômios. 6. Agravo Interno e Recurso Extraordinário providos para reconhecer a constitucionalidade do artigo 2º da Lei 9.956/2023 do Município de Piracicaba .

[\(STF - RE: 1497273 SP, Relator.: Min. ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 23/09/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-10-2024 PUBLIC 09-10-2024\)](#)

(Grifo Nosso)

Essa interpretação encontra amparo direto no Tema 917 de Repercussão Geral do STF (ARE 878.911), que fixou a tese de que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”. O entendimento tem sido aplicado recorrentemente, inclusive em casos análogos no próprio Município de Goiânia, como no ARE 1.462.680/GO:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual . Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3 . Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência . Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5 . Recurso extraordinário provido.

[\(STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016\)](#)

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.795/2022 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: REGRAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE DEVE ACOMPANHAR A GESTANTE NOS PERÍODOS PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO. VÍCIO DE INICIATIVA: NÃO OCORRÊNCIA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO NEM DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO

GERAL . AGRAVO IMPROVIDO. I — Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878.911 RG/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal) . II — Agravo regimental ao qual se nega provimento.

(STF - ARE: 1462680 GO, Relator.: Min. CRISTIANO ZANIN, Data de Julgamento: 14/02/2024, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-02-2024 PUBLIC 29-02-2024)

Por fim, no que tange à questão orçamentária, a objeção de que o autógrafo cria despesas para o Município também não prospera. O Art. 4º, ao estipular que as despesas correrão por dotações próprias, atua como uma norma de eficácia contida, cuja aplicabilidade fica condicionada a um ato futuro e discricionário do Chefe do Poder Executivo: a inclusão dos recursos necessários na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme decidido pelo STF — AG.REG. NA RECLAMAÇÃO: [Rcl 61.707 RJ](#), “a simples criação de despesa para a Administração, mesmo em caráter permanente, não atrai a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo”, vejamos:

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO INDEVIDA DO TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. INOCORRÊNCIA . VÍCIO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA. INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. Não ofende a tese fixada por esta CORTE, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, decisão proferida no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo, não se permitindo interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública. 2 . A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL se firmou no sentido de que “a simples criação de despesa para a Administração, mesmo em caráter permanente, não atrai a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo correspondente” (RE 1.279.725, Rel. Min . NUNES MARQUES, Redator para o acórdão Min. ROBERTO BARROSO, Plenário, DJe de 05/06/2023). 3. Agravo Interno a que se NEGA PROVIMENTO .

[\(STF - Rcl: 61707 RJ, Relator.: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 11/03/2024, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-03-2024 PUBLIC 18-03-2024\)](#)

A sanção da lei estabelece que o arcabouço programático, mas a decisão sobre o dispêndio e sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal permanece na esfera de competência do Executivo.

Depreende-se, portanto, que o Autógrafo de Lei não padece de inconstitucionalidade formal, representando uma legítima manifestação da função legislativa que estabelece diretrizes para uma política pública, cuja execução e detalhamento permanecem sob a competência do Poder Executivo, em harmonia com a jurisprudência da nossa Corte Suprema.

IV. DAS RAZÕES PARA O VETO PARCIAL

A despeito coerência constitucionalidade do arcabouço normativo, com relação os incisos II e V do art. 2º, veja-se que os tais adentram a seara da execução administrativa com um nível de detalhamento que, por boa técnica legislativa e em respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, é matéria mais adequadamente tratada no âmbito da regulamentação por ato do Poder Executivo.

Os referidos dispositivos, ao preverem a "disponibilização de suporte técnico e consultoria" e o "estabelecimento de parcerias" prescrevem o modus operandi da política pública, cristalizando em lei modelos de execução que devem ser dinâmicos e adaptáveis à realidade fática.

A sanção destes incisos limitaria indevidamente a discricionariedade gerencial da Secretaria executora, engessando sua capacidade de inovar e de eleger ferramentas mais adequadas para a implementação do programa conforme a conveniência e a oportunidade.

Em sendo assim, o veto a estes pontos específicos é a medida mais acertada. De se dizer, entretanto, não se dá por vício de inconstitucionalidade, mas por zelo à otimização da gestão pública. Fundamenta-se no Princípio da Eficiência, insculpido no Art. 37 da Constituição Federal, pois assegura à Administração a flexibilidade necessária para implementar o programa da forma mais eficaz e inovadora possível, em conformidade com o compromisso firmado no Plano de Governo de "promover a gestão dos serviços públicos com mais qualidade e com respeito ao dinheiro público".

V. CONCLUSÃO

Em face da análise jurídica aqui empreendida, conclui-se que o Autógrafo de Lei nº 196/2025 (ID 7978479) é constitucional e legal, representando uma legítima manifestação da função legislativa municipal.

Por todo o exposto, deixo de acatar os argumentos do Parecer Jurídico nº 4413/2025 (ID 8023847). Recomenda-se, entretanto, a sanção da norma, com o veto parcial, excluindo-se os incisos II e V do artigo 2º, pelas razões de técnica administrativa e discricionariedade gerencial acima delineadas.

.....

Além do posicionamento do órgão jurídico municipal, destaca-se que a Procuradoria-Geral dessa Câmara Municipal, por meio do Parecer nº 537/2025 (fls. 19/23), já havia se manifestado pela antijuridicidade da proposição, reconhecendo a usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo e recomendando seu arquivamento. O entendimento foi acolhido pelo Procurador-Geral da Câmara no Despacho nº 618/2025 (fls. 25/26).

Nesta perspectiva, percebe-se que o ponto central da controvérsia reside na interpretação do art. 2º do Autógrafo, que prevê como diretriz do Programa, entre outras medidas, a disponibilização de suporte técnico e consultoria às OSCs (inciso II) e o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e entidades privadas (inciso V). Esses dispositivos, diferentemente do núcleo do Programa, ingressam no campo da execução administrativa, determinando a forma pela qual a política pública deverá ser implementada. Trata-se de ingerência indevida na esfera discricionária do Executivo, razão pela qual os dispositivos devem ser objeto de veto.

De acordo com o Procurador-Geral, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se orienta no sentido de que não há usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Executivo quando a lei de iniciativa parlamentar estabelece políticas públicas sem interferir na estrutura ou nas atribuições dos órgãos administrativos. Informa que esse entendimento foi consolidado no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), segundo o qual "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

Acrescenta, ainda, que o STF considerou constitucional lei municipal que determinava a distribuição de absorventes em unidades de saúde já existentes, por não promover reestruturação administrativa, mas apenas direcionar atribuições já previstas (RE 1497273/SP, Rel. Min. André Mendonça, Pleno, julgado em 23/09/2024). Por fim, cita que, em recente julgamento, a Corte reafirmou a tese no ARE 1462680/GO, reconhecendo a validade de

norma municipal que disciplinava acompanhamento multidisciplinar de gestantes, por não invadir matéria reservada ao Executivo.

No caso do Autógrafo de Lei nº 196, de 2025, verifica-se que o núcleo da matéria se limita a instituir um programa de capacitação voltado às OSCs, matéria de interesse local e compatível com as atribuições já conferidas à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos pela Lei Complementar nº 335, de 2021. A previsão de cursos, seminários e ações de integração, constantes dos demais incisos do art. 2º, não cria novas competências, mas especifica finalidades compatíveis com a política de assistência social já em vigor. Todavia, os incisos II e V, ao estabelecerem de forma vinculante o modo de execução, impõem à administração obrigações detalhadas que deveriam ser definidas por ato regulamentar do Executivo, em observância ao princípio da separação de poderes.

Assim, embora a iniciativa seja meritória no campo social, os incisos II e V do art. 2º da proposição incorrem em flagrante inconstitucionalidade formal.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em consonância com o Despacho 347 (SEI nº 8095732) do Procurador-Geral do Município, apresento as razões do veto parcial, especificamente aos **incisos II e V do art. 2º do Autógrafo de Lei nº 196, de 2025**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo as justificativas ora apresentadas, na expectativa de acolhimento.

Goiânia, 2 de outubro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000215-5

SEI Nº 8095646v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.496, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Capacitação Gratuita e Permanente para as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, do Terceiro Setor, no Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação Gratuita e Permanente para as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, do Terceiro Setor, no âmbito do Município de Goiânia, com o objetivo de qualificar e aprimorar a prestação de serviços dessas entidades à comunidade.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistencial Social, em parceria com outras secretarias e órgãos municipais e terá as seguintes diretrizes:

I - oferecer cursos, *workshops*, seminários e outras atividades formativas que abordem temas como gestão administrativa e financeira, elaboração de projetos, captação de recursos, prestação de contas, obtenção de certificações em níveis municipal, estadual e federal, entre outras relevantes para o fortalecimento das OSCs;

II - (VETADO);

III - promover a integração e o intercâmbio de experiências entre as OSCs, fomentando redes de colaboração e parcerias;

IV - facilitar o acesso das OSCs a informações sobre editais, convênios, parcerias e outras oportunidades de financiamento e apoio institucional;

V - (VETADO).

Art. 3º As atividades de capacitação serão oferecidas de forma gratuita às OSCs regularmente constituídas e atuantes no Município de Goiânia, priorizando aquelas que atendam populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de outubro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Daniela da Gilka

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000215-5

SEI Nº 8135953v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 105/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o **Autógrafo de Lei nº 197, de 11 de setembro de 2025** (SEI nº 7978628), oriundo do Processo nº [00000.001652.2022-85](#), de autoria do ex-Vereador Mauro Rubem e do Vereador Edward Madureira, que "Dispõe sobre a criação do Marco Regulatório da Economia Solidária no Município de Goiânia."

Após análise pelas áreas técnicas e pela Procuradoria-Geral do Município, concluiu-se pela viabilidade parcial da matéria, recomendando-se o veto de determinados dispositivos por vício de iniciativa, afronta à separação dos poderes ou ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Incide o veto sobre os arts. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Autógrafo de Lei, abaixo transcritos:

Art. 10. O poder público poderá implantar centros e incubadoras públicas de economia solidária em todas as regiões da cidade, voltados à assessoria técnica, gerencial e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários.

Art. 11. A fim de promover o acesso a serviços de finanças e crédito, será fomentado o financiamento para capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis destinados à consecução das atividades econômicas fomentadas.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a aportar recursos destinados a linhas de crédito para os empreendimentos econômicos solidários, baseados nas diretrizes de finanças solidárias e também no Fundo Rotativo Solidário Goiás.

Art. 12. As ações de fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável, previstas na Política, devem apoiar a constituição de redes cooperativas e de cadeias solidárias de produção, de serviço, de comercialização, de logística e de consumo solidários, o assessoramento técnico contínuo e sistemático.

Art. 13. Terão preferência de participação os empreendimentos econômicos solidários em agendas, eventos turísticos, institucionais, culturais e feiras, entre outros, obrigando-se o poder público municipal a convidá-los, quando o caso, em todos os eventos que promova ou apóie.

Art. 14. Poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades da administração direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como entidades privadas, com o objetivo de implementar as atividades previstas nesta Lei, por meio de cooperação técnica, financeira, gestora e científica.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de forma participativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

O art. 10 do Autógrafo autoriza o poder público a implantar centros e incubadoras públicas de economia solidária em todas as regiões da cidade. Tal previsão,

contudo, invade a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por tratar da criação e estruturação de órgãos e serviços administrativos. Além disso, configura hipótese de lei autorizativa, na qual o Legislativo, sob a aparência de autorização, determina ao Executivo a prática de ato de gestão, em afronta ao princípio da separação dos poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Neste tocante, convém consignar a manifestação exarada pela Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 4390/2025 (SEI nº 8005071), acerca das chamadas "leis autorizativas" *in verbis*:

.....

Lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - **por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.** O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...'. O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Sérgio Resende de Barros. "Leis Autorizativas", in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, diversos Tribunais de Justiça pátrios indicam a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas "autorizações" são mero eufemismo de "determinações", e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

"LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócua ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - **As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...)- INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundaria em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, **a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais**" (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, 'autorizando' o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente” (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inércia na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, oportunidade que, a título exemplificativo, assim se manifestou:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 785046 SP

2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela dispondo sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

O Poder Legislativo não pode impor, sequer “autorizar” o Poder Executivo a celebrar parcerias. Trata-se de atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Salienta-se que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles^[1],

(...) em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. [Repita-se] (...) o Legislativo provê *in genere*, o Executivo *in specie*; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. **Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concorrentemente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental** (...) A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços; dispõe, unicamente, sobre sua execução.

.....

O art. 11 prevê que o Município aportará recursos para linhas de crédito voltadas aos empreendimentos econômicos solidários, gerando despesa pública. Nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, toda proposição legislativa que crie despesa deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Como tal estudo não foi apresentado durante a tramitação legislativa, restou configurado vício material. A manutenção do dispositivo poderia comprometer a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, razão pela qual se impõe o veto.

O art. 12 determina que o Executivo apoie continuamente a constituição de redes cooperativas e cadeias solidárias de produção, serviço e comercialização, mediante assessoramento técnico sistemático. A norma cria atribuição direta e obrigação específica para a administração pública, o que caracteriza vício de iniciativa, nos termos do art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município. Trata-se, novamente, de ingerência legislativa em atos concretos de gestão, típicos do Executivo, em desacordo com o princípio da separação dos poderes.

O art. 13 estabelece que os empreendimentos solidários terão preferência de participação em agendas e eventos turísticos promovidos ou apoiados pelo Município, obrigando o poder público a convidá-los. Aqui, mais uma vez, há interferência direta na gestão administrativa, com a criação de encargo específico ao Executivo sem a correspondente

iniciativa privativa do Prefeito. Além disso, trata-se de ingerência no mérito do ato administrativo concreto, em afronta ao art. 89 da Lei Orgânica do Município e ao princípio da separação dos poderes.

O art. 14 autoriza o Executivo a firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades da administração direta e indireta, em todas as esferas, bem como com entidades privadas. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e de diversos Tribunais de Justiça já reconheceu que as chamadas leis autorizativas, como acima afirmado, são inconstitucionais, por usurparem a competência privativa do Executivo e violarem a separação de poderes. O Chefe do Executivo já detém, pela Constituição e pela Lei Orgânica, competência plena para celebrar parcerias e convênios, não cabendo ao Legislativo "autorizar" ato de gestão que é intrinsecamente administrativo.

Por fim, o art. 15 fixa prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação da lei. Embora a regulamentação seja necessária para conferir efetividade ao diploma, não cabe a uma lei de iniciativa parlamentar impor prazo vinculante ao Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. A conveniência e oportunidade da regulamentação devem ser definidas pelo Prefeito, em conformidade com critérios de gestão e disponibilidade administrativa. Por essa razão, o dispositivo incorre em vício formal de iniciativa e afronta à autonomia administrativa do Executivo.

Ressalvados os dispositivos acima enumerados, o Autógrafo merece ser parcialmente vetado, pois os demais artigos (1º a 9º, 16 e 17) limitam-se a estabelecer princípios, diretrizes, objetivos gerais e disposições de caráter programático, compatíveis com a competência suplementar do Município (art. 30, II, da CF/88); com a [Lei federal nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024](#), que institui a Política Nacional de Economia Solidária e o Sistema Nacional de Economia Solidária; com a [Lei estadual nº 17.142, de 10 de setembro de 2010](#), que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária e com o art. 63 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que autoriza a Câmara Municipal a legislar sobre assuntos de interesse local.

Dessa forma, preserva-se o núcleo principiológico e programático da Política Municipal de Economia Solidária, assegurando sua institucionalização no plano local, em consonância com normas federais e estaduais já existentes, sem comprometer a ordem jurídica e o equilíbrio administrativo-financeiro do Município.

À vista do exposto, nos termos do Parecer Jurídico nº 4390/2025-PGM/PEAJ (SEI nº 8005071) e das manifestações técnicas constantes dos autos, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 197, de 2025, atingindo os arts. 10, 11, 12, 13, 14 e 15, pelos fundamentos aqui expostos, sancionando-se os demais dispositivos.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares da Câmara Municipal os meus protestos de elevada estima e consideração.

Goiânia, 2 de outubro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.497, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Marco Regulatório da Economia Solidária no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada esta Lei, que dispõe sobre o Marco Regulatório Municipal da Economia Solidária, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e composição da política e criando a Política, o Sistema e o Conselho Municipal de Economia Solidária.

Art. 2º A economia solidária abrange as atividades de organização da produção e comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios de autogestão, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.

Art. 3º São princípios norteadores dos empreendimentos de economia solidária:

- I - administração democrática;
- II - soberania assemblear;
- III - garantia da adesão livre e voluntária;
- IV - estabelecimento de condições de trabalho decente;
- V - desenvolvimento das atividades de forma ambientalmente sustentável;
- VI - desenvolvimento das atividades em cooperação entre empreendimentos e redes da mesma natureza;
- VII - busca da inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- VIII - prática de preços justos, de acordo com os princípios do comércio justo e solidário;
- IX - respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana, e promoção da equidade, direitos e garantias fundamentais;
- X - exercício e demonstração da transparência na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados; e
- XI - estímulo à participação efetiva dos membros no fortalecimento de seus empreendimentos.

Art. 4º Consideram-se como economia solidária as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, tendo por base os seguintes princípios:

I - autogestão, cooperação e solidariedade, com garantia de adesão livre e voluntária;

II - administração democrática e participativa, busca da inserção comunitária e garantia da soberania assemblear;

III - estabelecimento de condições de trabalho decentes e distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;

IV - desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, respeitando os ecossistemas e a conservação do meio ambiente;

V - centralidade no ser humano, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes;

VI - desenvolvimento das atividades em cooperação entre empreendimentos, fomentando-se a criação e a atuação em rede;

VII - prática de preços justos, de acordo com o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário;

VIII - garantia de direitos e promoção dos direitos humanos nas relações, notadamente com equidade de direitos de gênero, geração, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero;

IX - transparência na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados; e

X - estímulo à participação efetiva dos associados no fortalecimento de seus empreendimentos.

Art. 5º Em consonância com os princípios previstos no art. 4º desta Lei, são considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles que possuem, concomitantemente, as seguintes características:

I - ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do meio urbano ou rural;

II - exercer atividades de natureza econômica como razão primordial de sua existência, tendo seus associados direta ou preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social;

III - distribuir os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação prevista no ato constitutivo, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo;

IV - realizar pelo menos uma reunião ou assembleia trimestral para deliberação de questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento;

V - não ter como objeto social a intermediação de mão de obra subordinada.

§ 1º Para efeitos desta Lei, os empreendimentos econômicos solidários podem assumir diferentes formas societárias, desde que contemplem as características do *caput* deste artigo e que se enquadrem nas disposições de empreendimento solidário.

§ 2º À medida que se consolidam, os empreendimentos econômicos solidários podem destinar parte de seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação vulnerável, com vistas ao seu desenvolvimento, formação política, econômica e social de seus integrantes.

Art. 6º A Política Municipal de Economia Solidária constitui-se como instrumento pelo qual o poder público, com a participação ativa da sociedade civil organizada, formulará e implementará planos, programas e ações com vistas ao fomento da economia solidária.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Economia Solidária:

I - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e a participação social;

II - fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao art. 174, § 2º, da Constituição Federal, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia solidária;

III - contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social, propiciando condições concretas para a participação efetiva de todos;

IV - promover e democratizar o acesso de iniciativas de economia solidária aos fundos públicos e instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais;

V - apoiar a utilização de moedas sociais em iniciativas de finanças solidárias, incluindo-se programas sociais de distribuição de renda do Município e premiações;

VI - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária, arranjos produtivos e cadeias produtivas, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário;

VII - promover cursos de difusão das práticas e princípios da economia solidária a todos os servidores municipais, fomentando ainda a integração, a interação e a intersetorialidade das políticas públicas que apresentem a economia solidária como alternativa de geração de renda.

Art. 8º A Política Municipal de Economia Solidária organiza-se nos seguintes eixos de ações:

I - dimensão pedagógica, contemplando educação, formação, assessoria técnica e qualificação social e profissional no meio rural e urbano e a divulgação da economia solidária no Município de Goiânia;

II - acesso ao crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, cooperativas de crédito solidárias e bancos comunitários de desenvolvimento; e

III - fomento à comercialização, ao comércio justo e solidário, compras e trocas solidárias, ao consumo responsável e aos circuitos de feiras de comercialização de produtos de empreendimentos econômicos solidários em espaços institucionais locais e equipamentos públicos de grande circulação.

Art. 9º A Política Municipal de Economia Solidária beneficiará os empreendimentos econômicos solidários autônomos ou integrados a políticas públicas diversas desenvolvidas pelo poder público que atuem com a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de outubro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do ex-Vereador Mauro Rubem e do Vereador Edward Madureira.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000216-3

SEI Nº 8064427v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; no art. 46 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000; Convênio nº 17/2025 e o contido no Processo SEI nº 25.4.000001585-9, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora ALESSANDRA ALVES SANTOS MALANCHEN, matrícula nº 1063839-01, CPF nº ***.002.571-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Município de Goianira-GO, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7719615** e o código CRC **DEDA70AB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000001585-9

SEI Nº 7719615v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 17/2025

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANIRA-
GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.**

MUNICÍPIO DE GOIANIRA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.291.707/0001-67 com endereço na Avenida Goiás, nº 516, Centro, Goianira-GO, 75370-000, representado pelo seu Prefeito, CLEYTON AMARAL DAVID BENTO, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado de **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretária Municipal de Educação, representada por GISELE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE da servidora ALESSANDRA ALVES SANTOS MALANCHEN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao CESSIONÁRIO, visando a troca de experiências, ao fortalecimento das políticas públicas de educação e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 O presente instrumento é celebrado em razão da necessidade do Município de Goianira-GO contar com profissional especializado em educação, sendo, para o Município de Goiânia-GO, um benefício que fortalece as políticas públicas de cooperação interinstitucional, promovendo a valorização da política educacional do Município Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na cessão da servidora ALESSANDRA ALVES SANTOS MALANCHEN de que trata este Convênio, caberá ao CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias da servidora e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida, sem prejuízo da respectiva remuneração; e

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenientes estão cientes de que a servidora incluída no presente Convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno da servidora cedida; e

III - manter a lotação da servidora cedida.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho da servidora cedida, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando a servidora, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeita aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus a servidora cedida, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas à servidora em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que a servidora permaneça em exercício junto ao Município de Goianira-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO tão logo se encerre o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar à disposição da servidora qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que a servidora cedida desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilização do CESSIONÁRIO.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos da servidora cedida;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar à servidora ou CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno da servidora após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno do servidor ao órgão de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenientes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Goianira-GO, para cobertura dos custos com ressarcimento ao Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno do Município de Goiânia-GO e do Município de Goianira-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

15.2 Findo o prazo da cessão, o servidor deverá se apresentar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar no máximo por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenientes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenientes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO
Prefeito de Goianira-GO

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON registrado(a) civilmente como CLEYTON AMARAL DAVID BENTO, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 30/09/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7723722** e o código CRC **3C18CC13**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000001585-9

SEI Nº 7723722v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000023106-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor SOLEMAR DE ARAUJO ANDRADE, matrícula nº 950521-01, CPF nº ***.229.461-**, do cargo de Assistente Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7913697** e o código CRC **98D5B990**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000023106-0

SEI Nº 7913697v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.5.000051911-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora JANAINA REGIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 903469-01, CPF nº ***.063.201-**, do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7923653** e o código CRC **C04CB3E0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000051911-0

SEI Nº 7923653v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 24/2025 e o contido no Processo SEI nº 25.39.000000139-3, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor MARCUS VINICIUS ALVARES MAGALHÃES, matrícula nº 899348-01, CPF nº ***.351.691-**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Senador Canedo-GO, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8003062** e o código CRC **33E4F19A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000139-3

SEI Nº 8003062v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 24/2025

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SENADOR CANEDO-GO E O MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - GO.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.107.525/0001-51, com endereço na GO-403, km-9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo-GO, CEP nº 75250-000, representado pelo seu Prefeito, FERNANDO PELLOZO, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado de **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** o Secretário Municipal de Saúde, representado por LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE do servidor MARCUS VINICIUS ALVARES MAGALHÃES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao CESSIONÁRIO, visando à troca de experiências, ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração do presente instrumento tem como motivo a necessidade do Município de Senador Canedo-GO de contar com profissional especialista em saúde, sendo, para o Município de Goiânia-GO, um benefício que fortalece as políticas públicas municipais de cooperação interinstitucional, promovendo a valorização da política de saúde do Município Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus relativo à remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, no Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão do servidor MARCUS VINICIUS ALVARES MAGALHÃES de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias do servidor e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO ao servidor cedido, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo ao servidor cedido;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo do servidor cedido, sem prejuízo da respectiva remuneração; e

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenientes estão cientes de que o servidor incluído no presente Convênio deverá observar tanto as normas do seu estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, o servidor será devolvido ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, o servidor deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno do servidor cedido; e

III - manter a lotação do servidor cedido.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho do servidor cedido, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando o servidor, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeito aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus ao servidor cedido, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas ao servidor em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos do servidor cedido;

V - não permitir que o servidor permaneça em exercício junto ao Município de Senador Canedo-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VI - providenciar o imediato retorno do servidor ao Município de Goiânia-GO tão logo se encerre o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante solicitação do CEDENTE;

VII - não ceder, redistribuir ou colocar à disposição do servidor qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

VIII - assegurar que o servidor cedido desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos do servidor cedido;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno do servidor ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar o servidor ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno do servidor após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 O ente cessionário deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno do servidor ao órgão de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder o servidor, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenientes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Senador Canedo-GO, para cobertura dos custos com ressarcimento ao Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e o Município de Senador Canedo-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho do servidor cedido.

15.2 Findo o prazo da cessão, o servidor deverá se apresentar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenientes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenientes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo-GO

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Prefeitura Municipal de Senador Canedo registrado(a) civilmente como Fernando Pellozo, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 30/09/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8003050** e o código CRC **AF32BBA5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000139-3

SEI Nº 8003050v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5193141-40.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000013467-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SUERLI MARTINS DE SOUSA
Matrícula nº 742201-01
CPF nº ***.104.161-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	2/5/2009	B	Auxiliar de Serviços Higiene Alimentação
2	2/5/2012	C	Agente de Apoio Educacional
3	2/5/2015	D	
4	2/5/2017	E	
5	2/5/2019	F	
6	2/5/2021	G	
7	2/5/2023	H	
8	2/5/2025	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8013164** e o código CRC **E34EDA7D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

CÍNTIA CARLA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.093.511**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8049353** e o código CRC **E478D428**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000306-0

SEI Nº 8049353v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5752316-39.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000014383-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor LEONEL GOMES LEITE, matrícula nº 319430-01, CPF nº ***.758.103-**, ocupante do cargo de Médico, Referência "N", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8053208** e o código CRC **2510FD9E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000014383-5

SEI Nº 8053208v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5878820-90.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000015311-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ROSICLEIA DE VLIEGER
Matrícula nº 363898-01
CPF nº ***.886.480-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/5/2014	I	Médico (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)
2	1º/5/2016	J	
3	1º/5/2018	K	
4	1º/5/2020	L	
5	1º/5/2022	M	
6	1º/5/2024	N	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8057620** e o código CRC **4022208C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5208344-42.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000015322-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora CELENE SANTANA DA SILVA, matrícula nº 982016-01, CPF nº ***.717.451-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "G", a partir de 28 de julho de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8061580** e o código CRC **C8076E13**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000015322-9

SEI Nº 8061580v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 23.253, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e o contido no Processo SEI nº 25.5.000052800-4, resolve:

Art. 1º Disponibilizar a requisição da servidora FLAVIA DARYNE COSTA ADRIANO, matrícula nº 976350-01, CPF nº ***.825.071-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercício no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação deste Decreto, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração será do órgão requisitado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8062072** e o código CRC **88FF2B86**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000052800-4

SEI Nº 8062072v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5039049-07.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000015076-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor JUAN CARLOS DA SILVA BALERO, matrícula nº 950106-01, CPF nº ***.329.611-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Referência "G", a partir de 10 de março de 2023, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8062383** e o código CRC **379718AE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000015076-9

SEI Nº 8062383v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5075694-31.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000014129-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora IZA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 822116-02, CPF nº ***.246.091-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, para a Referência "H", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8065059** e o código CRC **9580B4CC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000014129-8

SEI Nº 8065059v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5257695-81.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000015317-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora MARIANE ARTMANN, matrícula nº 895180-02, CPF nº ***.410.081-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8065534** e o código CRC **A0FD932D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000015317-2

SEI Nº 8065534v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5653610-21.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000014109-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARILANE RODRIGUES DE BESSA
Matrícula nº 469211-01
CPF nº ***.403.741-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	10/2/2006	B	Auxiliar de Serviços Higiene Alimentação
2	10/2/2008	C	
3	10/2/2010	D	
4	10/2/2012	E	Agente de Apoio Administrativo
5	10/2/2014	F	
6	10/2/2016	G	
7	10/2/2018	H	
8	10/2/2020	I	
9	10/2/2022	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8067686** e o código CRC **8B8E99EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.5.000044223-1, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LEONICE FANTES DE SANTANA, matrícula nº 338680-01, CPF nº ***.304.061-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8070909** e o código CRC **BDCE2D05**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000044223-1

SEI Nº 8070909v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, e o contido nos Processos SEI nº 25.5.000064555-8 e nº 24.5.000070585-6, resolve:

Art. 1º Convalidar, de forma excepcional, a requisição da servidora MÔNICA MARIA DE AQUINO RIBEIRO, matrícula nº 909165-01, CPF nº ***.053.431-**, lotada na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período entre 10 de fevereiro de 2025 e a data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Disponibilizar a requisição da servidora de que trata o art. 1º deste Decreto para exercício no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a partir da data da publicação deste Decreto até 9 de fevereiro de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 3º O ônus pela remuneração será do órgão requisitado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8084731** e o código CRC **F1C25342**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000064555-8

SEI Nº 8084731v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 24.7.000004108-1, resolve:

Art. 1º Exonerar de ofício, a partir de 7 de junho de 2018, a servidora LUCIANA PIRANI DOS SANTOS, matrícula nº 976393-01, CPF nº ***.482.431-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, em razão da extinção da punibilidade da infração disciplinar de abandono de cargo público, por prescrição da ação disciplinar, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8091458** e o código CRC **D6EC9CBE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004108-1

SEI Nº 8091458v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000000618-5, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora FLÁVIA DE SOUSA MENDES, matrícula nº 701424-03, CPF nº ***.707.681-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração disciplinar de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8091929** e o código CRC **2252B1DC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000000618-5

SEI Nº 8091929v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 25.24.000009971-4, resolve:

Art. 1º Designar a servidora HELENA CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 974056-01, CPF nº ***.369.971-**, para exercer a função de confiança de Secretária-Geral da Escola Municipal de Tempo Integral Eunice Weaver, símbolo FGSG-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8111618** e o código CRC **17254806**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000009971-4

SEI Nº 8111618v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

LEIDIANE LOPES DOS SANTOS ESCOBAR, matrícula nº 981419, CPF nº ***.651.291-**, do cargo em comissão de Gerente de Consolidação da Legislação, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8113005** e o código CRC **1FE1EEFE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000113-0

SEI Nº 8113005v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar CINTHIA PENHA SILVA ROCHA, matrícula nº 874248, CPF nº ***.847.981-**, da Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente de Consolidação da Legislação, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8113033** e o código CRC **E4F8379B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000113-0

SEI Nº 8113033v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.37.000006430-7, resolve:

Art. 1º Nomear **DANILO DI PAIVA MALHEIROS ROCHA**, matrícula nº 475092, CPF nº ***.556.451-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Análise e Licenciamento, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Eficiência, em substituição ao titular **FAUSTO HENRIQUE DE FARIA GOMES**, matrícula nº 210102, CPF nº ***.987.471-**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 29 de setembro de 2025 e 18 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8116377** e o código CRC **9D6075E3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000351-5

SEI Nº 8116377v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MÁRCIO GRACIANO RODRIGUES, matrícula nº 2002970, CPF nº ***.380.171-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8116696** e o código CRC **B2C569E1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000352-3

SEI Nº 8116696v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000066391-2, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora ELIANA MOREIRA XAVIER RODRIGUES, matrícula nº 743763-02, CPF nº ***.922.971-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8116914** e o código CRC **5CC288E7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000066391-2

SEI Nº 8116914v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto de Pessoal, de 13 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 8599, SEI nº 7654762, que nomeou TIAGO LUIZ FERREIRA, CPF nº ***.875.671-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8117096** e o código CRC **6B7B74E6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000353-1

SEI Nº 8117096v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 901, de 4 de fevereiro de 2025, que nomeou LUCIA MONTEIRO DA SILVA, CPF nº ***.803.811-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8117197** e o código CRC **AF05DD02**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000353-1

SEI Nº 8117197v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 167, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000033888-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos em favor da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao atendimento das programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2150	10.302.0094.2782.44905200.107 64 1600 0000	R\$ 250.000,00
2150	10.301.0093.2781.44905200.107 8 1600 0000	R\$ 250.000,00
TOTAL		R\$ 500.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2150	10.302.0094.2782.33909200.107 64 1600 0000	R\$ 250.000,00
2150	10.301.0093.2781.33909200.107 8 1600 0000	R\$ 250.000,00
TOTAL		R\$ 500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 30/09/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8103498** e o código CRC **07D74AA8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000033888-0

SEI Nº 8103498v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 167/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para viabilizar a aquisição de materiais permanentes para atender a população.

2 A medida fundamenta-se na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, e conforme regulamentado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente.

3 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e categorias econômicas originalmente alocadas, sendo necessária para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário pactuado.

4 Importa destacar que o recurso a ser utilizado para a abertura do crédito suplementar é oriundo do repasse do Estado de Goiás, regularmente incluído na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia, conforme Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, e Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos para a execução orçamentária e financeira.

5 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais, ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da LOA 2025, ao permitir a realocação de recursos por meio de anulação de dotações, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso III da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como em observância à Lei Complementar federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

6 As consequências esperadas são positivas com o reforço da dotação para a aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites legais e fiscais e assegurando o cumprimento da legislação orçamentária vigente, sem implicar aumento de despesa, mas apenas readequação interna de recursos autorizados.

7 O presente crédito suplementar visa solucionar o problema decorrente da insuficiência de saldo em dotação orçamentária.

8 A não adoção da medida poderá resultar em inexecução dos pagamentos de aquisição de medicamentos e materiais de consumo, gerando prejuízos à comunidade dos serviços prestados nas unidades de saúde, além de representar risco à prestação de serviços públicos essenciais à população e eventual responsabilização administrativa.

9 Diante do exposto, haja vista a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a

presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 29/09/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/09/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8103592** e o código CRC **6A852A79**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000033888-0

SEI Nº 8103592v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 168, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 13.271.586,71 (treze milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.18.000004242-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 13.271.586,71 (treze milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto provém do excesso de arrecadação, disponível na fonte 100, exercício financeiro corrente, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	17.512.0020.2753.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 13.271.586,71
TOTAL		R\$ 13.271.586,71



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 30/09/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8110912** e o código CRC **37883A11**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000004242-1

SEI Nº 8110912v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 168/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Decreto Orçamentário para autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 13.271.586,71 (treze milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2 A presente iniciativa encontra fundamento nas disposições do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021, do art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, e do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, que regulamentam os procedimentos de execução orçamentária e financeira no âmbito municipal, bem como na Lei nº 11.304, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu a Taxa de Limpeza Pública – TLP no âmbito do Município de Goiânia.

3 A suplementação ora proposta decorre da necessidade de abertura de crédito nas unidades orçamentárias e nas categorias econômicas em virtude do excesso de arrecadação, sendo necessária para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário pactuado.

4 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica em revogação ou alteração de normas legais ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso II, §§ 3º e 4º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 Dessa forma, a solicitação de abertura de crédito suplementar pelo excesso de arrecadação terá como finalidade permitir a correta execução orçamentária e garantir que os recursos provenientes da Taxa de Limpeza Pública – TLP sejam aplicados em ações de limpeza urbana.

6 O destino desses valores proporcionará benefícios diretos à população do Município de Goiânia, tais como: reforço na manutenção da limpeza pública e dos serviços de recolhimento e gestão de resíduos sólidos; melhoria da saúde coletiva, com redução da presença de vetores e doenças; preservação ambiental e valorização dos espaços urbanos; e promoção da qualidade de vida e do bem-estar da população.

7 Assim, a medida harmoniza o princípio da legalidade orçamentária com a responsabilidade fiscal, garantindo que os recursos provenientes da Taxa de Limpeza Pública – TLP cumpram sua finalidade e resultem em entregas concretas à sociedade goianiense.

8 Diante do exposto, haja vista a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a

presente proposta à apreciação de Vossa Excelência para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 29/09/2025, às 10:40, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 29/09/2025, às
11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8111359 e o código CRC **AAAE5919**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000004242-1

SEI Nº 8111359v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO AUTORIZATIVO

À vista do contido no Processo SEI nº 25.15.000000502-8, e com fundamento no art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, no art. 24 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e no art. 15 do Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, resolvo:

- 1 Autorizar a viagem da servidora NARCIA KELLY ALVES DA SILVA, matrícula nº 704547, CPF nº ***.182.991-**, ocupante do cargo de Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, ao município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 7 a 10 de outubro de 2025, para participar da ABAV EXPO 2025, no espaço de eventos Riocentro.
- 2 Encaminhem-se os autos à Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, para ciência da autorização de viagem.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 01/10/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8131887** e o código CRC **D2DA6DCF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000502-8

SEI Nº 8131887v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito
Gerência de Atos Administrativos

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de indenização por desapropriação indireta, referente a parte do imóvel localizado na confluência da Avenida Anápolis com a Rua Abel Rodrigues Chaveiro, Quadra Área 01, Residencial Sonho Dourado, no Município de Goiânia, cuja compensação se pretende ver efetivada mediante Transferência do Direito de Construir – TDC.

A requerente sustenta que o Município de Goiânia teria ocupado parcela de sua propriedade, correspondente a 1.723,70 m² (um mil, setecentos e vinte e três metros quadrados e setenta décimos quadrados), para a implantação de vias públicas, sem, entretanto, promover o pagamento da devida indenização ou instaurar o competente procedimento administrativo, ou judicial de desapropriação.

Consta dos autos consulta dirigida à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que, por intermédio do Despacho nº 403/2023, expedido pela Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras, informou que a obra objeto da expropriação já se encontrava consolidada desde novembro de 2003.

Ao apreciar a demanda, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 737/2024, reconheceu a ocorrência de desapropriação indireta. Entretanto, concluiu que eventual obrigação de indenizar não mais subsiste, em virtude do transcurso de mais de 20 (vinte) anos desde a conclusão das obras, circunstância que caracteriza a prescrição.

Em razão da intimação da parte interessada acerca do posicionamento do órgão jurídico municipal, foi interposto recurso administrativo, visando revisar ou reconsiderar o entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do Município. A Recorrente sustenta, inicialmente, que o Município de Goiânia utilizou parcela de sua propriedade para a implantação de vias públicas sem promover a justa e prévia indenização em dinheiro, conforme determina a Constituição Federal (art. 5º, XXIV).

Ademais, ressalta que o parecer que negou a indenização com fundamento no prazo prescricional de dez anos não observou o disposto no art. 35 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Sustenta, ainda, que, nos casos de desapropriação indireta, o prazo prescricional aplicável é de vinte anos, nos termos da Súmula 119 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a qual permanece em vigor.

O recurso enfatiza, igualmente, que o prazo prescricional não poderia sequer ter início, haja vista a inexistência de decreto ou ato expropriatório formal. Por fim, invoca o Princípio da Vedação ao Enriquecimento sem Causa, argumentando que a perda da propriedade sem a devida compensação configuraria um benefício injusto em favor do ente público.

Em contrapartida, a Procuradoria-Geral do Município sustenta, por meio do Parecer Jurídico nº 1503/2025, que o prazo prescricional de 20 anos previsto na Súmula 119 do STJ não se aplica ao caso atual, pois a súmula foi editada em 1994 com base no Código Civil de 1916. Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, o prazo da usucapião extraordinária passou a ser de 10 anos quando o possuidor realizou obras ou serviços de caráter produtivo no imóvel, motivo pelo qual o STJ firmou jurisprudência, inclusive em recurso repetitivo (Tema

1019), reconhecendo que o prazo prescricional aplicável às desapropriações indiretas é de 10 (dez) anos.

Dessa forma, o órgão jurídico municipal manteve seu posicionamento, negando provimento ao mérito do recurso e ratificando integralmente o Parecer Jurídico nº 737/2024.

Na sequência, os autos foram enviados ao Chefe do Poder Executivo para deliberação final.

É o relatório. Decido.

Após detida análise dos autos, verifico que a questão central a ser dirimida neste recurso administrativo reside na definição do prazo prescricional aplicável à pretensão indenizatória decorrente de desapropriação indireta.

É incontroverso que a área em questão, correspondente a 1.723,70 m², foi utilizada pelo Município de Goiânia para a implantação de vias públicas. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana confirmou que a obra já se encontrava consolidada desde novembro de 2003.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 737/2024, defende a aplicação da prescrição decenal. Em contrapartida, a requerente, em sua manifestação após a intimação, contesta a decisão de prescrição e argumenta pela aplicação do prazo de 20 anos, com base na Súmula 119 do STJ.

Todavia, cumpre assinalar que a referida súmula foi editada em 1994, sob a égide do Código Civil de 1916, diploma que previa o prazo de vinte anos para a configuração da usucapião extraordinária.

Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, em seu art. 1.238, parágrafo único, reduziu o prazo para a usucapião extraordinária para 10 (dez) anos, nas hipóteses em que o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo, conforme se transcreve abaixo:

Art. 1.238 - Aquele que, por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: O prazo estabelecido neste artigo reduz-se para 10 (dez) anos, se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou tiver realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

É fundamental ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando a evolução legislativa, consolidou o entendimento de que o prazo prescricional aplicável às ações de desapropriação indireta, após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, é decenal, aplicando-se, por analogia, o prazo da usucapião extraordinária.

Este posicionamento foi firmado em sede de Recurso Repetitivo (Tema 1019 – REsp 1.300.442/SC), com a seguinte tese: "O prazo prescricional aplicável às ações de desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública, ou de interesse social ao imóvel, é de 10 (dez) anos, conforme o parágrafo único do art. 1.238 do CC/2002." Neste sentido, cabe trazer à colação o seguinte julgado, a título ilustrativo:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENAL. RODOVIA. VALORIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL. CERCA. REMOÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. **"O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o poder público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de dez anos, conforme [parágrafo único](#) do artigo [1.238](#) do [Código Civil](#)"** (Tema STJ n.º 1.019). 2. Em havendo valorização geral ordinária do imóvel, decorrente da construção

de rodovia, não é cabível o decote na indenização. O arbitramento da indenização por desapropriação deve observar o momento da avaliação judicial (contemporaneidade), salvo se, em razão das particularidades do caso concreto (p. ex. um longo lapso temporal entre a imissão da posse e a avaliação ou uma valorização imobiliária exorbitante), o juiz considerar justificável a adoção de outro critério, para atender à exigência de justa indenização. Precedentes. 3. Não se afigura incorreta ou inadequada a metodologia utilizada pelo perito judicial - que tem capacidade técnica para o trabalho e é imparcial e equidistante dos interesses das partes -, para a apuração do valor por hectare. 4. À míngua de prova de que a fração atingida pela construção da rodovia era utilizada para plantio ou teve o seu aproveitamento impactado pela obra, não são devidos juros compensatórios. 5. Em se tratando de ação de desapropriação indireta, sem depósito prévio, a base de cálculo dos honorários advocatícios deve corresponder ao valor da indenização, observados os limites percentuais estabelecidos no § 1º do artigo 27 do Decreto-Lei n.º 3.365/1951. (TRF4, [AC 5006875-52.2015.4.04.7104](#), QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 11/03/2022).

No caso concreto, a obra (implantação de vias públicas) foi consolidada em novembro de 2003. A partir dessa data iniciou-se a contagem do prazo prescricional decenal. Assim, considerando que o prazo de 10 anos se encerrou em novembro de 2013, a pretensão indenizatória da recorrente já se encontra prescrita.

Quanto aos argumentos da recorrente sobre a inexistência de decreto ou ato expropriatório formal e o princípio da vedação ao enriquecimento sem Causa, embora sejam válidos para a caracterização da desapropriação indireta e para justificar a necessidade de indenização, não têm o condão de afastar a incidência da prescrição, uma vez que o ordenamento jurídico estabelece prazos para o exercício das pretensões.

Assim, sob qualquer ótica, a pretensão da recorrente não subsiste.

Portanto, o posicionamento da Procuradoria-Geral do Município está em consonância com a legislação e a jurisprudência sobre a matéria.

Diante do exposto e em consonância com os Pareceres Jurídicos nº 737/2024 e 1503/2025 da Procuradoria-Geral do Município, NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa João Rosa Industrial de Móveis LTDA, mantendo a decisão que reconheceu a ocorrência de desapropriação indireta, mas declarou a prescrição da pretensão indenizatória.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 02/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7316879** e o código CRC **1BCBFAE0**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 764/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000534-5** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA - Referencial (7898736) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 200 (7925359) e Parecer Jurídico 183 (8101425) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), para a **Organização Cultural Educacional Filantrópica**, inscrita no CNPJ sob nº 37.942.521/0001-78, para "**Custeio das despesas da Entidade para manutenção do imóvel**", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7901509). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 29 de setembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 30/09/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8126686** e o código CRC **67653841**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000534-5

SEI Nº 8126686v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 112/2025

PROCESSO:	25.9.000000534-5
DATA DA ASSINATURA:	30/09/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Organização Cultural Educacional Filantrópica.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Custeio das despesas da Entidade para manutenção do imóvel" conforme detalhamento constante no Plano Trabalho e demais documentos que instruem os autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000534-5, referente a Emenda Parlamentar 19.09/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 18 (dezoito) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 30/09/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8138197** e o código CRC **D23C93AF**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 148/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.28.000001841-6, **WR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 692 (8044881), sendo ela (6078794): manifestar interesse no prosseguimento do processo.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi@procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MELISSA BRAGA MASCARENHAS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 19 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga Mascarenhas, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 24/09/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 29/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8045061** e o código CRC **C7B8A3DD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 149/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.5.000052888-1, **FÊNIX PAINÉIS**, para:

a) ciência do Parecer Jurídico 4175 (7913914) – PPI/PGM.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuredoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MELISSA BRAGA MASCARENHAS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga Mascarenhas, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 24/09/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 29/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8055261** e o código CRC **AEFBF28D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 150/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o interessado no Processo Administrativo Municipal nº 25.6.000005193-0, **IRANY APARECIDO GIORDANI** e seu representante legal, **GILMAR PACHECO CAMPOS E SILVIA ROSA FRANCA PACHECO**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 684 – PPI/PGM (8020853), sendo ela: retirar a Minuta da Escritura Pública de Compra e Venda (7736616) para lavratura em Cartório.

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi@procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MELISSA BRAGA MASCARENHAS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga Mascarenhas, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 26/09/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 29/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8055743** e o código CRC **90B27F25**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 151/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o interessado no Processo Administrativo Municipal nº 24.27.000002976-3, **SANDRO ALVES GUERRA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência nº 698/2025 – PPI/PGM (8074893), sendo ela: juntar Certidão de Matrícula atualizada a fim de comprovar a propriedade do lote 10.

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi@procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MELISSA BRAGA MASCARENHAS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga Mascarenhas, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 24/09/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 29/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8085112** e o código CRC **FDEE26FE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 152/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.28.000000116-5, **PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA**, para:

a) ciência do Despacho 326 – PPI/PGM (8074809).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MELISSA BRAGA MASCARENHAS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Braga Mascarenhas, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 26/09/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 29/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8089503** e o código CRC **2C3FA161**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 153/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** os interessados no Processo Administrativo Municipal nº 25.37.000003950-7, **HÉLIO LOPES DA SILVA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Despacho 328 (8109026), sendo ela: retirar a minuta de escritura pública de compra e venda para lavratura em cartório..

Os interessados poderão entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi@procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 26/09/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 29/09/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8109340** e o código CRC **7124C680**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Estudos e Projetos

PUBLICAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC), o pedido de Renovação de Licença Ambiental Prévia, referente às Obras de Pavimentação e Drenagem da Rua da Divisa do Setor Jaó, localizado no município de Goiânia - GO.

Goiânia, 25 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araújo da Silva, Gerente de Estudos e Projetos**, em 30/09/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Fernandes de Oliveira, Diretora de Políticas e Programação de Obras**, em 30/09/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Ribeiro Dias, Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 30/09/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 30/09/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8094006** e o código CRC **E967B4BD**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000004271-5

SEI Nº 8094006v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1936/2025

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 047/2025

Nº PROCESSO 25.5.000041696-6

INTERESSADO LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 119.837 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

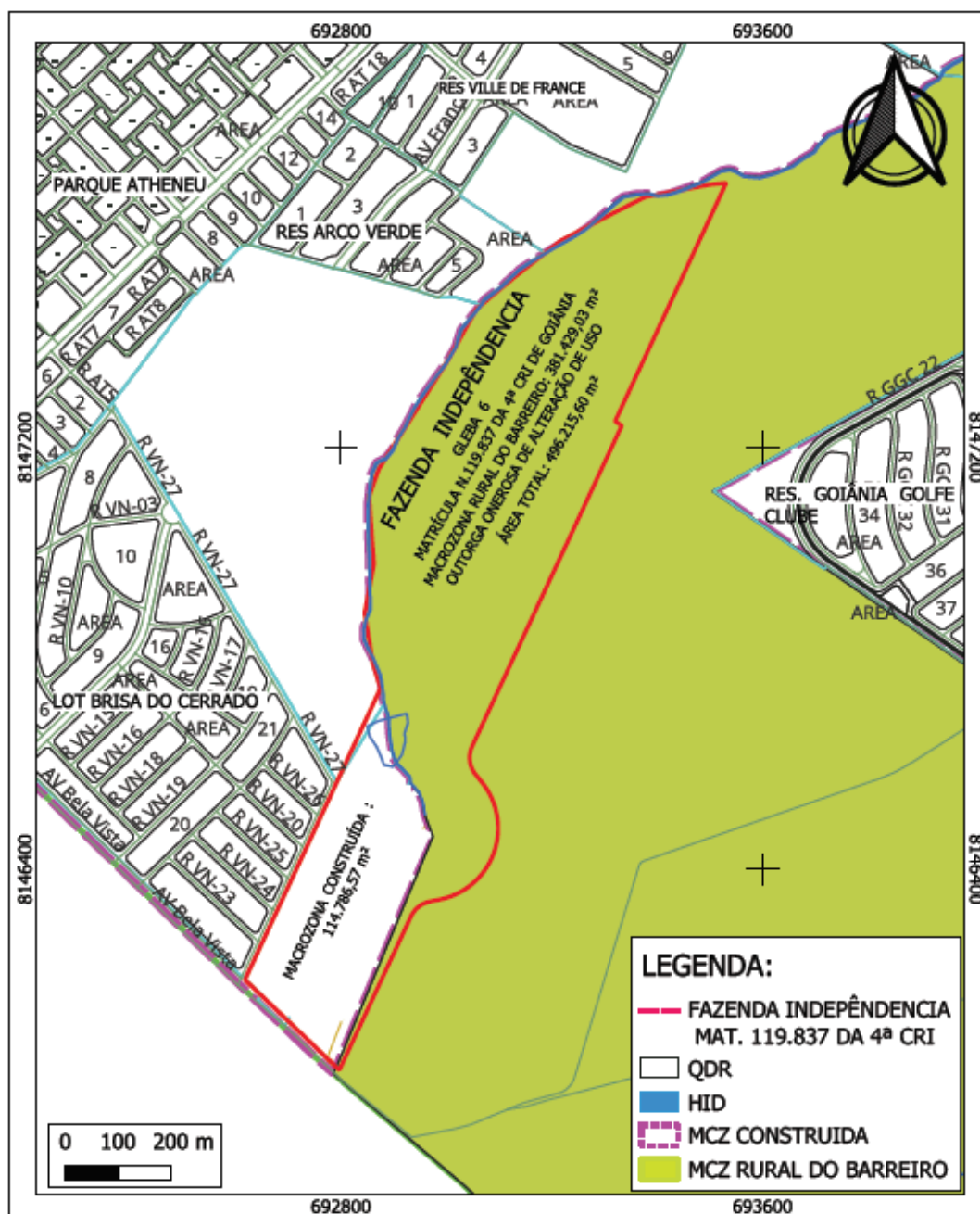
ÁREA/LOTEAMENTO FAZENDA INDEPENDÊNCIA - GLEBA 6

ÁREA 496.215,60 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA E RURAL DO BARREIRO

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Fazenda Independência, Gleba 6**, neste Município, com área total de 496.215,60 m², Matrícula n.º 119.837 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, encontra-se situado na **Macrozona Construída com área de 114.786,57 m² e Macrozona Rural do Barreiro com área de 381.429,03 m² – passível de análise para concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 30/09/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 30/09/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8136015** e o código CRC **04F348B1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1940/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI		25.5.000065831-5			
Nº PROCESSO		92422624			
INTERESSADO		SGB CONSTRUTORA EIRELI ME			
INSCRIÇÃO IPTU		415.126.0238.000-6			
ENDEREÇO					
QUADRA	13	LOTE(S)	12	BAIRRO	SETOR CIDADE JARDIM
LOGRADOURO	RUA BARÃO DE MAUÁ E RUA ALÍPIO MENDES				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	12			ÁREA (m²)	481,30m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA BARÃO DE MAUÁ			10,46m	
FUNDO	LOTE 13			16,46m	
LADO DIREITO	LOTE 11			30,00m	
LADO ESQUERDO	RUA ALÍPIO MENDES			25,00m	
CHANFRADO	RUA BARÃO DE MAUÁ COM RUA ALÍPIO MENDES			7,07m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CIDADE JARDIM, APROVADA PELO DECRETO Nº 91, DE 20/07/1.956;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	245.706	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 30/09/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8138795** e o código CRC **24394843**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000065831-5

SEI Nº 8138795v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1943/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000065142-6				
Nº PROCESSO	92421386				
INTERESSADO	DIONÍZIO BENTO DA SILVA				
INSCRIÇÃO IPTU	102.062.0059.000-2				
ENDEREÇO					
QUADRA	42-A	LOTE(S)	02	BAIRRO	SETOR LESTE VILA NOVA
LOGRADOURO	RUA 215 COM A RUA 200				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	02			ÁREA (m²)	227,10m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA 215			9,414m	
FUNDO	LOTE 03			14,414m	
LADO DIREITO	RUA 200			11,98m	
LADO ESQUERDO	LOTE 01			16,98m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS; - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR LESTE VILA NOVA, APROVADA PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1.938; - TRANSCRIÇÃO Nº 90.150, LIVRO 3-BG, FLS. 89, DE ORDEM, EM DATA DE 14/08/1.972; - TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 90.149, DO EXTINTO CARTÓRIO DA ENTÃO 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA CAPITAL; - CERTIDÃO DO PEDIDO Nº 199.440, EMITIDA EM 10/09/2025, PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO;					
TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL	90.150	LIVRO 3-BG, FLS. 89, DE 14/08/1972			3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 30/09/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 30/09/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8141704** e o código CRC **6B130CCB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000065142-6

SEI Nº 8141704v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1944/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000064923-5				
Nº PROCESSO	92421106				
INTERESSADO	HUMBERTO LUIZ DA S. FIGUEIREDO				
INSCRIÇÃO IPTU	305.064.0015.000-7				
ENDEREÇO					
QUADRA	52-A	LOTE(S)	02	BAIRRO	BAIRRO JARDIM AMÉRICA
LOGRADOURO	AVENIDA C-107 E AVENIDA C-5				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	02			ÁREA (m²)	599,50m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA C-107			12,00m	
FUNDO	CÓRREGO CASCAVEL			17,09m	
LADO DIREITO	LOTE 01			25,00m+10,00m	
LADO ESQUERDO	AVENIDA C-5			27,00m+5,00m	
CHANFRADO	AVENIDA C-107 COM AVENIDA C-5			7,07m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, APROVADA PELO DECRETO Nº 185 DE 28/11/1952. A LEI Nº 7.427, DE 15/05/1995; - CONFORME LEI 7.427 DE 15/05/1995 OS SETORES MACAMBIRA/JARDIM AMÉRICA, MACAMBIRA, MACAMBIRA SUL E O SETOR SUDOESTE MACAMBIRA, SITUADO À MARGEM DIREITA DO CÓRREGO CASCAVEL, FICAM DENOMINADOS DE : BAIRRO JARDIM AMÉRICA.					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	28.204	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 30/09/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 30/09/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8142618** e o código CRC **1BBFE748**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000064923-5

SEI Nº 8142618v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1945/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000065896-0				
Nº PROCESSO	92422755				
INTERESSADO	HUANDREY NAVES DE ALMEIDA				
INSCRIÇÃO IPTU	234.012.0271.000-1				
ENDEREÇO					
QUADRA	02	LOTE(S)	17	BAIRRO	RESIDENCIAL CLEA BORGES
LOGRADOURO	RUA CB-3				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	17			ÁREA (m²)	300,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA CB-03			12,00m	
FUNDO	LOTE 04			12,00m	
LADO DIREITO	LOTE 18			25,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 16			25,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: · DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO RESIDENCIAL CLEA BORGES, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 3032, DE 27/08/2001;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	105.206	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 30/09/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 30/09/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8143068** e o código CRC **7D49399A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000065896-0

SEI Nº 8143068v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1946/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000063444-0				
Nº PROCESSO	92418965				
INTERESSADO	AFRÂNIO MARQUES DA SILVA				
INSCRIÇÃO IPTU	202.075.0250.000-7				
ENDEREÇO					
QUADRA	120	LOTE(S)	09	BAIRRO	SETOR PEDRO LUDOVICO
LOGRADOURO	RUA 1056 E ALAMEDA BOTAFOGO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	09			ÁREA (m²)	584,20m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	ALAMEDA BOTAFOGO			14,857m	
FUNDO	LOTE 10			30,00m	
LADO DIREITO	RUA 1056			14,857m	
LADO ESQUERDO	LOTE 08			30,00m	
CHANFRADO	RUA 1056 COM ALAMEDA BOTAFOGO			8,339m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	88.936	CARTÓRIO		4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 01/10/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 01/10/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8144152** e o código CRC **86FDDD89**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000063444-0

SEI Nº 8144152v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1949/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.37.000006462-5				
Nº PROCESSO	92425453				
INTERESSADO	SPE RESIDENCIAL CITY 39 EMPREENDIMENTOS LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	302.047.0138.000-1				
ENDEREÇO					
QUADRA	244	LOTE(S)	16	BAIRRO	SETOR MARISTA
LOGRADOURO	RUA 1136				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	16		ÁREA (m²)	441,53m²	
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)		
FRENTE	RUA 1136		D=14,410m		
FUNDO	LOTE 24		D=10,867m		
LADO DIREITO	LOTE 17/21		34,938m		
LADO ESQUERDO	LOTE 15		34,938m		
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADA PELA LEI Nº 5.396, DE 21/08/1978;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	105.080	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 01/10/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 01/10/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8150934** e o código CRC **2DB4B65A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000006462-5

SEI Nº 8150934v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1950/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	25.5.000068313-1		
Nº PROCESSO	92426773		
INTERESSADO	ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS CRIADORES DE ZEBU		
INSCRIÇÃO IPTU	109.035.0020.000-4		
ENDEREÇO			
QUADRA	25	LOTE(S)	04
BAIRRO	LOTEAMENTO NOVA VILA		
LOGRADOURO	AVENIDA 5ª AVENIDA		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	04	ÁREA (m²)	375,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA 5ª AVENIDA		12,50m
FUNDO	LOTE 06		12,50m
LADO DIREITO	LOTE 03		30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 05		30,00m
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
O TERRENO DESCRITO SITUA-SE DENTRO DA DELIMITAÇÃO DO LOTEAMENTO NOVA VILA, QUE É APROVADA PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;			
MATRÍCULA DE TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	99.531	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 01/10/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 02/10/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8154770** e o código CRC **B6482A0E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000068313-1

SEI Nº 8154770v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1953/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	25.5.000037820-7		
Nº PROCESSO	92378245		
INTERESSADO	VAGNER ROSAFA		
INSCRIÇÃO IPTU	205.067.0586.000-6		
ENDEREÇO			
QUADRA	A	LOTE(S)	20
BAIRRO	VILA ALTO DA GLÓRIA		
LOGRADOURO	ALAMEDA JUIZ DE FORA		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	20	ÁREA (m²)	680,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	ALAMEDA JUIZ DE FORA	20,00m	
FUNDO	CURSO D'ÁGUA	-	
LADO DIREITO	LOTE 21	37,50m	
LADO ESQUERDO	LOTE 19	30,50m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA ALTO DA GLÓRIA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 8 DE 08/02/1.954; - FOI ANEXADO O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA SITUAÇÃO FATÍDICA, EXECUTADO EM ACORDO COM O DECRETO Nº 1856, DE 01/08/2019, SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA: JUVENCI MACHADO MARINS - RNP 23517093149, PORÉM, NÃO HOUE A DESAPROPRIAÇÃO OFICIAL DO IMÓVEL, POR ESSE MOTIVO O LEVANTAMENTO NÃO FOI CONSIDERADO.			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	32.765	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
JUVENCI MACHADO MARINS	23517093149	TRT OBRA/ SERVIÇO	CFT2504577278
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 01/10/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 01/10/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8155890** e o código CRC **BF79382C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000037820-7

SEI Nº 8155890v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1961/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000065947-8				
Nº PROCESSO	92422830				
INTERESSADO	HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR				
INSCRIÇÃO IPTU	408.113.0250.001-1				
ENDEREÇO					
QUADRA	90	LOTE(S)	01	BAIRRO	SETOR COIMBRA
LOGRADOURO	RUA 205				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	01		ÁREA (m²)	287,50m²	
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)		
FRENTE	RUA 205		13,33m		
FUNDO	LOTE 30		14,63m		
LADO DIREITO	LOTE 02		16,17m		
LADO ESQUERDO	LOTE 30		17,73m		
OBSERVAÇÕES					
- A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1.856, DE 01/08/2019, SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA; "MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ" - RNP:27649733149 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2504964568; - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 1.629, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; - O DECRETO DE REMANEJAMENTO QUE APROVOU O SETOR CAMPINAS, Nº 1.198, DE 13/10/1.986, ART. 11, DEIXOU A QUADRA 137, MENCIONADA NA MATRÍCULA, FORA DO PERCURSO GEOGRÁFICO DO SETOR. A MESMA, ESTÁ SITUADA DENTRO DA ÁREA DELIMITADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 26/03/1.999, DENOMINADA DE QUADRA 90, DO SETOR COIMBRA QUE É APROVADO PELO DECRETO Nº 90-A, DE 30/07/1.938;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	1.629	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 02/10/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 02/10/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8161410** e o código CRC **4E77D8CB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000065947-8

SEI Nº 8161410v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1517/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 44859/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **44859/2025** de interesse de **EUTALIA PARTICIPAÇÕES LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) CHÁCARA 05, CHÁCARA 06, CHÁCARA 08, nº IPTU(s) 21702904100000, 21702904380002, 21702904660005, da quadra CH, situados na (s) AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, Setor JD VITORIA, nesta capital, objeto das matrículas nº 118605, 118109, 118827, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote ÁREA 5/6-8 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE CHÁCARA 05 Área: **4.556,10 m²**

Frente AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO: 8,87 m

Fundo SINUOSIDADE DO CÓRREGO VITÓRIA:

28,46+29,83+5,77+4,56+3,62+3,61+4,77+2,50+2,06+2,13+2,17+0,22+0,16+1,90+2,03+3,05+1,87 m

Lado direito CHÁCARA 06: 85,60 m

Lado esquerdo AVENIDA DOS JARDINS: 139,12 m

LOTE CHÁCARA 06 Área: **2.179,75 m²**

Frente AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO: 28,00 m

Fundo SINUOSIDADE DO CÓRREGO VITÓRIA: 30,89+1,47m

Lado direito CHÁCARA 08: 69,54 m

Lado esquerdo CHÁCARA 05: 85,60 m

LOTE CHÁCARA 08 Área: **1.818,99 m²**

Frente AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO: 28,00 m

Fundo SINUOSIDADE DO CÓRREGO VITÓRIA: 28,09+0,49 m

Lado direito CHÁCARA 11: 61,79 m

Lado esquerdo CHÁCARA 06: 69,54 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE ÁREA 5/6-8 Área: **8.554,84 m²**

Frente AVENIDA DOS JARDINS: 139,12 m

Fundo CHÁCARA 11: 61,79 m

Lado direito AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO: 64,87 m

Lado esquerdo SINUOSIDADE DO CÓRREGO VITÓRIA:

28,09+0,49+30,89+1,47+28,46+29,83+5,77+4,56+3,62+3,61+4,77+2,50+2,06+2,13+2,17+0,22+0,16+1,90+2,03+3,05+1,87 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 02/10/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8160184** e o código CRC **2FC3F9CA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000006766-7

SEI Nº 8160184v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1518/2025

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 43339/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto Nº **43339/2025** de interesse de **LUZIANO MARTINS RIBEIRO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 12-14, nº IPTU 13009410980009, situado à Avenida/Rua Alameda das Espatódias, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão, Quadra QR-06, Lote 12/14, S/N, RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, nesta Capital, objeto da matrícula nº 38.171, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO- GOIÂNIA- GOIÁS, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o (s) Lote(s): 12-14A, 12-14B, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 12-14 Área: **10.741,40 m²**

Frente ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS: 100,01 m

Fundo LOTES 13 E 15: 46,91 + 12,83 + 50,00 m

Lado direito LOTE 10: 100,60 m

Lado esquerdo LOTES 16 E 17: 103,05 + 1,46 + 12,83 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 12-14 A Quadra QR-06 Área: **4.044,05 m²**

Frente ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS: 40,00 m

Fundo LOTE 13: 40,00 m

Lado direito LOTE 10: 100,60 m

Lado esquerdo LOTE 12-14B: 101,58 m

LOTE 12-14B Quadra QR-06 Área: **6.697,35 m²**

Frente ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS: 60,01 m

Fundo LOTE 15: 50,00 m

Lado direito LOTES 12-14A E 13: 101,58 + 6,91 + 12,83 m

Lado esquerdo LOTES 16 E 17: 103,05 + 1,46 + 12,83 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 02 dias do mês de Outubro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA

Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 02/10/2025, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8160669** e o código CRC **5F397F64**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000006769-1

SEI Nº 8160669v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 497, 26 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidora para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo Único, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021,

Considerando o afastamento do servidor FÁBIO PORFIRIO SILVA, Matrícula Funcional nº 87369101, Gerente de Planejamento e Gestão Educacional, em razão de férias a serem gozadas, no período compreendido entre 22 de outubro 2025 a 31 de outubro 2025, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA CRISTINA DE SOUZA, ocupante do cargo PE-II, Matrícula Funcional nº 19409301, para responder pelo servidor supramencionado, durante seu afastamento, no período compreendido entre 22 de outubro 2025 a 31 de outubro 2025.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, a servidora interina assinará todos os documentos de responsabilidade do gerente da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional/SME, bem como desempenhará todos os expedientes necessários para o seu funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 01/10/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8115995** e o código CRC **CD583EB7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 502, 01 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 067/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Sociedade Goiana de Cultura – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, tendo por objeto a locação do Teatro Campus V, do Teatro do CCPUC, bem como do Auditório e das salas da EFPH, destinados à realização de eventos da Secretaria, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos arts. 104, III e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 067/2025 celebrado com a SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras TAMARA TRETIN, Matrícula Funcional nº 1617575, lotada na Superintendência Pedagógica, e ELISÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDO, Matrícula funcional nº 848280, lotada na Diretoria Pedagógica, para desempenharem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Contrato nº 067/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Sociedade Goiana de Cultura – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000020471-2.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do referido Contrato deverá observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos 30 de setembro de 2025 e vigência até o vencimento da contratação, aditivos e de sua garantia quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretária Municipal de Educação, em 01/10/2025, às 14:40, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8150126**
e o código CRC **71AB2750**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000020471-2

SEI Nº 8150126v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 15438/2025

Processo nº 25.24.000031228-0

Nome: Secretaria Municipal de Educação/Associação de Produtores Organizados Beira Rio

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 719/2025 (7977906), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, e o Despacho nº 4127/2025 (8130290), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, AUTORIZO a contratação da Cooperativa Associação de Produtores Organizados Beira Rio, CNPJ nº 11.031.179/0001-60, oriunda da Chamada Pública nº 02/2025, em cumprimento às normativas que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 para aquisição de gêneros alimentícios: Melancia in natura e Polpas de frutas naturais, integrais, congeladas (acerola, caju, goiaba e manga), no valor total R\$ 959.880,08 (novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e oito centavos), previsto na Dotação Orçamentária 2025.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51.1552.0000, para atender aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 01/10/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8139453** e o código CRC **E317F61F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000031228-0

SEI Nº 8139453v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 15535/2025

Processo nº 25.24.000034546-4

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Contrato de Pessoal

À vista da Justificativa nº 642 (8159136), apresentada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, e considerando o disposto na Lei nº 11.487, de 26 de setembro de 2025, que alterou a Lei nº 8.546/2007 e incluiu a possibilidade de reativação e prorrogação de contratos temporários no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (art. 3º-A), **AUTORIZO** a convocação, reativação e prorrogação, em caráter excepcional, dos contratos temporários dos servidores com previsão de término contratual para o mês de setembro, constantes no Anexo Único (8164533), pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, observados os requisitos legais e orçamentários.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 02/10/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8164285** e o código CRC **47C4BBA5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO

DESPACHO Nº 15535

Relação de servidores a serem convocados para reativação de contrato temporário, conforme Lei nº 11.487			
Nº	NOME	CPF	CARGO
1	ADRIANA DE PAULA MAGALHAES	xxx.764.xxx-67	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
2	ALINE DINIS FERREIRA	xxx.653.xxx-65	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
3	ANDRE LUIS ARANTES FILHO	xxx.398.xxx-44	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
4	DANIEL DOS SANTOS SIQUEIRA	xxx.251.xxx-15	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
5	DEUSIENE ALVES DE ARAUJO DA SILVA	xxx.033.xxx-34	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
6	DIRLENE ROCHA DE ALMEIDA	xxx.281.xxx-87	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
7	FLAVIANA RIBEIRO BERNARDES DA SILVA	xxx.081.xxx-02	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
8	GRACIELLY RODRIGUES MARTINS DA SILVA	xxx.921.xxx-02	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
9	IVANILDE PEREIRA PINTO LEITE	xxx.650.xxx-33	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
10	LUDMILA OLIVEIRA LIMA MEIRELLES	xxx.643.xxx-00	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
11	LUZIA TEIXEIRA DE ABREU	xxx.741.xxx-59	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
12	MARIA DO CARMO SILVEIRA	xxx.851.xxx-15	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
13	PAULA GEOVANNA NATAL DE ALCANTARA CRUZ	xxx.231.xxx-79	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
14	ROSIMEIRE DOS SANTOS	xxx.192.xxx-49	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
15	SHEILA PAULA DE SOUZA	xxx.264.xxx-20	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
16	VANUZA DOS SANTOS PIRES	xxx.050.xxx-69	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 02/10/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8164533** e o código CRC **595389C9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000034546-4

SEI Nº 8164533v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2025

PROCESSO SEI nº: 24.24.000034273-7

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: Sra. ITÁLIA DI CREDICO CABRAL

SIGNATÁRIOS: Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A Sra. ITÁLIA DI CREDICO CABRAL, PROPRIETÁRIA LOCADORA DO IMÓVEL situado à Rua Santa Catarina, nº 523, Qd. 112, Lt. 21 e 22, Jardim Guanabara I, nesta Capital.

OBJETO: Este Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado à Rua Santa Catarina, nº 523, Qd. 112, Lt. 21 e 22, Jardim Guanabara I, nesta Capital, para o funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil** no Setor Jardim Guanabara I.

VIGÊNCIA: O prazo de locação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir data da assinatura do contrato, conforme previsto no Termo de Referência (doc. 7600161).

VALOR MENSAL: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 20.114,00 (vinte mil cento e quatorze reais)**.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Estima-se em **R\$ 724.104,00 (setecentos e vinte e quatro mil cento e quatro reais)** o valor total do presente Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2025.1750.12.365.0142.2014.33903600.101.526.1500.1001

2026.1750.12.365.0142.2014.33903600.101.526.1500.1001

2027.1750.12.365.0142.2014.33903600.101.526.1500.1001

2028.1750.12.365.0142.2014.33903600.101.526.1500.1001

LOCAL E DATA: Goiânia, 19 de Setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/09/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8078624** e o código CRC **EBD08E62**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000019408-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: Empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

SIGNATÁRIOS: Prof.^a GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, SÓCIO DA Empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

OBJETO: Este Contrato tem como objeto a aquisição de serviço de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente para procedimentos licitatórios da empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.**, visando o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme Lei nº14.133/2021, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Estima-se em **R\$ 36.302,55 (Trinta e seis mil, trezentos e dois e cinquenta e cinco centavos)** o valor total do presente Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2025.1750.12.361.0141.2017.33904000.101.526.1500.1001.**

LOCAL E DATA: Goiânia, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 30/09/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8134934** e o código CRC **1CF5BD98**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 067/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000020471-2

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

SIGNATÁRIOS: Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A Sra. OLGA IZILDA RONCHI, RESPONSÁVEL LEGAL DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, CNPJ nº 01.587.609/0001-71.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a locação dos referidos espaços: Teatro – Campus V, localizado na Avenida Fued José Sebba, 1184, Jardim Goiás, Goiânia – GO, Teatro do CCPUC (campus II), localizado na Avenida Engler, s/nº, Jardim Mariliza, Goiânia – GO e Auditório e salas EFPH (área VI) localizado na Rua 227, Qd. 66, Lt. 14-E, Nº 119, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no Termo de Referência (doc. 7569523).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total de **R\$ 184.895,00 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2025.1750.12.361.0141.2017.33903900 - 101 - 526 1500 1001

2025.1750.12.365.0142.2077.33903900 - 101 - 526 1500 1001

2025.1750.12.366.0143.2168.33903900 - 101 - 526 1500 1001

2025.1750.12.367.0080.2080.33903900 - 101 - 526 1500 1001

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Goiânia, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 30/09/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8143377** e o código CRC **FD993B17**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Diretoria Administrativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Goiânia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: **03/10/2025 a 07/10/2025**

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

Horário do início da Fase de Lances: 8h00

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFLÁVEIS RECREATIVOS, COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E ITINERANTES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL.

1.2 A contratação será por Lote, conforme tabela constante abaixo.

Lote 1 – Descrição Dos Equipamentos

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade Estimada
1	Pula-pula inflável: estrutura inflável confeccionada em PVC laminado de alta resistência (mín. 0,55mm) ou nylon resinado reforçado , costura dupla com solda eletrônica. Medidas aproximadas 4x4x3m , com proteção lateral em tela de nylon de alta densidade, piso acolchoado em lona emborrachada antiderrapante. Capacidade para até 10 crianças simultaneamente (até 10 anos).	Diária	30
2	Tobogã inflável: escorregador inflável em lona vinílica 0,55 a 0,70mm , costura tripla reforçada, com altura mínima de 5 metros , base com colchão de ar, degraus antiderrapantes e corrimão lateral inflável para segurança. Capacidade para múltiplas crianças (até 12 anos).	Diária	30
3	Futebol de sabão: campo inflável de 8x4m , confeccionado em lona vinílica de alta resistência, soldada eletronicamente, com sistema de drenagem para evitar acúmulo de água. Incluso lona antiderrapante e equipamentos para abastecimento com água e sabão neutro. Capacidade para até 12 participantes por jogo .	Diária	30
4	Piscina de bolinhas infantil: estrutura inflável ou com armação tubular em PVC ou ferro galvanizado com pintura anticorrosiva , medidas mínimas de 2x2x1,5m , contendo no mínimo 2.000 bolinhas coloridas em polietileno atóxico (diâmetro 7 cm) . Base acolchoada em lona vinílica antiderrapante e tela lateral em nylon de alta densidade. Indicada para crianças de até 8 anos .	Diária	30

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 Contiver vícios insanáveis;

5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA

DIRETORA ADMINISTRATIVA

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Goiânia, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cory Antunes Benevides de Souza, Diretor Administrativo**, em 30/09/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 01/10/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8143678** e o código CRC **62A4F74D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 172, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria 17/2023, que designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 1639/2022, decorrente do Processo SEI nº 22.29.000008142-4, referente ao Sistema de Infusão Contínua de Insulina (SICI), os servidores que se especificam.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Contrato nº 1639/2022 celebrado entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviços referente ao atendimento e acompanhamento de pacientes insulino-dependentes para controle glicêmico, através de Sistema de Infusão Contínua de Insulina (SICI) e Sistema de Monitorização de Glicemia Capilar, insumos, treinamento, instalação de equipamento, atendimento de pacientes, gerenciamento de dados sobre tratamento, emissão de relatório de acompanhamento, Manutenção do Centro Físico e Auditoria de qualidade independente periódica de satisfação de prestação de serviço;

Considerando o Memorando nº 402/2025 (7072318), da Diretoria de Atenção Secundária e Urgência e Emergência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e 2º da Portaria nº 17, de 19 de janeiro de 2023, publicada na Edição nº 7969 de 20 de janeiro de 2023 do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Designar como **Gestor** do Contrato nº 1639/2022, o servidor **RAPHAEL CAVALCANTE CALIXTO**, matrícula **914550**, CPF nº **011.939.121-05**, ocupante do cargo de

Especialista em Saúde (GRAU III), função: Diretor, lotado na Diretoria de Atenção Secundária e de Urgência e Emergência, da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, na condição de **Fiscal** do Contrato, a servidora **LOURENA FERREIRA OLIVEIRA, matrícula 895091, CPF: 905.388.541-20**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde (GRAU III), função: Gerente, lotada na Gerência de Atenção Especializada, da Diretoria de Atenção Secundária e de Urgência e Emergência, da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º - Mantém-se inalterados todos os outros itens da Portaria nº 17/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 97/2025, publicada na Edição nº 8524, de 24 de abril de 2025.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 01/10/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7212283** e o código CRC **ADB6B0DA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000021213-4

SEI Nº 7212283v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Institui o Grupo Condutor para elaboração da Política Municipal de Promoção da Saúde de Goiânia (PMPS).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 03, de 01 de janeiro de 2025, e

Considerando os Art. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde – Leis Orgânicas da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.446, de 11 de novembro de 2014 que redefine a Política Nacional de Promoção de Saúde (PNPS); Considerando a promoção da saúde como uma estratégia de articulação transversal capaz de criar mecanismos que reduzem as situações de vulnerabilidade e os riscos à saúde da população, defendem a equidade e incorporem a participação e o controle social na gestão das políticas públicas;

Considerando como competências da gestão promover e fortalecer a participação e o controle social e as instâncias de gestão democrática e participativa, enquanto mecanismo de implementação da PNPS;

Considerando a necessidade de articulação intra e intersetorial com outras políticas públicas para o fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com imperativo da participação social dos Movimentos Populares, em virtude da impossibilidade de que o setor saúde responda sozinho ao enfrentamento dos determinantes sociais de saúde;

Considerando a aprovação na 234ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde da construção da Política Municipal de Promoção da Saúde durante as etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde e na Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo Condutor para a formulação da Política Municipal de Promoção de Saúde (PMPS).

Art. 2º - Compete a este Grupo Condutor:

- I. Formular em articulação intra e intersetorial a proposta de PMPS do município de Goiânia;
- II. Definir as estratégias para a validação da proposta da PMPS em espaços que contribuam para a legitimidade desta Política
- III. Elaborar em articulação intra e intersetorial plano operativo da PMPS;

Art. 3º - Esse grupo de trabalho será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes Superintendências, Diretorias e Gerências da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia relacionadas abaixo;

§ 1º Os representantes suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de suas respectivas Superintendências, Diretorias e Gerências ao Coordenador do Grupo Condutor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º - Este Grupo Condutor poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta portaria;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos deste Grupo Condutor que fará a convocação das reuniões, elaboração das atas e encaminhamento dos documentos produzidos;

Parágrafo Único – A função de cada membro do Grupo Condutor é de relevância pública, não sendo remunerada e, portanto, deverá ser garantida ao mesmo sua dispensa do trabalho sem prejuízo financeiro, durante o período das reuniões e ações específicas do grupo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigência a partir da sua publicação

ANEXO I - Grupo Condutor para Elaboração da Política Municipal de Promoção da Saúde de Goiânia

Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde
Diretoria de Políticas Públicas de Saúde
Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
Diretoria de Vigilância em Zoonoses
Diretoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador
Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção Primária e Promoção à Saúde
Diretoria de Apoio Logístico
Gerência de Atenção Secundária e Terciária
Diretoria de Redes Temáticas
Gerência de Saúde Mental
Gerência de Ciclos de Vida
Gerência de Saúde Bucal
Gerência de Doenças e Agravos Crônicos não Transmissíveis
Gerência de Populações Específicas

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 01/10/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7217644** e o código CRC **7A90E392**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 329, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 129/2021, que Dispõe sobre constituição de nova Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da SMS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando a necessidade de reorganização da Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Noroeste;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Noroeste;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Portaria nº 129/2021, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, na Edição nº 7516, de 24 de março de 2021, que Institui a Composição da Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Noroeste, passando a vigorar com os seguintes integrantes:

"Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Noroeste**, com as suas funções, a ser composta pelos seguintes membros:

I - Vagner Antunes da Silva Pádua, matrícula nº 974196-01, Presidente;

II - Gilcimar Araújo Alves, matrícula nº 1038540-01, Secretário;

III - Lorena Cristina Soares da Silva, matrícula nº 1101358-02, Membro Titular";

Art. 2º - Mantém-se inalterados todos os outros termos da Portaria nº 129/2021.

Art. 3º - Revoga-se expressamente a Portaria nº 61, de 27 de fevereiro de 2023, publicada na Edição nº 8001, de 09 de março de 2023, do Diário Oficial do Município/DOM.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 01/10/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8150371** e o código CRC **8F6A5A34**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000037913-6

SEI Nº 8150371v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 SRP – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 02/10/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 15/10/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de medicamentos – hormonioterapia, para atender a demanda do ambulatório do processo transexualizador, da Secretaria Municipal de Saúde na modalidade pregão eletrônico, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000015037-6

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/09/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8130409** e o código CRC **67D5BC65**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000015037-6

SEI Nº 8130409v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 120/2025 - CMASGYN

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº. 02.09/2025, no Valor de R\$ 500.000,00 – GND3, destinada ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Entidade beneficiada: Associação Servos de Deus – ASD, Processo SEI nº 25.10.000004744-1.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão Extraordinária no dia 25 de setembro de 2025,

Considerando:

a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;

f) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;

h) a documentação contida no processo SEI nº.: 25.10.000004744-1.

i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 25 de setembro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação Servos de Deus – ASD, CNPJ 00.097.394/0001-48**, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº **02.09**, no Valor R\$ 500.000,00, GND3, destinada a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, custeio para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada pelo Vereador **Anderson Sales**, conforme Processo SEI nº.: 25.10.000004744-1.

Art. 2º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 3º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 30/09/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8116166** e o código CRC **8E1DE689**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 121/2025 - CMASGYN

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2025, Programação SIGTV nº 520870720250001 – GND3, Valor R\$ 90.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS para instituição: Hospital Espirita Euripedes Barsanulfo – Casa de Euripedes. Processo SEI nº 25.10.000006377-3.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 25 de setembro de 2025,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) o Inciso XIII, Art. 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- h) a documentação contida no processo SEI nº.: **25.10.000006377-3**;
- i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 25 de setembro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a Assistência Social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do **Hospital Espirita Euripedes Barsanulfo – Casa de Euripedes**, referente a Emenda Parlamentar, recurso consignado no *Orçamento Geral da União – Ano 2025, Programação SIGTV nº 520870720250001 – GND3, Valor R\$ 90.000,00*, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo em vista o Parecer do Colegiado de Câmaras nº 131/2025 de 25/09/2025 e conforme Processo SEI nº **25.10.000006377-3**;

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS deverá:

I – realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;

II – controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 5º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 30/09/2025, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8116924** e o código CRC **523D3E9E**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 122/2025 - CMASGY

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2024, Programação SIGTV nº 520870720240047 – GND4, Valor R\$ 300.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS para instituição: Hospital Espirita Euripedes Barsanulfo – Casa de Euripedes. Processo SEI nº 25.10.000008064-3.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 25 de setembro de 2025,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) o Inciso XIII, Art. 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- h) a documentação contida no processo SEI nº.: **25.10.000008064-3**;
- i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 25 de setembro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a Assistência Social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do **Hospital Espirita Euripedes Barsanulfo – Casa de Euripedes**, referente a Emenda Parlamentar, recurso consignado no *Orçamento Geral da União – Ano 2024, Programação SIGTV nº 520870720240047 – GND4, Valor R\$ 300.000,00*, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo em vista o Parecer do Colegiado de Câmaras nº 132/2025 de 25/09/2025 e conforme Processo SEI nº **25.10.000008064-3**;

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS deverá:

I – realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;

II – controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEDHS, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 5º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 30/09/2025, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8117092** e o código CRC **F1471F26**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 126/2025 CMASGYN

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº. 14.10/2025, no Valor de R\$ 200.000,00 – GND3, destinada ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Entidade beneficiada: Associação Tio Cleobaldo, Processo SEI nº 25.10.000004827-8.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão Extraordinária no dia 25 de setembro de 2025,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) o Inciso XIII, Art. 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- h) a documentação contida no processo SEI nº.: 25.10.000004827-8.
- i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 25 de setembro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação Tio Cleobaldo**, referente a Emenda Parlamentar Municipal nº 14.10/2025, no Valor R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), GND3, destinada a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, custeio para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada pelo Vereador Izídio Alves, conforme Processo SEI nº.: 25.10.000004827-8.

Art. 2º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 3º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 30/09/2025, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8145240** e o código CRC **48749149**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000010106-3

SEI Nº 8145240v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1163, 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 25.20.000002451-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor **FÁBIO ROCHA DOS SANTOS**, matrícula nº 1042017, e como Gestora Administrativa de Contrato a servidora **DANIELE SILVA DE CASTRO**, matrícula nº 1317210, para, respectivamente, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos/empenhos de n. **002, 003, 004, 0013, 0020, 0045/2025**, firmado entre o GOIANIAPREV (Contratante) a empresa **MEIRE RODRIGUES DA SILVA**. (Contratada), CNPJ: 11.394.628/0001-35, e a empresa **CM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA** CNPJ: 43.963.591/0001-05 tendo como objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos audiovisuais para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e seus aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8157720** e o código CRC **7177E439**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1164, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista do disposto no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e do previsto no Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, e do que mais consta do processo SEI nº 23.20.000006780-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELEUSA JUSTINO DO CARMO**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Grau AA3, Nível III, Padrão H, matrícula nº 406953-03, CPF nº 311.048.191-04, admitida em 03/03/2006, lotada neste Instituto, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre **03/03/2016 a 02/11/2022**, para ser usufruída no **período de 1.º (primeiro) de outubro de 2025 a 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a **partir de 1.º (primeiro) de outubro de 2025**.

Registre-se. Anote-se.**Dê-se ciência.**

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8159452** e o código CRC **99823851**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1165, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 667/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1563/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003402-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **ROSANA SANTOS CARDOSO**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível “H”, matrícula nº 968145-01, CPF nº xxx.328.831-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/12/1995 a 02/09/1998	02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias
02	03/09/1998 a 10/10/2005	07 (sete) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias
03	11/10/2005 a 09/06/2009	03 (três) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte nove) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8161623** e o código CRC **2558FFFD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1166, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128 IV e Art. 128 VI, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 656/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1558/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.24.000026316-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **FLAVIA FARIAS ALVES**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Padrão “H”, matrícula nº 579610-03, CPF nº xxx.938.621-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/06/1994 a 28/08/1995	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias
02	01/03/1996 a 16/06/1999	03 (três) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dia
03	03/01/2000 a 29/06/2001	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias
04	06/03/2002 a 23/09/2002	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias
05	01/01/2003 a 08/07/2003	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias
06	03/11/2003 a 12/05/2006	02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias
07	06/11/2006 a 15/06/2007	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias
08	02/07/2007 a 06/09/2007	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria, disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	27/09/2002 a 31/12/2002	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias

§ 2º O tempo de contribuição acima descrito **de 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 02/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8161922** e
o código CRC **741EF8DF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000026316-6

SEI Nº 8161922v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1167, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 127 e 128 IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 661/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1562/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000026245-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARA RUBIA DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de Profissional da Educação II, Classe P03 Nível “E”, matrícula nº 600814-14, CPF nº xxx.245.401-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/02/2007 a 21/12/2007	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias
02	01/02/2008 a 23/12/2008	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias
03	02/02/2009 a 23/12/2009	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestado ao município de Goiânia**, serão averbados para os fins de aposentadoria, disponibilidade adicional de tempo de serviço **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/10/1999 a 05/06/2002	02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias
02	03/02/2003 a 31/01/2007	03 (três) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias
03	24/12/2009 a 30/11/2011	01 (um) ano, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias
04	25/01/2012 a 05/03/2013	01 (um) ano, 01 (um) mês e 11 (onze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 02/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8162836** e
o código CRC **82252B90**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000026245-3

SEI Nº 8162836v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1168, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 663/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1566/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003305-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço do servidor **JOSE CARLOS DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Classe A07, Nível “D”, matrícula nº 885410-01, CPF nº xxx.515.735-xx, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, o período abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	12/04/2000 a 04/05/2005	05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 23 (vinte e três) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 23 (vinte e três) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8163419** e o código CRC **BA1E881F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1169, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 657/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1568/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.29.000031836-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARIA APARECIDA CRUZ DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível “G”, matrícula nº 1099841-01, CPF nº xxx.373.031-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	31/05/1988 a 23/11/1990	02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias
02	24/11/1990 a 07/10/1992	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias
03	10/12/1997 a 01/10/2003	05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte dois) dias
04	01/01/2004 a 11/08/2011	07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 17 (dezessete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8163667** e o código CRC **9D74F516**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1170, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000005507-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ZENALDA MOREIRA BARBOSA**, matrícula nº 181986-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.775.385-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível “J”, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **R\$ 1.827,08** (um mil oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos), **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 1.096,25** (um mil e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) e **Adicional Incentivo a Profissionalização (9%): R\$ 164,44** (cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8164023** e o código CRC **6B9092B4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1171, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047/05, c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 25.24.000006416-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **SANDRA DIVINA MARQUES FREIRE**, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “N”, matrícula nº 205881-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.813.011-xx, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.621,74** (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R\$ 3.373,04** (três mil, trezentos e setenta e três reais e quatro centavo); **Adicional de Titularidade (30%): R\$ R\$ 1.686,52** (um mil, seiscentos e oitenta e oitenta e seis e cinquenta e dois centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.508,44** (um mil, quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8164421** e o código CRC **B3884047**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1172, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000000882-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **ROSEMARA PIRES**, matrícula nº 909971-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.804.511-xx, no cargo Agente de Apoio Administrativo, Classe AA3, Nível “F”, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 17,39/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 17 (dezessete) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dia, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 1.104,21 (um mil, cento e quatro reais e vinte e um centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 02/10/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8164597** e o código CRC **2D1E16DC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Políticas de Manejo de Resíduos Sólidos

NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFICA** os responsáveis titulares dos empreendimentos classificados como Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, conforme Lei Municipal nº 9.498, de 19/11/2014 - que dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências; Decreto Municipal nº 728, de 14/03/2016 e suas atualizações, que regulamenta a Lei nº 9.498/2014 e Lei Complementar nº 368, de 15/12/2023 - Código de Posturas do Município de Goiânia, abaixo relacionados ou que se enquadrem legalmente como grandes geradores de resíduos e não tenham cadastro, a promoverem seu cadastramento/atualização de cadastro *on-line* no **CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL**, no **prazo de 15 (quinze) dias a contar o dia subsequente após a publicação desta Notificação**, em cumprimento a legislações vigentes, assim como, realizar no empreendimento a coleta seletiva separando os resíduos gerados em orgânicos, recicláveis e rejeitos.

O cadastramento/atualização de cadastro dar-se-á de forma *online* e gratuita, por meio do endereço eletrônico:

<https://www.goiania.go.gov.br/amma/cadastro-tecnico-ambiental/>

O NÃO cumprimento deste no prazo estabelecido, sujeitará o notificado às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, inclusive cobrança da Taxa de Limpeza Pública – TLP (Lei nº 11.304, de 20/12/2024 e Decreto nº 2.588, de 29/05/2025).

Listagem dos grandes geradores de resíduos com cadastros a atualizar:

Nº	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Email
1	02182458000134	Paulo Antonio Dos Santos	jlcontabilidade.jose@gmail.com
2	31593590000137	3C Medicamentos E Perfumaria Ltda	drog.ramosgo@gmail.com
3	02474917000153	3R Comercio De Medicamentos Ltda	dayodonto@hotmail.com
4	21587078000124	4 De Novembro Comercio De Alimentos Ltda	capistano@gmail.com
5	45276917000151	45.276.917 Ltda	jardimalbino@gmail.com
6	47549297000102	Marcus Vinicius Trindade Affonso	ciclotrash@gmail.com
7	52399422000185	Pedro Henrique Venancio Silva	pedrosilva310395@gmail.com
8	41348930000118	7 F Transportes Ltda	7ftransportes@gmail.com
9	11216247000166	A A Arruda Comercio De Produtos Alimenticios Ltda	venkaloja2@hotmail.com
10	19647883000154	A De J Silva Alx Comercio De Areia E Brita E Prestadora De Servicos L	alxcomercioareia@gmail.com
11	04517149000101	A Pharmaceutica Manipulacao De Medicamentos Ltda	grazipiresg@gmail.com
12	04517149000284	A Pharmaceutica Manipulacao De Medicamentos Ltda	apharmaceutica@aphgo.com.br
13	26878454000153	A Pizza Na Pedra E Restaurante Tudo A Kilo Ltda	alemaodagoberto@gmail.com
14	10627383000186	A R Mar Comercio De Medicamentos Ltda Me	solcontabil@uol.com.br
15	30689495000179	A S Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda	contmastergyn@gmail.com
16	18707099000202	A.A.Servicos Medicos S/S	razacontabilidadeeassessoria@hotmail.com
17	08428162000137	A.D.I - Radiologia E Diagnostico Por Imagem S/S Ltda	adiradiologia@hotmail.com
18	01726287173	Abadio Pereira Cardoso Neto	islaberriel@gmail.com
19	23435586000112	Abcito Laboratorio Clinico Ltda - Me	diretoria@generallaboratory.com
20	11508714000121	Ad Comercio De Medicamentos Ltda	fiscal1.calculum@gmail.com
21	00379218194	Adelian Araujo Branquinho	adelian@hotmail.com
22	23325041000153	Adelian Araujo Branquinho Me	marildactb@gmail.com
23	00126922128	Adelino Aparecido Ferreira Neto	adferreiraneto@hotmail.com
24	18698417191	Ademir Jose Franca	ademirjfranca@gmail.com
25	10654547000164	Adenilton Coutinho Da Silva & Cia Ltda - Me	solangecamargo03@hotmail.com
26	00278138195	Adriana Francisca Inacio	
27	71596976187	Adriana Pereira Mendes Vieira	adrianaeeterno@gmail.com
28	86297481172	Adriene Alves Lopes	contabilidadesucesso@gmail.com
29	28519961000126	Aesthetica Centro Odontologico Ltda - Me	tatianersousaf@gmail.com
30	03021440000113	Ag Mello Engenharia Ltda	agmelloengenharia@agmelloengenharia.com.br
31	31254096000148	Agm Gerenciamento De Resíduos Eireli	financeiro@agmambiental.com.br
32	04736508191	Aginaldo Domingues Lagares	super10spm@gmail.com
33	40281848000150	Agro Praca Da Biblia Produtos Agropecuarios Ltda	dinamicagc.fiscal@gmail.com
34	98013912191	Ailton Nunes De Almeida	bbcadvocaciabarros@gmail.com
35	30349695000182	Al Residencial Nelson Mandela - Condominio 5	condominio5nm@gmail.com
36	19328333000172	Al Restaurante E Chopperia Ltda Me	depfiscal@restauranteaquarius.com.br
37	78732492120	Alair Ribeiro Da Costa	
38	02137223000120	Alamo Comercio De Alimentos Ltda - Epp	evdonaleda@gmail.com
39	58794247153	Alba Lucia Correia Da Silva	thanaragomes20@gmail.com
40	05265096000133	Albanofarma Medicamentos Ltda Me	smcontab@hotmail.com
41	03734676134	Alberto Rodrigues De Araujo	alberto.ra@hotmail.com
42	21024367568	Alcedina Correia Silva	atilasmile@gmail.com
43	29667827000135	Alcr Comercio De Alimentos Ltda	

44	07030413000168	Aldeia Pet Shop Ltda	perfil.contabilidadegyn@gmail.com
45	70199429111	Alecsander Camargo Diques	adv.alecsandercamargo@gmail.com
46	84759275134	Alessandra Aparecida Prado Resende	alessandra.resende@hotmail.com
47	58639888191	Alessandra Veloso Matias	alesandraveloso@hotmail.com
48	95155040159	Alessio Endrigo Lourenco	alessioendrigo@hotmail.com
49	04033823190	Alex Murillo Guimaraes	cocobambu2019@gmail.com
50	51092425187	Alexandre Lustosa Pereira	jccontper@hotmail.com
51	02716349100	Alfeu Domingos Rola Neto	alfeu.d.r.neto@gmail.com
52	08334646000206	Alicimeire Rodrigues Dias - Botequim Mercatto - Me	contato@botequimmercatto.com.br
53	08334646000117	Alicimeire Rodrigues Dias Botequim Mercatto Ltda	botequimmercattoadm@gmail.com
54	87886774191	Aline Carvalho Oliveira	alinecarvalho_perio@hotmail.com
55	00890571120	Aline De Carvalho Cardoso	aline.cardoso1986@gmail.com
56	89464729104	Aline De Sousa Pires	asousapires@hotmail.com;
57	05167158109	Aline Vieira Dos Reis	alinevieirareis@hotmail.com
58	23901336000120	Alpha Comercio De Combustiveis E Lubrificantes Ltda	
59	01630045000102	Alumina Esquadria Metalica Ltda	adm@bombasalumina.com.br
60	46329483000173	Alves Batista Comercio De Medicamentos Ltda	smfranquia28@gmail.com
61	10524131000121	Alves & Silva Paes Ltda	paralegal@evolucoescontabil.com.br
62	33584055000145	Alves Gestao E Manejo De Residuos Solidos Reciclaveis Ltda	mudaecotextil@gmail.com
63	17403529000159	Alves Rabelo Construtora Ltda - Me	jube_organizacao@yahoo.com.br
64	43090920000150	Am Comercio De Medicamentos Ltda	david@mazacontabilidade.com.br
65	26270143000107	Amanda Cristina Souza Silva 04360582196	mpconsultoriacontabil@hotmail.com
66	01989346103	Amanda Guimares Silva	drogariariviera@hotmail.com
67	24058513691	Amando Sebastiao De Souza	mariaeduardarmendoncadiniz@gmail.com
68	41619060000174	Amaris Odontologia Ltda	amarisodonto@gmail.com
69	00245980000869	Amcor Rigid Plastics Do Brasil Ltda.	regina.demarchi@amcorpet.com
70	01032102000151	Ame Planos De Saude Ltda	dp@ameplanosaude.com.br
71	13334575000192	America Cleaning E Ambiental Ltda	diretoriamauricio@outlook.com
72	14700015000177	America Shopping Sa	financeiro@americashoppingcenter.com.br
73	01407360000175	Amigo Assistencia Medica Infantil De Goiania Ltda	gutoclemente@me.com
74	07929079000189	Amtr Assessoria Medica Especializada Ltda	centromedicovitoria@gmail.com
75	56676530104	Ana Claudia Borges Lima	gag.contabil@hotmail.com
76	01793966176	Ana Claudia Da Silva Rodrigues	anacscontadora@gmail.com
77	63460319100	Ana Claudia Goncalves Diniz	marco.2712@hotmail.com
78	70051410168	Ana Claudia Marinho Do Nascimento Costa	dra.anaclaudiamarinho@gmail.com
79	87162989187	Ana Cristina Rodrigues De Sousa	acrodriquesdesousa@gmail.com
80	70246003146	Ana Flavia Resende Ferreira	anaflaviarende16@hotmail.com
81	26437163100	Ana Maria De Rezende	anamarezende@gmail.com
82	1075558000130	Andrade E Souto Ltda	contecnet@hotmail.com
83	41831525000156	Andrade Torres Servicos Medicos Ltda	alexandre.punkcf@gmail.com
84	32766360000195	Andre Luiz Batista Da Silva Eireli Me	andre_londres19@hotmail.com
85	64141845515	Andrea Wanderley Dos Anjos Rosati	carlos_coelho@cargill.com
86	03576905000100	Angio Fluxo S/S Ltda	meiracontabilidade@gmail.com
87	07664823000160	Angioclean Centro Medico Laser E Diagnostico Ltda	felipe.ambiental@outlook.com.br
88	21878064649	Anivaldo Rodrigues De Sousa	contabilidadeprime@outlook.com
89	06414969150	Anna Paula Costa Gomes	costaannapaula983@gmail.com
90	17279450000168	Antonio Afonso Bolognani - Me	ecocerradoresiduos@gmail.com
91	27406539134	Antonio Francisco Da S. Junior	nataschacampos24@gmail.com
92	79155189172	Antonio Jose Marques Romano	ajromano72@hotmail.com
93	75024101120	Antonio Lima De Almeida	lorenzazemir@gmail.com
94	04466110182	Antonio Lisboa Moraes Frazao	fiscalmmc@gmail.com
95	19003471134	Antonio Luiz Gomes	nilzacarlagsilva277@gmail.com
96	88875067791	Antonio Sergio Salvador Dos Santos	paralegal@assai.com.br
97	03190478000110	Apolo Entulhos E Servicos Ltda	apoloentulho@hotmail.com
98	09355574000157	Aprimora Saude Integrada Ltda	contato@clinicaaprimora.com.br
99	10670373000123	Apsol Mendanha - Associacao Dos Amigos Do Residencial Parque Mendanha	apsolmendoanha.cobranca@gmail.com
100	22547667000141	Aquarius Bueno Centro Odontologico Ltda	drviniciuslino@gmail.com
101	34353401000147	Araguaia Ambiental Coletas Ltda	contato@araguaiaambiental.com.br
102	35026952100	Areda Toledo De Moraes Porfirio	aredamoraes@hotmail.com
103	67987567353	Arineuza Rezende Alves	ara874@hotmail.com
104	08759181000146	Armazem Do Churrasqueiro Comercio De Utilidades Ltda Me	armazemdochurrasqueiro@gmail.com
105	18175007000100	Aroeira Residuos E Servicos Ltda	financeiro@natureresiduos.eco.br
106	02391701000639	Arp Med S.A.	sarina.ferreira@viveo.com.br
107	01569466005800	Arquidiocese De Goiania	curia@arquidiocesedeGoiania.org.br
108	26581798000104	Arruda Comercio De Medicamentos Ltda	drogsantabarbara59@gmail.com
109	10834298000199	Arte Construcoes Ltda	coordenacao@arteconstrucoesgo.com
110	09617709000105	Arte De Sorrir Odontologia Ltda	contato@incocontabilidade.com.br
111	04094782000126	Artmed Hospitalar Ltda - Epp	farmaceutico@artmedhospitalar.com.br
112	32840443000187	Asg Residuos E Servicos Ltda	sara.uchoa@gmail.com
113	02425111000175	Asmetro-Assessoria Em Seguranca E Medicina Do Trabalho Ltda	processoslascontabilidade@gmail.com
114	11008990000120	Aspam Participacoes Ltda	afabrao@gmail.com

115	18798549000139	Associacao Beneficente De Mulheres Do Estado De Goias Abmeg	societario@kinz.com.br
116	00015636000379	Associacao Beneficente E Cultural Evangelica Abce	contato@colegiopincipios.com.br
117	01248368000136	Associacao Brasileira De Odontologia Secao De Goias	abo@abo-go.com.br
118	35533432000142	Associacao Da Odonto Clinica Bueno	financeiro.armonaambiental@hotmail.com
119	01585595000157	Associacao De Combate Ao Cancer Em Goias	residuos@accg.org.br
120	05029600000104	Associacao De Gestao, Inovacao E Resultados Em Saude	qualidade@crer.org.br
121	05029600000449	Associacao De Gestao, Inovacao E Resultados Em Saude	darlan@hds.org.br
122	05029600000368	Associacao De Gestao, Inovacao E Resultados Em Saude	rhuanhugol@gmail.com
123	03781580000190	Associacao De Saude Mental Infantil De Goias	paralegal@certa.cnt.br
124	04567866000130	Associacao Dos Amigos Do Residencial Portal Do Sol Ii	hellionadv@hotmail.com
125	26863563000105	Associacao Dos Comerciantes Do Centro Comercial Popular	norberton@ibest.com.br
126	02917870000155	Associacao Dos Deficientes Fisicos Do Estado De Goias	sesmt@adfego.com.br
127	11303141000108	Associacao Dos Moradores Do Condominio Residencial Topazio 1	patriciaacandidalima@icloud.com
128	07007282000106	Associacao Dos Moradores Do Residencial Do Lago	adm@condominiiodolago.com.br
129	03953167000165	Associacao Dos Moradores Do Residencial Portal Do Sol I	portalDOSol1@hotmail.com
130	01087535000104	Associacao Dos Oficiais Da Policia E Corpo De Bombeiros Militares De G	assofo@gmail.com
131	05754980000131	Associacao Jardins Atenas	administradora@jdatenias.com.br
132	01552565000144	Associação Jardins Florença	administracao@jdflorenca.com.br
133	42100335000121	Associacao Jardins Franca	financeiro@jdsfranca.com.br
134	04732651000127	Associacao Jardins Madri	financeiro@jardinsmadi.org.br
135	12520092000110	Associacao Jardins Munique	rh@jdsmunique.com.br
136	00550146000100	Associação Jardins Viena	financeiro@jardinsviena.com
137	01287416000103	Associacao Pestalozzi De Goiania	pestalozzign@hotmail.com
138	62103619002122	Associacao Religiosa E Beneficente Jesus Maria Jose	tesouraria.go@institutojmj.org.br
139	75315333006492	Atacadao S.A	tributario@atacado.com.br
140	09059963000135	Athena Bar E Pub Ltda - Me	
141	21870088000172	Atica Clinica Medica Ltda - Me	atica.direcao@gmail.com
142	04494841000234	Atrium Hoteis E Turismo Ltda	h7129-gm@accor.com.br
143	01548544000155	Augustus Hotel Ltda	augustus.adm@plazainn.com.br
144	07098743000195	Auto Posto Aguia Dourada Ltda	ambientalpostoxodo@gmail.com
145	04806169000194	Auto Posto Chafariz Ltda	postochafariz@gruporodrigosales.com.br
146	19169625000100	Auto Posto Goiano Ltda	postogoiano@outlook.com
147	01002740000120	Auto Posto Leste Ltda	controladoria@accmeta.com.br
148	28446225000195	Auto Posto Ponte Ltda	paulobhetel@hotmail.com
149	05577906000197	Auto Posto T-13 Ltda	postot13@terra.com.br
150	36603179000119	Avm Produtos Farmaceuticos Ltda	sete_farma@hotmail.com
151	39371452000115	Aysu Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	marcos.oliveira@fregm.com.br
152	18808041000174	Bacon Goiano Alimentos Ltda	bacongoino2@gmail.com
153	01572834000134	Banana Shopping Administracao De Imoveis Ltda	rafael.cassiano@elmoengenharia.com.br
154	32117870000131	Bandeirantes Maquinas E Terraplanagem Ltda	goias.terraplanagem@gmail.com
155	14839546000145	Bar Do Peixe Ltda	bardopeixe2.ipanema@gmail.com
156	12263761000115	Bar E Restaurante Churrascaria 10 Ltda - Me	rangelcontador@hotmail.com
157	25346006000146	Bar E Restaurante Mendonca Manata Ltda	americacleaning1@outlook.com
158	10771760000156	Bar E Restaurante Recanto Dos Amigos Ltda Epp	controle@somacontabilidades.com.br
159	28790260002928	Barao Especialidades Distribuidora De Alimentos Sa	juridico2@gmail.com
160	13179238000178	Barbara Paiva Comercial Ltda	drogariasantalucia@hotmail.com
161	07003014000108	Barboza Lobo Ltda	dogsciacia@gmail.com
162	45337617000135	Batista E Gama Produtos Farmaceutico Ltda	erinaldobatistadossantos@gmail.com
163	40180394000121	Bazatto Estetica Automotiva E Lavajato Ltda	zeroalavarapido@gmail.com
164	01182879152	Beatriz Rodrigues Moraes	contabilidadegomes1@gmail.com
165	32193198000163	Bela Infancia Clinica Pediatrica Ltda	contabilvb@camposarruda.com.br
166	02212918000120	Belcar Caminhos E Maquinas Ltda	belcarmacinhos@belcarmacinhos.com.br
167	02918639000186	Belcar Veiculos Ltda	ketlyrcruvinel@belcar.com.br
168	10865146000153	Belfort Gerenciamento De Resíduos Ltda-Epp	consultoria@belfortambiental.com.br
169	12118131000157	Bercario E Escola Sagrada Familia Ltda	robson@escolasagradafamilia.net
170	43251833000138	Berenilde Maria Silva Souza 22244468291	berenildemaria@gmail.com
171	37299690000131	Bf Supermercado Nossa Casa Ltda	supermercadonossacasa@gmail.com
172	01568077002926	B-Green Gestão Ambiental S.A.	taciele.oliveira@bgreenambiental.com.br
173	35402759007198	Bimbo Do Brasil Ltda	edson.cruz@grupobimbo.com
174	13450378000139	Bio Comercio De Medicamentos Ltda Me	legal@farmacon.com.br
175	22096126000225	Bio Residuos Solucoes Ambientais Ltda	filialgoiania@bioresiduosambiental.com.br
176	41151050000157	Biomaster Ambiental Eireli	gkcontadora@gmail.com
177	02739860000177	Biriba Acessorios Pecas E Importacao Ltda	financeiro@grupobiriba.com.br
178	03673852000138	Biscoito Pereira Ltda	departamentopessoal.contabil@gmail.com
179	11786538000190	Bm Produtos Alimenticios Ltda	comercial@biscoitomaior.com.br
180	00033662000168	Bom Bocado Restaurante Ltda	bombocado1964@gmail.com
181	05389137000101	Bom Jesus Locação De Caçambas Ltda - Epp	administrativo@grupobomjesus.com.br
182	05389137000284	Bom Jesus Locacoes De Cacambas Ltda Epp	administrativo@grupobomjesus.com.br
183	07261686000113	Bosa & Oliveira Ltda -Me	contazcontabil@hotmail.com
184	03723650000153	Botafora Entulho Ltda-Me	contato@botaforaentulho.com.br
185	10881337000109	Brasil Farma Comercio De Medicamentos Ltda	brasilfarma2009@gmai.com

186	17711756000141	Brasil Solar Solucoes Em Energias Renovaveis Ltda - Me	contato@brsenergia.com.br
187	02917443000258	Brasilcenter Comunicacoes Ltda	wesvaa@brasilcenter.com.br
188	48740351001218	Braspress Transportes Urgentes Ltda	sac.comercial@braspress.com
189	62905953187	Braulio Rodrigues Covas Netto E Esposa	bcovas@gmail.com
190	08796528000201	Brazil Human Animal Non Governmental Organization	comprascentrolabbrasil@gmail.com
191	57571520100	Breno Savini Bernardes Pires	breno.savini@yahoo.com.br
192	59311745000114	Brisa Locacoes E Terraplanagem Ltda	clayton.santos.lima.517@gmail.com
193	15242973000104	Bruno Rafaelle Alves Lacerda Ltda	legal@farmacon.com.br
194	05945595000171	Buena Vista Shopping	carolinne@executarambiental.com.br
195	02868099000173	Bufoalcal Daher E Centro De Estudo De Anestesia Ltda	financeiro@bemtcarehospital.com.br
196	04687004000140	Bulldogs Sanduicheria Ltda	contabfernandes@gmail.com
197	28038733000134	Buriti Centro Medico E Participacoes Ltda	marco@trilhaambiental.com.br
198	08223143000174	Buriti Garden Residence	buritigr@gmail.com
199	01866187000173	Buriti S Restaurante Ltda	
200	12013270000116	C A Oliveira De Sousa Ltda	dcmiranda.dc@hotmail.com
201	03569238000120	C I R O Centro Integrado De Radiodontologia Ltda	contas@ciroradiologia.com.br
202	14824901000102	C J Elias Drogaria Ltda	drogamaiseconomia@outloo.com
203	01878987000104	C L F Produtos Farmaceuticos Ltda	drogariamedserv1@hotmail.com
204	24398502000180	C M F Empreendimentos Eireli	cmfconstrutora@hotmail.com
205	04738264000106	C R A Centro Radiodontologico Aeroporto Ltda	contas@ciroradiologia.com.br
206	08668148000100	C R O I - Centro De Radiologia Odontologica E Imaginologia S/S Ltda	wrcont@brturbo.com
207	13851794000149	C.O.R.E Centro Odontologico De Reabilitacao E Estetica Ltda Me	core.odontologia@hotmail.com
208	07849199000176	Caad Odontologia- Ss	caadodontologia@hotmail.com
209	03877107000291	Cadi Laboratorio Avicenna De Diagnosticos Ltda	marildactb@gmail.com
210	03877107000100	Cadi Laboratorio Avicenna De Diagnosticos Ltda	marildactb@gmail.com
211	08787911000112	Cafe Marista Sociedade Ltda	rodrigues@rodriguesctb.com.br
212	01101096000813	Caixa Beneficente Dos Militares Do Estado De Goias	ctggo@contag.srv.br
213	01101096000490	Caixa Beneficente Dos Militares Do Estado De Goias	ctggo@contag.srv.br
214	05753464000192	California Pizzaria E Restaurante Ltda	joao@gyngobr.com.br
215	02492797112	Camila De Oliveira Ribeiro	solangeecsa@hotmail.com
216	26591619844	Camila Galli Bianco	h3670-gm@accor.com.br
217	05334565000129	Campeao Chopp Ltda	fisconsult.processos@gmail.com
218	11503519000109	Campos E Borges Medicamentos Popular Do Brasil Ltda - Me	dpjuridicovj@gmail.com
219	08297456000177	Campos Transportes Ltda	campostrannsportes@hotmail.com
220	03647090000103	Camppt Central De Avaliacao Medica E Psicologica Do Transito Ltda-Me	financeiro.armonaambiental@hotmail.com
221	12696634000290	Cantina Mariano Ltda	whoefoodsgoiania@gmail.com
222	03220030000100	Cantinho Mineiro Lanches Ltda	
223	05503624000307	Captamed Cuidados Continuados Ltda	financeiro@captamed.com.br
224	60498706037077	Cargill Agricola S.A	patricia_santiago@cargill.com
225	43968856104	Carla Adriana Stella Maschietto Ferreira	condorcondominio@uol.com.br
226	59010932168	Carlinhos Gonzaga Do Carmo	carlinhos2012polo@hotmail.com
227	13235531000105	Carlucio Alcantara Da Silva - Me	nandotur28@hotmail.com
228	05278592000121	Carneiro Silva E Oliveira Ltda - Me	cardiogyn@gmail.com
229	45543915034914	Carrefour Comércio & Indústria	brz_gop_gestao@carrefour.com
230	45543915061300	Carrefour Comercio E Industria Ltda	mtr_prevp@carrefour.com
231	45543915006970	Carrefour Comercio E Industria Ltda	regulatorios_drogarias@carrefour.com
232	04099559000171	Carvalho Costa Panificadora Lanchonete E Mercaria Ltda	fausto@panificadoramana.com.br
233	05977565000147	Casa Do Peixe Bar E Restaurante Ltda	bardopeixe2.ipanema@gmail.com
234	08592879000110	Casa Mineira De Frutas Ltda	financeiro.mineira@grupopomagri.com.br
235	22068490000109	Caseratto Comercio De Produtos Alimenticios Ltda	ultra.contabilidade@gmail.com
236	02839603000107	Castro-Hoteis E Turismo Ltda	reservas@castrospark.com.br
237	00250178000190	Cbco-Centro Brasileiro De Cirurgia De Olhos Ltda	adm@cbco.com.br
238	37610933000100	Cdi Dental Ltda	contato@cdiradiologia.com.br
239	00814356000169	Cdi Premium Cardiovascular Ltda	dp@cdigoias.com.br
240	11280030000115	Cdi Premium Radiologia Ltda	dp@cdigoias.com.br
241	81898835187	Cecilia Basilio De Souza E Esposo	cecilia@funape.org.br
242	01989634000181	Cedipi - Clinica De Doencas Infecciosas E Imunizacoes Ltda	contato@cedipigoiania.com.br
243	26060655149	Celia Moreira Da Silva	celiaalecrim@gmail.com
244	23181656100	Celio Divino De Almeida	surielambiental@outlook.com
245	34125297000133	Cem Restaurante Ltda	claudiosale@msn.com
246	02778769000160	Cempre Iii Centro De Medicina Integrada Ltda	hsdomingos@yahoo.com.br
247	39346861046153	Cencosud Brasil Comercial S.A	msantos@gbarbosa.com.br
248	39346861025318	Cencosud Brasil Comercial S.A	msantos@gbarbosa.com.br
249	39346861024931	Cencosud Brasil Comercial S.A	msantos@gbarbosa.com.br
250	39346861024850	Cencosud Brasil Comercial S.A	msantos@gbarbosa.com.br
251	39346861022998	Cencosud Brasil Comercial S.A	msantos@gbarbosa.com.br
252	39346861023021	Cencosud Brasil Comercial S.A	msantos@gbarbosa.com.br
253	39346861022807	Cencosud Brasil Comercial S.A.	msantos@gbarbosa.com.br
254	39346861022483	Cencosud Brasil Comercial S.A.	msantos@gbarbosa.com.br
255	39346861034147	Cencosud Brasil Comercial S.A.	msantos@gbarbosa.com.br
256	39346861034066	Cencosud Brasil Comercial S.A.	msantos@gbarbosa.com.br

257	39346861024184	Cencosud Brasil Comercial Sa	msantos@gbarbosa.com.br
258	39346861023617	Cencosud Brasil Comercial Sa	msantos@gbarbosa.com.br
259	39346861022726	Cencosud Brasil Comercial Sa	msantos@gbarbosa.com.br
260	39346861024346	Cencosud Brasil Comercial Sa	msantos@gbarbosa.com.br
261	16370309000103	Centermarys - Comercio De Medicamentos Ltda	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
262	01098797000174	Centrais De Abastecimento De Goias S/A - Ceasa/Go	danielcardosoceasa@gmail.com
263	19076404000197	Central De Tratamento De Residuos Solidos, Industriais E Comerciais De Chapeco L	goiania@cetric.com.br
264	02920514000190	Central Peixes Comercio De Pescados Ltda - Me	centralpeixes@hotmail.com
265	29819859000109	Central Pharma Comercio De Medicamentos Ltda	ludmilafrnaves@icloud.com
266	06243446000123	Centro Avancado De Osseointegracao Ltda	caocentroavancado@hotmail.com
267	12132955000181	Centro Avancado De Saude Ltda - Me	deniseesp2@hotmail.com
268	21847534000128	Centro Avancado De Urologia Ltda Epp	escritoriolazaro@gmail.com
269	03968457000182	Centro Avancado Odontologico Ltda	fabioalvesjunqueira@gmail.com
270	07651864000112	Centro Brasileiro De Odontologia Ltda	fatura@ciroradiologia.com.br
271	00754174000140	Centro Brasileiro De Radioterapia Oncologia E Mastologia Cebrom Ltda	gustavo@djassessoriaempresarial.com.br
272	31149757000175	Centro Comercial 44 De Utilidades Ltda	executivos.contabilidade@outlook.com
273	13569150000162	Centro Comercial 44 Eparticipacoes Ltda	fabiribeiroborges@gmail.com
274	36472824000101	Centro Comercial Araguaia De Utilidades Ltda	executivos.contabilidade@outlook.com
275	04537819000143	Centro De Diagnostico Avancados Ss Ltda	danieleengambiental@gmail.com
276	17845752000156	Centro De Ensino Bilingue Ltda	contato@interschoolbrasil.com.br
277	06212457000146	Centro De Excelencia Em Oxigenoterapia Hiperbarica De Goiania Ltda	
278	03709943000186	Centro De Odontologia Especializada Ltda	marizamarcas@hotmail.com
279	04597747000120	Centro De Recuperacao Vida Nova	doacoescrvn@hotmail.com
280	28175954000154	Centro Educacional Athletics Center Ltda	inter.cont@hotmail.com
281	37868176000170	Centro Especializado Em Radiologia Odontologica Unidade Av Rio Verde L	adm@cero.com.br
282	01303952000147	Centro Espirita Raio De Luz	robinson.sabedoria@gmail.com
283	10717589000105	Centro Goiano De Cateterismo Ltda	camilaestilocontabil@gmail.com
284	25132972000160	Centro Medico Hospitalar De Goiania Ltda	wol704@hotmail.com
285	37134473000191	Centro Medico Nucleo Ltda	centromediconucleo@gmail.com
286	11696528000163	Centro Odontologico 3-D Ltda	orthodonticsetoroeste@gmail.com
287	43607045000131	Centro Odontologico Dra Renata Taborda Ltda	dra.renatataborda@gmail.com
288	34611237000120	Centro Odontologico Teofilo Ltda	fontana.santos@terra.com.br
289	08165985000117	Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda	centroesteambiental.sc@hotmail.com
290	08865959000100	Ceped - Centro De Especialidades Pediatricas S/S Ltda	contabil@dcon.cnt.br
291	28616004000118	Cerrado Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	agnair@freneg.com.br
292	12502891000163	Chagas Medicamentos Ltda	farmaciachagaschagas@gmail.com
293	01082080000134	Chaguinha Buteko E Restaurante Ltda	butekochaguinhaamerica@outlook.com
294	91172144168	Charles Stefani Moreira De Alencar	thaciuss@gmail.com
295	07449731000168	Choperia Moreira Ltda-Me	moreiramotog@gmail.com
296	00091652001150	Cia De Pesquisa De Recursos Minerais Cprm	marcelo.rosa@cprm.gov.br
297	23186657000190	Cia Do Sorriso Odontologia Ss - Epp	ciadosorrisoodonto@hotmail.com
298	17562075000169	Cifarma Cientifica Farmaceutica Ltda Em Recuperacao Judicial	fiscal.assistente1@cifarma.com.br
299	01562979000154	Cikatriz Confeccoes Ltda	
300	83856676104	Cintia Daniella Ferracioli De Castro	cintiadani@gmail.com
301	86882925000129	Ciro - Centro Integrado De Radiologia E Imaginologia Odont S/S Ltda	contas@ciroradiologia.com.br
302	14436480000142	Cit Servicos Medicos E Empreendimentos Ltda	adm@medicinaocular.med.br
303	02638362000138	Citogens - Laboratorio De Analise Clinicas Ltda	grupomsgyn@gmail.com
304	20168360000104	Citrus Burity Ltda Me	citrusburity@yahoo.com.br
305	40432544043628	Claro S/A	atendimento.fiscalizacoes@claro.com.br
306	43573100163	Clauberth De Oliveira E Silva	clauberth.oliveira@hotmail.com
307	07134757811	Claudia Nakano Franca	claudianakano@gmail.com
308	85293245104	Claudia Pereira Leite	claudialeite100@gmail.com
309	37026234000118	Clavet Laboratorio Veterinario Ltda Me	qualidadeclavet@gmail.com
310	18570898000280	Clayton Jose Goncalves E Cia Ltda	adm@carnedesol1008.com.br
311	18570898000107	Clayton Jose Goncalves E Cia Ltda	filial1008@carnedesol1008.com.br
312	18804209000173	Clean Master Ambiental Unipessoal Ltda	licitacao@cleanmasterambiental.com.br
313	00185955100	Cleonice Helena Resende	sup.tropical@hotmail.com
314	00882726000103	Climma Centro De Saude Integrativa Ltda	clinicaclimma@hotmail.com
315	21614226000152	Clinica Bonnevie Ltda	eduardopimentelorto@gmail.com
316	01331896000154	Clinica Brasil Ltda	admcbrazil@hotmail.com
317	08282606000179	Clinica Cenof Ltda-Me	clenoll@gmail.com
318	06912461000117	Clinica Cirurgica Digestiva E Obesidade Ltda	ccdo@terra.com.br
319	03846045000170	Clinica Da Imagem De Goiania Ltda	enfermeiradianne@hotmail.com
320	06264343000140	Clinica De Diagnostico Por Imagem Avancado S/S Ltda	adm@cliniadia.net.br
321	14979808000177	Clinica De Infectologia Ltda	climipiconsultorios@hotmail.com
322	28555728000107	Clinica De Oftalmologia Jardim America Ltda	joaobosco@joaoboscoluz.com.br
323	37033461000170	Clinica Do Esporte Ortopedia Fratura E Fisioterapia Ltda	clinicadoesporte@terra.com.br
324	11580148000169	Clinica Doro Ltda	clinica@neodontogoiania.com
325	05272400000170	Clinica Estetsul Ltda	clinica.estetsul@gmail.com
326	02852408000117	Clinica Goiana De Radiologia Ltda	
327	01564939000141	Clinica Infantil De Campinas Ltda	compras@hospitalinfantilgo.com

328	06314427000140	Clinica Medica Centromed S/S Ltda	pedrohenrique.marques253@gmail.com
329	31422725000100	Clinica Medica Goias Saude E Odontologia Ltda	paralegal02@grupoprestacon.com.br
330	05125541000160	Clinica Medica Immunitas Ltda	nmoriya@terra.com.br
331	19420526000159	Clinica Odonto Eldorado Ltda	odontoeldorado@hotmail.com
332	25193258000182	Clinica Odontologica Allegra Ltda	clincathaiscaetano@gmail.com
333	07588961000108	Clinica Odontologica Correia De Freitas Ltda Me	odontopopular@hotmail.com
334	37265386000173	Clinica Plastica Roberto Kaluf Ltda - Me	atendimento@conteccontabilidade.cnt.br
335	01903141000187	Clinica Pro-Mulher - Dr.Kassem Saidah Ltda	promulherclinica@gmail.com
336	01554604000142	Clinica Radiologica Sao Marcelo Ltda	ivana@clinicasaomarcelo.com.br
337	00745364000109	Clinica Radiologica Sao Salvador Ltda	clincsm@terra.com.br
338	06175362000108	Clinica Radiologica Oral Ltda	marco@trilhaambiental.com.br
339	02429984000156	Clinica Santorini Ltda-Me.	contato@clnicasantorini.com
340	40813788000170	Clinica Sua Consulta Ltda	dp@cdigoias.com.br
341	05865318000159	Clinica Veterinaria Estacao Ltda Me	adaildoassessoria@gmail.com
342	05066463000170	Clinica Veterinaria Pegasus Sociedade Simples Ltda	admpegasus@hotmail.com
343	73632788000122	Clinica Veterinaria Plutao Ltda	clinica.plutao2017@gmail.com
344	26721892000103	Clios Clinica Integrada Ltda	rhaissa_vieira@yahoo.com.br
345	04015308000161	Cob Centro Odontologico Balneario Ltda	odontologiacob1@gmail.com
346	33530644000140	Coelho E Araujo Ltda	tesouraria@crool.com.br
347	16001273000190	Colegio Dinamico Ltda	rh@colegiodinamico.com.br
348	02852848000174	Colegio Jao Ltda	fiscal@gruposaltaedu.com
349	02620819000187	Colegio Protogoras Ltda	financeiroprotogoras@gmail.com
350	18249261000105	Colegio Wrj Ltda - Epp	sefadir@brturbo.com.br
351	26708495000100	Colemar Pedro Da Silva - Me	colemarpedro@hotmail.com
352	52265093000180	Comdominio Estacao Rni	residencial.rni@outlook.com
353	00564038000197	Comdominio Martin Quintanilha 3A	contato@lccontabilidade.cnt.br
354	08868384000170	Comercial De Alimentos Super Cristal Ltda	goiabaosuper@hotmail.com
355	10258985000103	Comercial De Alimentos Valeriano E Oliveira Ltda	email@email.com
356	03983649000168	Comercial De Medicamentos Martins & Peixoto Ltda	drogamedgyn@gmail.com
357	06980010000117	Comercial De Produtos Alimenticios Lacerda Ltda	simonevaz65@hotmail.com
358	06299297000114	Comercial De Secos E Molhados Ce Ltda	informe@gmail.com
359	27987672000199	Comercial Farmaceutica Droga Mar Ltda	jaimevicentecontador@gmail.com
360	00065979000186	Comercio De Alimentos Jao Ltda	mercadinhojao@gmail.com
361	05035283000120	Comove Condominio Residencial Monte Verde	comove.condominiomonteverde@gmail.com
362	47508411176351	Companhia Brasileira De Distribuicao	resposta.cscfacilities@gpabr.com
363	47508411022559	Companhia Brasileira De Distribuicao	tamara.silva@gpabr.com
364	47508411157721	Companhia Brasileira De Distribuicao	tamara.silva@gpabr.com
365	47508411163292	Companhia Brasileira De Distribuicao	tamara.silva@gpabr.com
366	47508411159937	Companhia Brasileira De Distribuicao	tamara.silva@gpabr.com
367	47508411160196	Companhia Brasileira De Distribuicao	resposta.cscfacilities@gpabr.com
368	47508411117932	Companhia Brasileira De Distribuicao	resposta.cscfacilities@gpabr.com.br
369	47508411034301	Companhia Brasileira De Distribuicao	resposta.cscfacilities@gpabr.com
370	00060244000160	Comunidade Educacional O Pequeno Principe Ltda	flaviadiretora@pequenoprincipe.com.br
371	18572225000188	Concebra Concessionaria Das Rodovias Centrais Do Brasil Sa	nfe@triunfoconcebra.com.br
372	15639368000171	Cond. Residencial Tremendao	marcio.cintra09@gmail.com
373	07055363000173	Condomini Residencial Cordoba I	cordoba326@hotmail.com
374	25067026000188	Condominio Do Edificio Residencial Taissa	edificiotaissa@gmail.com
375	11747860000100	Condominio Residencial Solar Gabriela	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
376	11967406000164	Condominio Absolut Business Style	adm@condominioabsolut.com
377	07759188000103	Condominio Agata	condominio_agata.adm@outlook.com
378	10303971000164	Condominio Ambar Marfim	financeiro@administrarcondominios.com.br
379	25127162000116	Condominio Antares Residence	valuegyn@gmail.com
380	44796062000127	Condominio Arvoredo Cerrado Parque	admarvoredo@ablgestaocondominal.com.br
381	10504237000163	Condominio Aton Business Style	aton@startserv.com.br
382	12349971000120	Condominio Borges Landeiro Modernidad	condominiomodernidad@gmail
383	09385797000167	Condominio Borges Landeiro Plaza	sacplaza@gmail.com
384	21253507000127	Condominio Brookfield Towers	admbrookfieldtowers@ablgestaocondominal.com.br
385	45148825000196	Condominio Bueno Park	buenoparkresidencial@gmail.com
386	19269904000145	Condominio Cachoeira Das Andorinhas	gustavo.josebrito@gmail.com
387	18453460000130	Condominio Cachoeira Do Abade	djalmana@hotmail.com
388	18419466000191	Condominio Cachoeira Do Rosario	condominiocachoeiradorosario1@gmail.com
389	23969960000160	Condominio Centro Clinico Medicorum	medicorumcc@gmail.com
390	09126816000130	Condominio Centro Empresarial Aldeia	
391	18298405000113	Condominio Chapada Dos Veadeiros	gustavo.josebrito@gmail.com
392	21552233000177	Condominio Comercial Inove Intelligent Place	gerencia@inoveintelligentplace.com.br
393	04525562000100	Condominio Comfort Suites Flamboyant	controller.csf@atlantichotels.com.br
394	25370872000172	Condominio Connect Park Business	alexandre@a3assessoriacontabil.com.br
395	05090843000140	Condominio Das Americas	cond.americas@outlook.com
396	00902073000179	Condominio De Administracao Do Goiania Shopping	roberto.lourenco@brmalladm.com.br
397	06132938000141	Condominio Do Aerodromo Zeze Alves Ferreira	escolinhaswnv@gmail.com
398	15484499000127	Condominio Do Champion Sports Life Residence	condominiochampion@hotmail.com

399	26943266000161	Condominio Do Edificio Acacia	contato@coimbracondominios.com.br
400	26619478000198	Condominio Do Edificio Acarai	contato@coimbracondominios.com.br
401	26755587000132	Condominio Do Edificio Acaua	contato@coimbracondominios.com.br
402	33601915000101	Condominio Do Edificio Anhembi	contato@coimbracondominios.com.br
403	25105917000181	Condominio Do Edificio Bernini	contato@coimbracondominios.com.br
404	25107830000143	Condominio Do Edificio Caraibas	caraiibas12@gmail.com
405	07371708000106	Condominio Do Edificio Centro Comercial Monte Libano	segucont@segurancacontabilidade.com
406	33602418000128	Condominio Do Edificio Clermont Ferrand	contato@coimbracondominios.com.br
407	24850471000157	Condominio Do Edificio Comercial Empire Center	
408	02935567000185	Condominio Do Edificio Comodoro	condominioedificiocomodoro@gmail.com
409	03585571000123	Condominio Do Edificio Crystal Place	administracao@condominiocrystalplace.con.br
410	01203173000170	Condominio Do Edificio Dijon	cond.edificiodijon@gmail.com
411	03801939000143	Condominio Do Edificio Ela Centro De Medicina	maternidade.ela@gmail.com
412	26894261000196	Condominio Do Edificio Eleuza	contato@coimbracondominios.com.br
413	01682533000163	Condominio Do Edificio Elizabeth	contato@coimbracondominios.com.br
414	03781952000188	Condominio Do Edificio Fernanda Paula	condorcondominio@uol.com.br
415	37261302000123	Condominio Do Edificio Gaivota	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
416	26913558000151	Condominio Do Edificio Gardenia	condominiogardenia81@gmail.com
417	26677674000119	Condominio Do Edificio Gemini	contato@coimbracondominios.com.br
418	01562674000142	Condominio Do Edificio Goias Center Moda	eduardo@evolutoengenharia.com.br
419	01230325000123	Condominio Do Edificio Gramado	contato.condominioogramado@gmail.com
420	25043456000160	Condominio Do Edificio Grauna	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
421	37623162000196	Condominio Do Edificio Guarany	contato@coimbracondominios.com.br
422	15988967000109	Condominio Do Edificio Itacare	condominiodoeditacare@gmail.com
423	01203231000165	Condominio Do Edificio Itaipu	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
424	33636754000191	Condominio Do Edificio Joao Luiz	contato@coimbracondominios.com.br
425	25066846000155	Condominio Do Edificio Jordana	contato@coimbracondominios.com.br
426	02168144000187	Condominio Do Edificio Jotabrado	edvaniocosta@hotmail.com
427	02982536000185	Condominio Do Edificio Lago Azul	financeiro@administrarcondominios.com.br
428	03503658000104	Condominio Do Edificio Lago Das Brisas	condlagodasbrisas@gmail.com
429	26677765000154	Condominio Do Edificio Mackenzie	contato@coimbracondominios.com.br
430	06926697000102	Condominio Do Edificio Maison Bueno li	contato@coimbracondominios.com.br
431	37014578000107	Condominio Do Edificio Mares Do Sul	financeiro@administrarcondominios.com.br
432	24786717000179	Condominio Do Edificio Maria Amelia	contato@coimbracondominios.com.br
433	33602285000190	Condominio Do Edificio Maria Rita	contato@coimbracondominios.com.br
434	03455896000191	Condominio Do Edificio Marupyara	contato@coimbracondominios.com.br
435	37388162000159	Condominio Do Edificio Miami Beach	contato@coimbracondominios.com.br
436	00473323000100	Condominio Do Edificio Minasbank	segucont@segurancacontabilidade.com
437	37880549000128	Condominio Do Edificio Mirafiori Bloco B	contato@coimbracondominios.com.br
438	01231904000190	Condominio Do Edificio Mirante Do Bosque	sindicomirantedobosque12@gmail.com
439	24836553000147	Condominio Do Edificio Montese	contato@coimbracondominios.com.br
440	33601378000108	Condominio Do Edificio Nautilius	contato@coimbracondominios.com.br
441	00099126000165	Condominio Do Edificio Nicole	contato@coimbracondominios.com.br
442	03297660000174	Condominio Do Edificio Oiapoque	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
443	33637232000104	Condominio Do Edificio Olimpico	contato@coimbracondominios.com.br
444	01494608000182	Condominio Do Edificio Palacio Do Comercio	elizabethbeltrao@gmail.com
445	02363729000158	Condominio Do Edificio Panorama Parque 3 Etapa	cond.panorama3@gmail.com
446	33637570000146	Condominio Do Edificio Pedro Ivo	contato@coimbracondominios.com.br
447	04806408000106	Condominio Do Edificio Perola Negra	atendimento.perola@outlook.com
448	26943530000167	Condominio Do Edificio Portal Da Cidade	ed.portaldacidade@hotmail.com
449	47198141000124	Condominio Do Edificio Reserva Parque Areiao	rpa.reservaparqueareiao@gmail.com
450	01476129000133	Condominio Do Edificio Residence San Marino Service	compras@sanmarinogoiania.com.br
451	04986778000172	Condominio Do Edificio Residencial Bella Luna	
452	37880713000105	Condominio Do Edificio Residencial Bucarest	contato@coimbracondominios.com.br
453	00804382000106	Condominio Do Edificio Residencial Don Orlando	contato@coimbracondominios.com.br
454	17039524000199	Condominio Do Edificio Residencial Esmeraldas Di Lourenzzo	esmeraldadilourenzzo@gmail.com
455	37261443000146	Condominio Do Edificio Residencial Las Vegas	contato@coimbracondominios.com.br
456	04278631000128	Condominio Do Edificio Residencial Lorrayne	contato@coimbracondominios.com.br
457	06112506000179	Condominio Do Edificio Residencial Mirafiori - Bloco A	contato@coimbracondominios.com.br
458	86819315000180	Condominio Do Edificio Residencial Sant Louis	contato@coimbracondominios.com.br
459	02236612000103	Condominio Do Edificio Residencial Talisma	contato@coimbracondominios.com.br
460	00989559000196	Condominio Do Edificio Residencial Toronto	contato@coimbracondominios.com.br
461	25006099000160	Condominio Do Edificio Sandra	condorcondominio@uol.com.br
462	25042151000133	Condominio Do Edificio Santos Dumont	contato@coimbracondominios.com.br
463	03807551000150	Condominio Do Edificio Solar Da Serra	residencialsoardaserra@gmail.com
464	26812966000117	Condominio Do Edificio Torre Eifel	contato@coimbracondominios.com.br
465	26677641000179	Condominio Do Edificio Universitario	contato@coimbracondominios.com.br
466	20861232000141	Condominio Do Edificio Vermont Residence	vermontresidence@gmail.com
467	18742180000142	Condominio Do Moment Living Square	contato@coimbracondominios.com.br
468	07026121000151	Condominio Do Residencial Aldeia Da Serra	residencial.aldeia.serra@gmail.com
469	02794872000102	Condominio Do Residencial Arapoema	contato@coimbracondominios.com.br

470	09530772000100	Condominio Do Residencial Ilhas De Lourenzzo - Ilha Murano	contato@coimbracondominios.com.br
471	09079921000166	Condominio Do Residencial Ilhas De Lourenzzo - Ilha Salina	contato@coimbracondominios.com.br
472	17979456000148	Condominio Do Residencial New Wave	financeiro@administrarcondominios.com.br
473	04214905000115	Condominio Do Residencial Pontal Do Lago	contato@coimbracondominios.com.br
474	07321264000196	Condominio Do Residencial Porto Real 1	contato@coimbracondominios.com.br
475	26524370000111	Condominio Do Residencial Solar Botafogo	italoconradovet@gmail.com
476	13989817000186	Condominio Do Residencial Tremendao I	res.tremendaoi@gmail.com
477	24110771000108	Condominio Do Residencial Village Do Sol Iii	andradeefeitos@hotmail.com
478	37622636000185	Condominio Dos Conjuntos Residencial Capixaba Itapemirim	gkcaontadora@gmail.com
479	36852143000179	Condominio Edificio Centro De Medicina Aryn Daher	netopolicontas@gmail.com
480	04109284000100	Condominio Edificio Centro Empresarial Sebba	emp.sebba@gmail.com
481	18334909000141	Condominio Edificio Diamond Life Style	financeiro@administrarcondominios.com.br
482	01460682000188	Condominio Edificio Matanzas	contato@coimbracondominios.com.br
483	11411807000133	Condominio Edificio New Business Style	admnewbusiness@abls.com.br
484	24850760000156	Condominio Edificio Paranoa	sanlaceda@yahoo.com.br
485	24850489000159	Condominio Edificio Parthenon Center	l84assessoria@gmail.com
486	03725959000182	Condominio Edificio Rio Das Pedras	condorcondominio@uol.com.br
487	03455938000194	Condominio Edificio Roso De Luna	contato@coimbracondominios.com.br
488	01704030000141	Condominio Edificio Veneza Ii	veneza.2@hotmail.com
489	02253876000175	Condominio Edificio Zaragoza	empresas@rmcontabilidade-go.com.br
490	20509323000112	Condominio Essencial Style	nsadm@hotmail.com.br
491	10827550000132	Condominio Evidence Office	evidenceoffice@aicramcondominios.com.br
492	21397266000190	Condominio Flores De Goias	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
493	26609973000116	Condominio Focus Business Center	admfocus@ablgestaocondominial.com.br
494	43499427000199	Condominio Gaia Consciente Home	contato@coimbracondominios.com.br
495	23024743000105	Condominio Geniale Flamboyant	geniale879@gmail.com
496	17983936000182	Condominio Gift Home Residence	contato@coimbracondominios.com.br
497	03532908000134	Condominio Goiania Corporate Financial Center	goianiacorporate.gerente@innova.net.br
498	14113338000164	Condominio Gran Topazio	condominiograntopazio@gmail.com
499	42091705000101	Condominio Gran Valley	granvalley.profissional@gmail.com
500	24260864000100	Condominio Harmonia - Eldorado Parque	contato@coimbracondominios.com.br
501	04681622000183	Condominio Horizontal Prive Dos Girassois	admprivegirassois@ablgestaocondominial.com.br
502	18498773000105	Condominio Housing Flamboyant	admhousing@ablgestaocondominial.com.br
503	52907996000117	Condominio Iguacu Eldorado Parque	gestaoeldoradoparqueiguacu@gmail.com
504	36317548000107	Condominio Intense Parque Cascavel	contato@coimbracondominios.com.br
505	25066929000144	Condominio Jeroaquara	contato@coimbracondominios.com.br
506	17136012000140	Condominio Juscelino Kubitschek New Concept Business	atendimento@jknewconcept.com.br
507	27162324000182	Condominio K Apartments	sindicokapartments@gmail.com
508	33672834000100	Condominio Lake Side Residence	lakesideresidente01@gmail.com
509	07091250000123	Condominio Loft Gyn	financeiro@administrarcondominios.com.br
510	00562059000173	Condominio Martim Quintanilha 3C	irmao53@hotmail.com
511	37782253000174	Condominio Monte Logan Residence	contato@coimbracondominios.com.br
512	59347014000129	Condominio Moove Home Brasil	richard.moura@primesv.com.br
513	47026763000175	Condominio Morada Goia Ii	antoniosoaescortes@hotmail.com
514	17167283000163	Condominio Nasa Business Style	nasa.adm@condominionasa.com.br
515	19237349000170	Condominio Neo Practice Home	contato@coimbracondominios.com.br
516	05207932000123	Condominio New Home - Bloco Capitolio I	p.c.cont@terra.com.br
517	14826207000124	Condominio New York Square Business Evolution	newyork.adm@agileservices.com.br
518	86919487000126	Condominio Odontoesp	contato@lcontabilidade.cnt.br
519	30697079000112	Condominio Pampulha - Eldorado Parque	condominiopampulha1@gmail.com
520	30697083000180	Condominio Parque Aroeira	admcondominioparquearoeira@gmail.com
521	23282496000139	Condominio Passeio Das Aguas Shopping	ac-fiscal@allos.co
522	37976185000184	Condominio Planet Consciente Garden	financeiro@administrarcondominios.com.br
523	22868596000189	Condominio Portal Shopping	fabio.fernandes@terral.com.br
524	05281086000191	Condominio Portugal Oeste	
525	03207838000149	Condominio Princeville	pauloreginaldo2008@hotmail.com
526	30720849000109	Condominio Privilege Marista Residencial	condominioprivilegemarista@gmail.com
527	15552394000168	Condominio Prospere Office Harmony	condominioprospere7@gmail.com
528	23783949000100	Condominio Qs Setor Hoteleiro	bp.qgyn@atlantichotels.com.br
529	24253193000150	Condominio Qs Two Hands - Setor Comercial	adm.qstower@gmail.com
530	11462878000165	Condominio Res. Parque Dos Ipes Residence	contato@coimbracondominios.com.br
531	20655564000170	Condominio Reserva San Marino	reservasanmarino@hotmail.com
532	14466649000107	Condominio Residencial Acacia	ely@paulaecoeelho.com.br
533	06375449000110	Condominio Residencial Agua Marinha	adm@condominioaguamarinha.com.br
534	04383588000160	Condominio Residencial Amsterda	
535	11071013000178	Condominio Residencial Araguaia Iii	condominioaraguaia3@gmail.com
536	11693752000100	Condominio Residencial Aroeiras	contato@coimbracondominios.com.br
537	16648238000168	Condominio Residencial Atanzio	eleuzafbs@hotmail.com
538	19239773000153	Condominio Residencial Balneario Vila Verde	brunnocontart@gmail.com
539	42338778000155	Condominio Residencial Beira Da Mata Ii	spinamc7@gmail.com
540	10839632000105	Condominio Residencial Bosque Dos Buritis	contato@bosquedosburitis.com.br

541	35474586000100	Condominio Residencial Brava Bueno	financeiro@administrarcondominios.com.br
542	19214748000115	Condominio Residencial Cachoeira Bom Sucesso	pec@paulaecoeelho.com.br
543	19722000000123	Condominio Residencial Caldas Novas	djalmana@hotmail.com
544	06051117000180	Condominio Residencial Canoeiros	contato@coimbracondominios.com.br
545	21343898000170	Condominio Residencial Canto Dos Passaros	sindicocantodospassaros@outlook.com
546	46074477000112	Condominio Residencial Cerrado Family Home	mariana.signorelli@primesv.com.br
547	37959032000129	Condominio Residencial Essencia Homeclub	financeiro@administrarcondominios.com.br
548	19758290000165	Condominio Residencial Eupidio Rodrigues	elpideode22@gmail.com
549	20689650000101	Condominio Residencial Feel Home	feelhome335@hotmail.com
550	51251176000157	Condominio Residencial Gran Poeme	sacgranpoeme@gmail.com
551	38340648000180	Condominio Residencial Gran Vitta	granvitta.profissional@gmail.com
552	10805095000174	Condominio Residencial Green Park Ii	adplan.goiania@adplan.com.br
553	38126319000130	Condominio Residencial Greenville Park Residenci	contato@coimbracondominios.com.br
554	23774146000190	Condominio Residencial Harmonia Ili	andradeefeitosa@hotmail.com
555	05439037000134	Condominio Residencial Heidelberg	contato@coimbracondominios.com.br
556	14665162000153	Condominio Residencial Hortencia	contato@objetivacontabil.com
557	37261567000121	Condominio Residencial Ilha Da Madeira	residencial.ilhadamadeira@gmail.com
558	18571081000145	Condominio Residencial Ilha Das Flores	contato@coimbracondominios.com.br
559	02541029000106	Condominio Residencial Ilhas Cayman	contato@coimbracondominios.com.br
560	13266746000193	Condominio Residencial Ipe	ipejdgardenia@outlook.com
561	20405634000131	Condominio Residencial It Flamboyant	condominioitflamboyant@gmail.com
562	02199698000141	Condominio Residencial Itacurucu	contato@coimbracondominios.com.br
563	13369879000195	Condominio Residencial Jacaranda	marastj@hotmail.com
564	40091939000123	Condominio Residencial Jardim Das Oliveiras	manoel@4con.com.br
565	01203090000180	Condominio Residencial Jatiuca	contato@coimbracondominios.com.br
566	06106646000134	Condominio Residencial Joao Braz I	
567	07238930000127	Condominio Residencial Joao Braz Ii	condominioresidjoaobraz2.adm@gmail.com
568	29955037000155	Condominio Residencial La Residence Ii	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
569	40748554000196	Condominio Residencial La Residence Iii	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
570	08042725000154	Condominio Residencial Lagoinha	contato@coimbracondominios.com.br
571	05235902000120	Condominio Residencial Lourenzzo	contato@coimbracondominios.com.br
572	19739957000182	Condominio Residencial Maria Rita	iradelmagodoi5167@gmail.com
573	00208985000145	Condominio Residencial Marthins Quintanilha	libolos@outlook.com
574	16422947000120	Condominio Residencial Miami	frgestaocond@gmail.com
575	00612308000198	Condominio Residencial Negrao De Lima	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
576	46034082000196	Condominio Residencial New Way Aeroporto	admnewway@primesv.com.br
577	14702079000107	Condominio Residencial Orquidea	fragola_rosangela@hotmail.com
578	17571907000103	Condominio Residencial Paineiras 2	assessoriatst@hotmail.com
579	10895707000167	Condominio Residencial Palazzo Bianco	contato@coimbracondominios.com.br
580	32911573000163	Condominio Residencial Parque Gran Navona	contato@coimbracondominios.com.br
581	26678243000177	Condominio Residencial Plaza	condominioresplaza@gmail.com
582	05577933000160	Condominio Residencial Por Do Sol	
583	41984480000150	Condominio Residencial Portal Dos Girassois I E Das Orquideas I	contato@coimbracondominios.com.br
584	20531160000174	Condominio Residencial Portal Idealle	admportalideal@gmail.com
585	20200262000107	Condominio Residencial Porto Alegre	condominioportoalegre6@gmail.com
586	45378826000127	Condominio Residencial Quasar Oeste	contato@coimbracondominios.com.br
587	41116510000106	Condominio Residencial Quintas De Goyaz	contato@coimbracondominios.com.br
588	29233096000110	Condominio Residencial Reserva Buriti	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
589	14860667000179	Condominio Residencial Reserva Flamboyant	contato@coimbracondominios.com.br
590	05064023000183	Condominio Residencial Royal Garden	contato@coimbracondominios.com.br
591	25108358000163	Condominio Residencial Santa Marina	condominiosantamarina@gmail.com
592	37427150000196	Condominio Residencial Savoy	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
593	26943449000187	Condominio Residencial Serra Dourada	serradouradaoeste1950@gmail.com
594	05158669000120	Condominio Residencial Serramar	contato@coimbracondominios.com.br
595	11125195000112	Condominio Residencial Sierra	contato@coimbracondominios.com.br
596	23745150000120	Condominio Residencial Sol Poente	iaratabtasc@gmail.com
597	47220317000105	Condominio Residencial Solar Amazonia	contato@coimbracondominios.com.br
598	24587441000108	Condominio Residencial Solar Do Bosque	
599	05494387000101	Condominio Residencial Solar Yunem	solaryunem@outlook.com
600	10481475000109	Condominio Residencial Summer Ville	contato@coimbracondominios.com.br
601	22041751000199	Condominio Residencial Teka Ecopark	vinicius@aicramcondominios.com.br
602	33067990000134	Condominio Residencial Terracos Roosevelt	zimba.alves@gmail.com
603	07878500000170	Condominio Residencial Valenza	
604	19367588000144	Condominio Residencial Village Campinas	residencialvillagedecampinas@gmail.com
605	27033378000148	Condominio Residencial Village Do Sol I	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
606	21698617000100	Condominio Residencial Village Do Sol Ii	condutacontabil@hotmail.com
607	28648302000190	Condominio Residencial Vitoria Ville I	thianacc@gmail.com
608	51598007000198	Condominio Residencial Vitta Novo Mundo	vittanovomundo@gmail.com
609	30641822000112	Condominio Residencial Viva Mais Parque Cascavel	vivamaispqcascavel@gmail.com
610	14259407000142	Condominio Residencial Yes	yes1jaragua@gmail.com
611	07812350000100	Condominio Riviera Di Capri	condominioriviera2017@gmail.com

612	16794634000101	Condominio Rossi Ideal Moinho Dos Ventos	ac.nubii@gmail.com
613	10357177000101	Condominio Rubi	condrubi@gmail.com
614	18366613000102	Condominio Salto De Corumbá	admsaltodecorumba@gmail.com
615	03416674000160	Condominio Serra Grande	contato@coimbracondominios.com.br
616	21720747000194	Condominio Seven West Residencial	contato@coimbracondominios.com.br
617	09332238000199	Condominio Shopping Bougainville	jefferson@shoppingbougainville.com
618	24357174000174	Condominio Shopping Center Cerrado	jaime_junior@hotmail.com
619	03296266000111	Condominio Shopping Center Sul	cond.shopping@gmail.com
620	34275221000194	Condominio Shopping Mega Polo Moda Goiania	contabilidade@ebm.com.br
621	29214956000178	Condominio Terra Mundi Parque Cascavel	condominioterramundicascavel@gmail.com
622	17808930000179	Condominio The Prime Tamandare Office	thepriyetamandare@gmail.com
623	06305589000112	Condominio Topazio	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
624	17932165000102	Condominio Vale Da Lua	condovaledalua@gmail.com
625	39933010000115	Condominio Varandas Do Parque Residence	residencialvarandasdoparque@gmail.com
626	49375418000172	Condominio Vila Cerrado Ii	condominiovillacerrad02@gmail.com
627	37037863000143	Condominio Village Do Sol V	andradeefetosa@hotmail.com
628	01712731000122	Condominio Villaggio Felice Prive	
629	09332227000109	Condominio Ville De Vermont	resvilledevermont@gmail.com
630	26565270000133	Condominio Wonderful Residence	contato@coimbracondominios.com.br
631	56259469000102	Condominio Wtc Goiania	admwtc@ablgestaocondominal.com.br
632	17651988000151	Condominio Concept Office	adm.conceptoffice@gmail.com
633	37381779000142	Condominio Do Edificio Madeiras	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
634	19753492000114	Condominio Sao Jose Iii	t13@t13contabiliade.com.br
635	13084416000187	Conexao Negocios Turbinas E Sistema Hidraulico Ltda	financeirocnegocios@gmail.com
636	60978947000446	Congregacao A M De Assistencia E Educacao	fidelidade.diretoria@gmail.com
637	13631914000100	Conjunto Residencial Terra Nova	conjuntoreidencialterranova1@yahoo.com
638	05306846000178	Consciente Ambiental Ltda	dorvil@conscienteambiental.com
639	00048249000177	Consciente Construtora E Incorporadora Ltda	danilo.machado@consciente.com.br
640	01010446000160	Conselho Regional De Medicina Do Estado De Goias	cremego@cremego.org.br
641	54305037000408	Consortio Limpa Gyn	sinara.vilela@consorciolimpagyn.com.br
642	05022130000220	Construloc Ltda	processos@alphaescritoriocontabil.com.br
643	10423947000169	Construtora Rassi Ltda	contabil@metricaempresarial.com.br
644	04388688000180	Cooperativa De Credito Sicoob Engecred Ltda	contabilidade@sicoobengecred.com.br
645	22128632000178	Cooperativa De Reciclagem Do Cerrado Crescer	rosangelaaraujo3@gmail.com
646	14527545000165	Cooperativa De Trab Dos Catadores De Mat Reciclavel Fenix Carrocel	contabilidadepriem@outlook.com
647	14904065000176	Cooperativa De Trabalho De Material Reciclavel Goiania Viva	cooperativagoianiviva@hotmail.com
648	09677259000146	Cooperativa De Trabalho Dos Coletores De Material Reciclaavelambiental	mylenelimadossantos15@gmail.com
649	05820858000116	Cooperativa De Transporte Do Estado De Goias	mauricio@cootego.com.br
650	10143540000188	Cooperativa Dos Catadores De Mat. Recic. Reciclamos E Amamos Meio Amb.	dulcedovale@gmail.com
651	12414916000177	Cooperativa Dos Catadores De Materiais Reciclaveis Familia Feliz	cooperativacooperfami@gmail.com
652	16625871000130	Cooperativa Dos Catadores De Material Reciclavel Maos Dadas - Coocamar	coocamare@hotmail.com
653	02502454000196	Cooprec Cooperativa De Reciclagem De Lixo	cooprec@bol.com.br
654	03237583007846	Copa Energia Distribuidora S A	ewerton.alves@copaenergia.com.br
655	03237583004316	Copagaz Distribuidora De Gas Sa	ildete@goi.copagaz.com.br
656	01103480000189	Corae Centro De Orientacao Reabilitacao E Assist. Ao Encefalopata	contato@corae.org.br
657	27289076000305	Costa Multicanal Sa	marco@trilhaambiental.com.br
658	20020958000151	Costa Vaz Comercio Importacao E Exportacao Ltda	viviane.frazao@hotmail.com.br
659	26908483000110	Costelaria Rocha Ltda - Me	contato@azuoscontabil.com.br
660	02576290000141	Cotril Motors Ltda	albertino@cotril.com.br
661	48101597000197	Crismarys Comercio De Medicamentos Ltda	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
662	72848227168	Cristiane Paiva Machado	crispaiva23@hotmail.com
663	20289121000102	Crs Odontologia Ltda	claudia-rosa-silva@hotmail.com
664	78110386172	Cynthia Morales Da Costa	consulplam@gmail.com
665	46695115000149	D Lopes Da Silva Entulhos Ltda	contabilidadesucesso@gmail.com
666	00480869162	Dadila Nubia Vieira	jiran563@gmail.com
667	03775172165	Dalilla Sousa Costa	dalilla.sousa21@gmail.com
668	02897205000147	Damesva Medicamentos E Perfumaria Ltda	rodrigo@racontabilidades.com.br
669	27331232000189	Daniel Heber Dos Santos	daniellservice@hotmail.com
670	02998782108	Daniel Marques Novaes	danielmn10@hotmail.com
671	93717709100	Daniele Lopes Da Silva	danifrezza.dl@gmail.com
672	02490727184	Danilo Machado De Oliveira	fiscal@foccocontabilidades.com.br
673	04529890000184	Davita Servicos De Nefrologia Jardim America Ltda	clanicanebron@gmail.com
674	03706577000101	Davita Servicos De Nefrologia Marista Ltda.	adm.nefrologia@gmail.com
675	70046769196	Dayane Cristina Silva	dayanecristinaa123@gmail.com
676	02388838177	Dayane Goncalves	dg345913@gmail.com
677	01475599000182	Dcco Solucoes Em Energia E Equipamentos Ltda	informe@gmail.com
678	02296962000165	Dec Brasil Ltda	decbrasil@decbrasil.com.br
679	07792767000140	Dental Digital Imagem Ltda - Me	ddiradiologia@yahoo.com.br
680	01498823000151	Dep De Materiais P Const Sao Judas Tadeu Ltda	contato@saojudasconstrucaogoiania.com.br
681	09859236879	Derco Altran Junior	kennedy@shoppingbougainville.com
682	37496360000136	Derme Arte Servicos Medicos Ss	camilaestilocontabil@gmail.com

683	93662556120	Deydvan Denner Chaves De Almeida	senapgoiania@gmail.com
684	05844651000181	Di Paula Industria Comercio Importacao E Exportacao Ltda	adriana.borges@dipaula.com.br
685	61486650032468	Diagnosticos Da America S.A.	stephani.lima@dasa.com.br
686	61486650031810	Diagnosticos Da America S.A.	stephani.lima@dasa.com.br
687	61486650032204	Diagnosticos Da America S.A.	stephani.lima@dasa.com.br
688	61486650032115	Diagnosticos Da America S.A.	stephani.lima@dasa.com.br
689	61486650032700	Diagnosticos Da America S.A.	stephani.lima@dasa.com.br
690	61486650060240	Diagnosticos Da America S.A.	stephani.lima@dasa.com.br
691	61486650065986	Diagnosticos Da America S.A.	stephani.lima@dasa.com.br
692	61486650066605	Diagnosticos Da America S.A.	stephani.lima@dasa.com.br
693	61486650032891	Diagnosticos Da America S.A.	stephani.lima@dasa.com.br
694	08275696100	Dildazio Pires De Carvalho	dildazio@hotmail.com
695	17445478000128	Diniz Oftalmologia S/S Ltda	contato@vistta.com
696	75665298115	Diogo Marques Martins Neto	diogo338@gmail.com
697	20181769000160	Distribuicao Lm Ltda	cleudimar@moreira.com.br
698	12359952000185	Dm Atacarejo Em Geral Ltda	contato@dmamb.com.br
699	05307786000108	Dn Clinica Odontologica Ltda - Me	idm.odontologia@gmail.com
700	14869120000134	Doctus Premier Odontologia Ltda	draraquelpremier@gmail.com
701	07201376000103	Dois Espetus Restaurante Ltda	doisespetus@hotmail.com
702	24579936000187	Donna Bela Panificadora Ltda	jujumaruyama@hotmail.com
703	05752461000134	Dr Medicina Ltda - Me	recepcao@clinicadr.com.br
704	12612695000141	Droga Ampla Comercio De Medicamentos Ltda	cadastro@exatac.com.br
705	08470269000143	Droga Lucas Ltda - Me	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
706	08326101000169	Droga Lunna Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda	drogariaalpha39@gmail.com
707	44761362000170	Droga Mar Medicamentos Ltda	paralegal01@casegestaocontabil.com.br
708	07199585000160	Droga Ryos Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
709	11198542000137	Droga Senior Ltda	drogasenior@gmail.com
710	42118758000179	Droga Unica Popular Ltda	irineiaabreu@hotmail.com
711	16466371000101	Droganossa Ltda	drogariamedserv1@hotmail.com
712	28266928000131	Drogaria + Economia Ltda	fiscal@foccocontabilidades.com.br
713	17270783000126	Drogaria Aldeia Ltda - Me	financeirodrogariaaldeia@hotmail.com
714	22367344000176	Drogaria Borges Ltda - Me	rcfcontabilidade@hotmail.com
715	08398507000157	Drogaria Destak Ltda	drogariadestakadm@gmail.com
716	45385969000166	Drogaria Disk Mais Medicamentos Ltda	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
717	02899960000160	Drogaria Do Povo Ltda	drogariadopovo99@hotmail.com
718	03533637000131	Drogaria Droga Mais Ltda	drogariaestreladalva2018@gmail.com
719	10976600000143	Drogaria Drogamais Ltda	drogariadrogamaisltda@gmail.com
720	35478167000147	Drogaria Ferreira Amaro Ltda	logistica@drogariaferreiraamaro.com
721	09157844000115	Drogaria Flamboyant Preco Popular Ltda	drogariaflamboyant10@gmail.com
722	09163300000166	Drogaria Futura Ltda	attualcont@gmail.com
723	14630657000147	Drogaria Ideal Comercio De Medicamentos Ltda-Me	attualcont@gmail.com
724	16720693000127	Drogaria Itaipu Ltda	paralegal.dinamocontabilidade@gmail.com
725	01533469000159	Drogaria Jao Ltda	conterdatacontabilidade@hotmail.com
726	16974160000171	Drogaria Kmm Ltda	anderson.delltacontabilidade@gmail.com
727	11826964000100	Drogaria Materno Ltda	orgmodelo@hotmail.com
728	17471032000178	Drogaria Medeiros Gyn Ltda	romulolmfarmacia@hotmail.com
729	32426464000150	Drogaria Moreira Plus Ltda Me	escritorioexcelenciacontabil@gmail.com
730	06113656000105	Drogaria Neto Produtos Farmaceuticos Ltda	pablo.cassio@hotmail.com
731	36844918000164	Drogaria Nossa Senhora Da Abadia Ltda	miltonpires34@hotmail.com
732	06974740000105	Drogaria Paulistana Ltda	aeropharmagyn@gmail.com
733	06152563000181	Drogaria Pedro E Pinheiro Ltda	paralegal01@casegestaocontabil.com.br
734	16804173000100	Drogaria Pharma Brasil Comercio De Medicamentos Ltda	pharmabrasil2012@hotmail.com
735	01738930000100	Drogaria Planalto Ltda - Me	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
736	44707303000114	Drogaria Popular I. P. De Moraes Ltda	processo@amsahium.com.br
737	44656835000170	Drogaria Queiroz Coelho Ltda	drogariacuidamais@gmail.com
738	12861251000140	Drogaria Real Comercio De Medicamentos Ltda	drogariarealpalm@hotmail.com
739	45122238000128	Drogaria Rocha Lima Ltda	legal@farmacon.com.br
740	20875873000155	Drogaria Royal Am Ltda	drogariaroyal@gmail.com
741	03123461000140	Drogaria Salut Ltda	conterdatacontabilidade@hotmail.com
742	18722558000146	Drogaria Santa Clara	processos@championscontabil.com
743	24796869000152	Drogaria Santa Helena Ltda	farmasantahelena@outlook.com
744	02701688000162	Drogaria Sao Felix Ltda Me	legal@farmacon.com.br
745	61412110047623	Drogaria Sao Paulo	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
746	61412110102233	Drogaria Sao Paulo	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
747	61412110100451	Drogaria Sao Paulo S.A	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
748	61412110097302	Drogaria Sao Paulo S.A	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
749	61412110048190	Drogaria Sao Paulo S.A	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
750	61412110049324	Drogaria Sao Paulo S.A.	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
751	61412110046732	Drogaria Sao Paulo S.A.	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
752	61412110127490	Drogaria Sao Paulo S.A.	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
753	61412110047976	Drogaria Sao Paulo S.A.	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br

754	61412110099852	Drogaria Sao Paulo S.A.	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
755	61412110100290	Drogaria Sao Paulo S.A.	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
756	61412110045256	Drogaria Sao Paulo S.A.	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
757	61412110045337	Drogaria Sao Paulo S.A.	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
758	61412110045175	Drogaria Sao Paulo S.A.	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
759	61412110102071	Drogaria Sao Paulo Sa	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
760	61412110097647	Drogaria Sao Paulo Sa	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
761	61412110058587	Drogaria Sao Paulo Sa	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
762	61412110123583	Drogaria Sao Paulo Sa	assuntos.regulatorios@dpsp.com.br
763	61412110123664	Drogaria Sao Paulo Sa	setorbueno9@dpsp.com.br
764	46234148000191	Drogaria Sas Comercio De Medicamentos Ltda	drogariasas@gmail.com
765	44933500000151	Drogaria Sempre Bem Ltda	drogariasemprebem@hotmail.com
766	14882226000178	Drogaria Sempre Bem Ltda	drogariasemprebem@hotmail.com
767	14882226000259	Drogaria Sempre Bem Ltda	drogariasemprebem@hotmail.com
768	36977042000124	Drogaria Serra Vila Boa Ltda	drogariaserra20@gmail.com
769	46951938000198	Drogaria Vitoria Produtos Farmaceuticos Ltda	contecnet@hotmail.com
770	45735286000191	Drogashop Balneario Comercial Farmaceutica Ltda	drogashopbalneario@outlook.com
771	06969313000139	Duarte Cirurgioes Dentistas Ltda	kayquessmachado@gmail.com
772	00584191103	Dulce De Faria Macedo	artoral.go@gmail.com
773	12476457000156	E A C Entulhos E Desentupidora Ltda	eacentulhos@hotmail.com
774	36867976000103	Ebenezer Biscoitos Caseiros Ltda - Me	tarcisiorconsultoria@gmail.com
775	17869541000153	Ecofal Ambiental Ltda-Me	ecofal@ecofal.com.br
776	23801540000170	Ecofloor Reciclagem Ltda - Epp	ecofloor.adm@gmail.com
777	11823203000102	Ecogyn Ambiental Servicos Ltda	contato@ecogynambiental.com.br
778	16916180000196	Ecomix Comercio De Produtos Alimenticios Ltda	rodolfo_amorim@yahoo.com.br
779	05656356000282	Ed Entulhos Ltda	contabilidadesucesso@gmail.com
780	01729743000160	Edificio Cirurgioes Dentistas Associados - Cda	odontocda@gmail.com
781	26943464000125	Edificio Columbia	contato@coimbracondominios.com.br
782	01681899000118	Edificio Residencial Alameda Das Rosas I	contato@coimbracondominios.com.br
783	08934214000147	Edificio Residencial Caraibas	rcaraibas@gmail.com
784	07651692000187	Edificio Residencial Glayson	contato@coimbracondominios.com.br
785	02543670000180	Edificio Residencial Maranata	wrodriguescontabilidade@gmail.com
786	26398278000152	Edificio Residencial Romanee	contato@coimbracondominios.com.br
787	01546421000185	Edificio Residencial Spring Park	contato@coimbracondominios.com.br
788	35723497000150	Edifício Residencial Pontal Ecolife Bueno	contato@coimbracondominios.com.br
789	47203684172	Edilce Soares Dias	edilce.soares@hotmail.com
790	00251283100	Edmo Dias Pinheiro	sesmt@ingoh.com.br
791	46741909672	Edna Maria Menezes De Andrade	orgmodelo@hotmail.com
792	90138597120	Ednaldo Barros Nunes	edengenhreiflorestal@gmail.com
793	36899385000118	Edvaldo Romeiro Dos Santos Ltda	edvaldoimunegyn6606@gmail.com
794	85129070100	Einstein Barbosa Jorge	einsteinjorge@hotmail.com
795	32247807000110	Eixo Saude E Bem Estar Ltda	marcostava@gmail.com
796	08374626000170	Ela Comercio De Flores E Plantas Ltda	angela@matsuflores.com.br
797	51686031149	Elbia Elias Vieira Silva	elbiaelias@uol.com.br; drogaryos@terra.com.br
798	24755478000270	Elc Servicos Medicos Ltda	dreduardo@bioplastiabrasil.com
799	93614233120	Elen Da Silva Paula De Oliveira	elenspaula@hotmail.com
800	01847854000332	Eletro Transol Industria E Comercio De Materiais Eletricos Ltda	paralegal@contacnet.com.br
801	87764636134	Eliadina Inacio Costa Azevedo	eliadinainacio@yahoo.com.br
802	00232249000122	Elite Nutricao Animal Eireli	ataulfo_jr8@hotmail.com
803	96101164187	Elizangela Lima De Souza	alex_sanderfelix@hotmail.com
804	02390930000124	Elle Comercial Ltda	pharmaplana@gmail.com
805	89374029120	Ellen Maria Pereira De Mendonca Danser	ellenodont@hotmail.com
806	02500304000143	Elmo Engenharia Ltda	mauricio@elmoengenharia.com.br
807	10948654000103	Elshaday Brasil Medicamento Popular Ltda Me	paralegal01@casegestaocontabil.com.br
808	28185315191	Emilia Carla Finotti	tiaemiliaodont@hotmail.com
809	00352294001192	Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuaria - Infraero	silvio_junior.br@infraero.gov.br
810	60664828006379	Empresa De Transportes Atlas Ltda	atlas.go@atlastranslog.com.br
811	30699755000197	Enac Empresa Nacional De Mercados Ltda	gerencia@scj.net.br
812	01543032000104	Equatorial Goias Distribuidora De Energia Sa	luciano.rn@celg.com.br
813	07642426000198	Equilibrium Distribuidora De Medicamentos Ltda	amanda.pires@equilibrium.far.br
814	15160920000144	Equipe Odontologica Ltda	principiocontabilidade@gmail.com
815	88082083115	Erika Borges Peixoto Chein	dominiocontab@gmail.com
816	00546610137	Erika Inacio Coelho	laissaaqui3@gmail.com
817	14546940000195	Esmeralda Condominio Clube	condominioesmeraldagyn@gmail.com
818	38173839000102	Espaco Conceito Saude Integrada Ltda	cadastro@contabilidadedelucapacioli.com.br
819	22022530000173	Espaco Tropicale	espacotropicale@gmail.com
820	44769808000103	Espetinho Do Branquinho Ltda	neumarbranquinhofilho@hotmail.com
821	00469416653	Espolio De Gauthier Cardoso	gabriela.santos@gruposkill.com.br
822	27539807000153	Essencial Clinica De Fisioterapia Ltda	clinicadefisioterapiaessencial@gmail.com
823	10541089000157	Estre Spi Ambiental S.A	licitacoes@estre.com.br
824	61092037000505	Eternit S.A.	laim.santos@eternit.com.br

825	92423051115	Evandro Fernandes De Paula	contabilidade@laissecabral.com.br
826	13837777000157	Eved - Comercio De Medicamentos Ltda	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
827	93708858115	Fabio Sousa Rodrigues Da Luz	fabio_srl@yahoo.com.br
828	69093857134	Fabio Yaginuma Melquiades	fabio_srl@yahoo.com.br
829	38956276153	Fabiola Livia Ribeiro Gonzaga	contabilidadesucesso@gmail.com
830	17288387000126	Fabricadora De Espumas E Colchoes Centro Oeste Ltda	contabilidadego@ortobom.com.br
831	34288279000172	Familia In Box Feijoadas E Cozinha Ltda	box@familiainbox.com
832	19280519000107	Family Produtos Farmaceuticos Ltda-Me	orgmodelo@hotmail.com
833	10948897000133	Farma Pop Comercio De Medicamentos Ltda	masfcontabilidade@hotmail.com
834	15582918000163	Farmacia Dupovo Planalto Ltda	fiscal1.calculum@gmail.com
835	01278142000188	Farmacia Homeopatica Santa Efigenia Ltda	contabil@mgcontabil.com.br
836	20786003000100	Farmacia Leal Ltda	letrarepessoal@hotmail.com
837	02648715000180	Farmacia Nossa Guia Ltda - Me	farmacianossaguia@gmail.com
838	06139890000101	Farmacia Plenitude Ltda	cadastro@waplus.com.br
839	01264389000145	Farmacia Reativa Ltda	reativa@uol.com.br
840	43373137000102	Farmalice Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda	drogariadiskmed@bol.com.br
841	46463158000107	Farmamix Drogarias Ltda	paralegal01@casegestaocontabil.com.br
842	45840052000104	Farmana Medicamentos E Perfumaria Ltda	paralegal01@casegestaocontabil.com.br
843	06017833000141	Farmanova Produtos Farmaceuticos Ltda	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
844	10145942000111	Farmaraya Comercio De Medicamentos Ltda	fiscal.statuscontabilidade@hotmail.com
845	37640422000131	Fatima E Pessoa Ltda	
846	84338075104	Fausto Cortes Isaac	qualyidentodonto@hotmail.com
847	11032188000176	Fc Alimentos Eireli	paralegal@certa.cnt.br
848	49370910182	Fenando Henrique Bizinoto	fernandohbizinoto@hotmail.com;
849	79500323168	Fernanda Cristina Ferreira De Moraes Jardim	jardimfernanda@hotmail.com
850	21900397000148	Fernanda Fernandes Vaz Eireli Me	drogariafamilia10@gmail.com
851	85227447187	Fernanda Jardim Da Franca Assis	fernandajfranca@hotmail.com
852	94865302115	Fernanda Pereira Dos Santos Faria	fernandinhapsf@gmail.com
853	11136897000100	Fernandes E Waltrick Ltda	oxigyngo@yahoo.com.br
854	26944030187	Fernando Fernandes Camapum	fcamapum@terra.com.br
855	71313400149	Fernando Lemes Tavares	nandomaia35@gmail.com
856	70829500120	Fernando Paschoal Teixeira De Castro Oliveira	resultadoprocessamento@hotmail.com
857	03224299000156	Ferreira Machado Servicos Medicos S/S	spacocontabil@terra.com.br
858	26931451000136	Figueira Branca Panificadora Ltda - Me	almcontabil@hotmail.com
859	12912557000188	Figueiredo E Costa Ltda	rededopovo@hotmail.com
860	12992818000117	Filadelfia Industria E Comercio De Confeccoes Ltda-Epp	solangeecsa@hotmail.com
861	35304725816	Filipe Dos Santos Vizintim	filipe.vizintim@gmail.com
862	03307941000160	Fisiatra Reabilitacao Assistida Marco Antonio S/S Ltda Epp	anacristina@fisiatragoiania.com.br
863	84493127104	Flavianny Silva Artiaga Andrade Gomes	draflavianny@gmail.com
864	16830096000155	Forte Limp Adm E Servicos Ltda	
865	25267016000196	Fortes Medicina E Engenharia De Seguranca Do Trabalho Ltda	rwborges@mbassessoriacontabil.com
866	01143812166	Franceanne Dambros Flach	franflach@gmail.com
867	13188194153	Francisco Bueno De Camargo	malulc_camargo@hotmail.com
868	94347816200	Francisco Das Chagas Sousa Lima	kuringalimayong@gmail.com
869	03801328000103	Frigo Suinos Sol Nascente Ltda	contabil@frigosuino.com.br
870	00799205000260	Fundacao De Apoio A Pesquisa	farmaciauniversitariaufg@gmail.com
871	02050330000117	Fundo Especial De Reap. E Modernizacao Do Poder Judiciario	alexandre.perini@gmail.com
872	03501357000141	G Dallas Servicos De Buffet Ltda	gdallas10@hotmail.com
873	01191624000104	G S Industrial De Roupas Ltda-Epp	escritorio@gsroupas.com
874	11059197000401	G.B. Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda	leonardo.jesus@grupoelfa.com.br
875	37261757000149	Gabinete Militar Da Governadoria Estadual	sapplt@casamilitargov.br
876	03816124143	Gabriela Alves Da Rocha Rodrigues	flausinocontabilidade@hotmail.com
877	02781649198	Gabriely Noronha De Souza	gabriely.apport@gmail.com
878	18687351000188	Gao Assistencia Ltda - Me	sac@gaogrupos.com.br
879	01533884000102	Gastro Salustiano Hospital Ltda	financeiro@gastrosalustiano.com.br
880	24944629168	Getulio Souza De Moraes	edilene@examegyn.com.br
881	84406941134	Geysa Rezende Borges	geysarezende.borges@gmail.com
882	41818563134	Gilberto Fenelon Das Neves	gilbertofenelon@gmail.com
883	14770695187	Gilmar Roberto Da Silva	gilmarcd01@gmail.com
884	61018155600	Gilmar Tomas Lemes	simonevaz65@hotmail.com
885	31041562000107	Gilson Carlos Serpa	serpablue@gmail.com
886	26863647000130	Gineco Clinica Medica S/S	ginecoimagem@brturbo.com.br
887	51517477115	Giuliana Caetano Rosa Borges	accontax@accontax.com.br
888	03933721000142	Give-Gestao Integrada De Video Endoscopia Ltda	camilaestilocontabil@gmail.com
889	13273886000199	Globo Soluções Ambientais Ltda	engenharia@globoambiental.com.br
890	17525664000177	Go Comercio De Alimentos Ltda	goalimentosw@gmail.com
891	02713282000108	Goiamo Consultoria E Assessoria Em Medicina De Saude Ltda	goiamoconsultoria@gmail.com
892	02474419000100	Goiás Assembleia Legislativa Do Estado De Goiás	secretariageral@assembleia.go.gov.br;
893	33522281000100	Goiás Norte Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	marcos.oliveira@freng.com.br
894	37096592000105	Golabhor Comercial Servicos Tecnicos Saude E Engenharia Ltda	golabhor@gmail.com
895	11978672000192	Golden Bowl Alimentos Ltda	administracao@goldenbowl.com.br

896	49640855000176	Golden Park	condominiogoldenpark.adm@gmail.com
897	09263064000150	Goldfarb Pdg 5 Incorporacoes Ltda	rodriguesjackeline72@gmail.com
898	01256007000131	Govesa Goiania Veiculos Ltda	pedropaulo@govesa.com.br
899	10235161000118	Goyaco Industria E Comercio De Ferragens Ltda	contabil@goyaco.com.br
900	01916251000183	Gp Logistica E Transportes Ltda	isis.pereira@rte.com.br
901	02702496000170	Grafigel Embalagens Ltda	romildocastro@grafigel.com.br
902	04972092006406	Grupo Fartura De Hortifrut Sa	anna@benassifigueiredo.adv.br
903	07870735000115	Gse Gerenciamento E Tratamento De Resíduos Ltda	fernando.nery@hotmail.com
904	01075267196	Guilherme Bueno Lima	dentalbuenodigital@gmail.com
905	66140102634	Guilherme Hueb Cecilio	guilhermehuebip@hotmail.com
906	00657699101	Guilherme Sergio Di Ferreira Martins	guilhermesergioadv@gmail.com
907	99830370178	Guilherme Theodoro Pires	dfheloscontabilidade@hotmail.com
908	95569669191	Gustavo De Lima Estrela	esfihaquente4@gmail.com
909	83520929287	Gustavo Lima Pereira	gustavoafc9@gmail.com
910	09454155000172	Gvpar Participações E Investimentos Ltda	comercial@grupoevpar.com.br
911	37398187000133	Gyn Fruit Ltda	gynfruit@hotmail.com
912	88562000159	Gyslaene Aparecida De Araujo	contato@politeto.com.br
913	01571702000198	Halex Istar Industria Farmaceutica S.A.	fiscal@halexistar.com.br
914	63554067023724	Hapvida Assistencia Medica Sa	beatriz.dpaiva@hapvida.com.br
915	63554067022914	Hapvida Assistencia Medica Sa	marina@plataformarss.com.br
916	63554067016191	Hapvida Assistencia Medica Sa	marina@plataformarss.com.br
917	51776332172	Harley Guimaraes Da Silva	harley2800@gmail.com
918	84068779104	Henrique Tavares Pereira	henriquetpereira9@hotmail.com
919	38024195100	Heraldo Gouveia De Alvarenga	heraldo@sistemaheraldo.com.br
920	33595941187	Hilcey Carmen Rodrigues Costa	hilcey16@hotmail.com
921	62324594153	Hildemar Barbosa Da Conceicao	hildemar100@gmail.com
922	01608488000105	Hohl Maquinas Agricolas Ltda	difit@casadopicapau.com.br
923	10608631000141	Home Care Center Ltda	juliano@homecarecenter.com.br
924	08197731001152	Home Center Nordeste Comercio De Materiais Para Construcão S/A	depto.fiscal@brhc.com.br
925	00244434000137	Homeofarma Farmacia De Manipulacao Ltda	fiscalmmc@gmail.com
926	06337035000288	Honcord - Hematologia, Oncologia E Congelamento De Celulas-Tronco Ltda	financeiro@honcord.com.br
927	06337035000105	Honcord - Hematologia, Oncologia E Congelamento De Celulas-Tronco Ltda	financeiro@honcord.com.br
928	26921908000121	Hospfar Industria E Comercio De Produtos Hospitalares Sa	hospfar@hospfar.com.br
929	05919720000179	Hospital Amparo S/S Ltda	amparogyn@gmail.com
930	01527258000103	Hospital Buriti Ltda	adm@hospitalburiti.com
931	37861556000182	Hospital Cemep - Centro Medico Especializado Ltda - Me	thaynara3@hotmail.com
932	04568172000117	Hospital Da Visao S/S Ltda	adm@hospitaldavisao.com.br
933	01269430000176	Hospital De Acidentados Clinica Santa Isabel Ltda	hotelaria@hospitaldeacidentados.com.br
934	01145407000170	Hospital Do Coracao Anis Rassi Ltda	jkarlus1@hotmail.com
935	02531747000100	Hospital Do Coracao De Goias Ltda	miguelieliam@gmail.com
936	00029827000128	Hospital Dom Bosco	mathosp.dbosco@hotmail.com
937	01554104000100	Hospital E Maternidade Sao Marcos Ltda	contato@jacobfacuri.com.br
938	00053629000108	Hospital Femina Ltda	adm@feminadayclinic.com.br
939	01615632000122	Hospital Goiania Leste Ltda	ccihhlglyn@gmail.com
940	00424572000106	Hospital Lucio Rebelo Ltda - Em Recuperacao Judicial	contato@hospitalluciorebelo.com.br
941	17239624000169	Hospital Orion Ltda	mariana.cavalcante@hospitalorion.com.br
942	01586742000103	Hospital Ortopedico De Goiania Ltda	enfermeirapoliani@gmail.com
943	01604628000169	Hospital Otorrino De Goiania Ltda	societario@kinz.com.br
944	01081470000190	Hospital Ruy Azeredo Ltda	rosebrandao@hospitalruyazeredo.com.br
945	01552942000145	Hospital Samaritano De Goiania Ltda	ccih@hospsamaritano.com.br
946	01552868000167	Hospital Santa Lucia Ltda	hospitalvitta@gmail.com
947	01625151000106	Hospital Sao Francisco De Assis Ltda	segurancadotrabalho@hsfasaude.com.br
948	01590900000107	Hospital Urologico De Goiania Ltda	admin@urologicogoiania.com.br
949	03024220000143	Hospital Veterinario Santa Clara Ltda	contato@staclara.vet.br
950	21863746000107	Hospital Veterinario Sao Francisco De Assis Ltda - Me	lionessouza@hotmail.com
951	10247663000169	Hospitalia Produtos Para Saude Ltda	
952	45420753000194	Ht Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda	drogasouza.nossarede@gmail.com
953	18531109817	Hussam Dim Isa	fidelidade.diretoria@gmail.com
954	00700640169	Iago Ferreira Rocha	iagoferreirarocha1@hotmail.com
955	36284130000140	Ibcd Instituto Bueno De Cirurgioes Dentistas Ltda	anselmocalixto@gmail.com
956	19571984191	Ibrahim Jacob Facuri	admhfj@hotmail.com
957	20219495000151	Icone Instituto De Coluna E Neurociencias S/S	danieleengambiental@gmail.com
958	35411324000105	Ideia Instituto De Desenvolvimento Para Infancia E Adolescencia Ltda	contatoalves04@gmail.com
959	29744778052073	Igreja Universal Do Reino De Deus	cavila@go.universal.org.br
960	05629673000129	Iineuro - Instituto Integrado De Neurociencias Sociedade Simples Ltda	iineuro@iineuro.com.br
961	01417406127	Ila Flavia Ferreira Furbino Alencar	contabil1@azerta.com.br
962	24331515000132	Ilm Cirurgia Plastica Ltda	engambientaldcg@yahoo.com.br
963	27159558120	Ilma Rosa Amaral Menezes	thaylise@congelcontabilidade.com.br
964	00088925000136	Imen Instituto De Medicina Nuclear Ltda	rlneli@hotmail.com
965	01663814000179	Imo - Instituto De Mastologia E Oncologia Ltda Me	marcia@imo.med.br
966	28364888000160	Imperium Odontologia Ltda	contabilidademary@hotmail.com

967	20895636000156	Incanto Viver Bueno	contato@coimbracondominios.com.br
968	01541283000141	Industria Quimica Do Estado De Goias S/A - Iquego	vera.nsantos@iquego.com.br
969	42062589000100	Infant Clinica De Estimulacao E Desenvolvimento Infantil Ltda	legalizacao@sejaomni.com.br
970	13159001000125	Infeo - Instituto De Especialidades Odontologicas Ltda	clinicawagnerdepaula@gmail.com
971	01277573001444	Ingoh Instituto Goiano De Oncologia E Hematologia	sesmt@ingoh.com.br
972	01277573000120	Ingoh - Instituto Goiano De Oncologia E Hematologia S/S Ltda	administracao@ingoh.com.br
973	02678993000180	Inlabor - Instituto Goiano De Medicina Laboratorial Ltda	herles.contabilidade@gmail.com
974	00302007000168	Inovacao Servicos E Comercio De Produtos Hospitalares Ltda	vanguarda@vanguarda.net.br
975	45461348000114	Inovegreen Solucoes Ambientais Ltda	contatoinovegreen@gmail.com
976	03839536000193	Instituto Charles Esteves Ltda	clinicacharlesesteves@hotmail.com
977	08335217000164	Instituto Cirurgico Bueno Ltda	gustavo@hospitalunique.com.br
978	03007948000167	Instituto De Angiologia E Cardiologia De Goiania Ltda	ailtonpaulino@hospitaliag.com.br
979	05958787000112	Instituto De Cirurgia Plastica E Dermatologia Ltda	processo@amsahium.com.br
980	73862443000165	Instituto De Endo Video Do Aparelho Digestivo Ltda	administrativo@iad-goiania.com.br
981	01275163000140	Instituto De Hemoterapia De Goiania Ltda	ihg.goiania@gmail.com
982	01011865000116	Instituto De Neurologia De Goiania Ltda	gresiduos@neurologico.com.br
983	08031873000173	Instituto De Olhos Limongi Ltda	limongihospitaldeolhos@gmail.com
984	02060226000103	Instituto De Urologia E Nefrologia De Goiania Ltda	ccih@hospitaldorim.net
985	21879417000146	Instituto De Vascular E Laser Ltda	administracao@ivl.goiania.br
986	33581562000206	Instituto Do Rim De Goiania Ltda	sac@irghospital.com.br
987	45854953000155	Instituto Dr Lucas Augusto Ltda	gabriela.vera@2msaude.com
988	06061504000106	Instituto Endogastro Ltda Me	contato@balaogastricobrasil.com.br
989	01653450000146	Instituto Espirita Batuira De Saude Mental	adm@batuira.org.br
990	02106797000131	Instituto Goiano De Analises Clinicas Ltda	
991	00291614000170	Instituto Goiano De Gastroenterologia E Endoscopia Digestiva Ltda	clinicadegastroadm@gmail.com
992	01617489000108	Instituto Goiano De Pediatria Ltda	laksmi@terra.com.br
993	01631225000109	Instituto Goiano De Radiologia Ltda	relacoespublicas@igr.com.br
994	32162013000153	Instituto Marco Santana Ltda	comambienteconsultoria@gmail.com
995	00375972000675	Instituto Nacional De Colonizacao E Reforma Agraria	adm.apoio@гна.incra.gov.br
996	25447812000100	Instituto Orion Excelencia Em Saude Ltda	camilaestilocontabil@gmail.com
997	01570589000126	Instituto Ortopedico De Goiania Ltda	fredericoiog@gmail.com
998	10831580000112	Instituto Ricardo Shimada De Odontologia Ltda	ortoricardo@gmail.com
999	37849754000120	Instituto Vinicius De Moraes De Odontologia Ltda	escritorioexcelenciacontabil@gmail.com
1000	17071434000185	Integrallis Odontologia Especializada Ltda	atendimento@integrallisodonto.com.br
1001	13337750000103	Intensipet-Clinica Veterinaria Ltda	priscillapbrito2608@gmail.com
1002	09201247000140	Ipe Comercio E Distribuidora De Pecas Ltda	
1003	32858158000193	Ipe Residuos E Servicos Ltda	carlos@goyazesambiental.com.br
1004	02498705000106	Ipiranga Reciclagem De Metais Ltda	nubiaipirangareciclagem@gmail.com
1005	11316220000145	Ipo - Instituto De Cirurgia Plastica E Oftalmologia S/A	claudio.luz@hospitalpremium.com.br
1006	07328400153	Iran Garcia Da Costa	licenciamento@tecpam.com.br
1007	01398070122	Iromatta Vasconcelos	inovearcondicionado15@gmail.com
1008	09084940000180	Isabelle Diniz Moura Ltda	quantumcontabilidde@brturbo.com.br
1009	01480679135	Ismael Pereira Moreira	lakesideresidente01@gmail.com
1010	22857001000190	Ivgo Instituto De Visao De Goiania Ltda	ver.aeroporto@ver.med.br
1011	16673093153	Izabel Cristina Ribeiro De Oliveira	go.at63@qgjeitinhocaseiro.com
1012	15843054000196	J J Comercio De Medicamentos Ltda	pablo.cassio@hotmail.com
1013	21589466000144	J & J Restaurante Ltda Me	campinas-grill@hotmail.com
1014	10392531000120	J S Farmaceutica Ltda	contabilidadedados@gmail.com
1015	09531384000143	J&L Real Estate Ltda	rejane.bueno@nnl.com.br
1016	70870913107	Jair Moreira Costa Junior	faiscapequeno441@gmail.com
1017	14919710100	Jair Rodrigues	campinas-grill@hotmail.com
1018	21330298187	Jairo Curado De Freitas	curadojf@terra.com.br
1019	89896262187	Janaina Aparecida Rodrigues	janainacerrado@hotmail.com;
1020	98013270149	Jane Rocha De Jesus	jannejesus@hotmail.com
1021	02480574000130	Jantinhas Grill Ltda	orleiberaldo@gmail.com
1022	03269294107	Jaqueline Viana Moreira Pagotto	jaque.vm@hotmail.com
1023	21387476000105	Jardim Santo Antonio Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda	marciamyravit@hotmail.com
1024	18409476000146	Jardins Comercio De Medicamentos Ltda - Me	uneassessoriacontabil@gmail.com
1025	31256714000199	Jardins Do Cerrado 10 - Condominio 4	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
1026	13075458000151	Jb Barbosa Filho Lavandeira Ltda	hospitalar@johncler.com.br
1027	12964313806	Jedson Dos Santos	jedson.santos@outlook.com.br
1028	75289741100	Jefferson Alves Ramos	controller.chgo@atlantichotels.com.br
1029	69131481191	Jeiza Helenira Papacosta Dos Santos	Não Encontrado
1030	02906807000113	Jeofarma Medicamentos E Perfumaria Ltda	jeofarma@ig.com.br
1031	41485323000108	Jj Faria Alimentos Ltda	jos.joelson19@gmail.com
1032	23282672000132	Jkt Odontologia Cirurgica Ltda	
1033	29702435000160	Jla Santiagos Ltda	
1034	10606167000154	Jma Assistencia Ortodontica E Loc. De Consult.Odontologicos Ltda	organizacional@redeodonto.com.br
1035	15323842000151	Joao Alberto Marcelino Candido 24816086153	joaogrmdanillo@hotmail.com
1036	86634143153	Joao Augusto Pedroso Mendes	contato@globalcon.com.br
1037	00426539168	Joao De Assis Lopes	gerentefinanceiro@oitishotel.com.br

1038 31059406187	Joao Ribeiro Borges Filho	processo@rfcontabil.com.br
1039 02432878108	Jordana Farias Pereira	ppereira687@gmail.com
1040 56515286104	Jorge Augusto Borges Lima	dr.jorgeabl@gmail.com
1041 45649324387	Jorge Fontoura Pinheiro Koren De Lima	kenia.ribeiro@hapvida.com.br
1042 43768083187	Jorge Kaluf	tap.saojorge@gmail.com
1043 23353813187	Jose Carlos Dos Santos	johnjohnklebersantos@gmail.com
1044 08398480000100	Jose Elias De Paula Me	superzefinanceiro@hotmail.com
1045 54832012134	Jose Machado Junior	jomachadojunior@gmail.com
1046 06187262000193	Jose Martins Da Silva O Cuibano	martins@ipsoftware.cpm.br
1047 48609897168	Josemeire Batista De Oliveira	grazzi_eng@hotmail.com
1048 11467298000160	Jpr Servicos Medicos Ltda	contabil1@rmcontabilidade-go.com.br
1049 24054400000148	Jr Gerenciamento De Residuos Ltda	contato@regeneragr.com.br
1050 72760672115	Juliana De Souza Sacramento	marinasahium@gmail.com
1051 79289606134	Juliana Fontinele Correia Viana	aire@airenet.com.br
1052 03968555000110	Juliana M. Vieira E Cia Ltda Me	clinicavetaquarius@yahoo.com.br
1053 41820398153	Juliana Santana Silva	drajulianasantana@gmail.com
1054 24304127000162	Julien Freitas Toews	igcontabil@yahoo.com.br
1055 39394211000191	K C Caetano Campos Odontologia	dra.karlacristina@hotmail.com
1056 32674530000101	Kanguru Confeccoes	rogeriomilhomens@yahoo.com.br
1057 33551626715	Kassem Saidah	promulherclinica@gmail.com
1058 03609082178	Kattia De Souza Rogerio	dra.kattiarogério@gmail.com
1059 11323179000134	Kaviterra Const Civil Terraplanagem E Transp Ltda	atendimento@kaviterra.com.br
1060 10298470705	Keila Araujo Da Silva	keilaaraujodasilva@gmail.com
1061 52013618115	Kelia Maris Albertoni	kelia.albertoni@hotmail.com
1062 03073834150	Kelvilyn Joaquim Lins Vieira	kelvilyn@hotm.com
1063 30818689000127	Kgg Estetica Ltda	dimas.vaz@clinicakarinegouveia.com.br
1064 45044694000105	Kmb Comercio Farmaceutica E Quimica Ltda	farmavilafarma@gmail.com
1065 07039986000152	L A Marques Nazareth Clínica Veterinaria	apramos@brturjbo.com
1066 09399630000155	L L M Produtos Farmaceuticos Ltda	contato@executarambiental.com.br
1067 18347635000125	L N Supermercados Ltda - Me	contato@executarambiental.com.br
1068 24491134000110	L&L Food & Servicos Ltda	financeirofrutosdaterra@gmail.com
1069 17941987000141	La Musique Resort Residence	administracao@lamusique.com.br
1070 11495008000192	La Place Restaurante E Eventos Ltda	adenor_asm@hotmail.com
1071 13230039000147	La Vie En Rose Residence	contato@coimbracondominios.com.br
1072 04918771000113	Labmed Comercial Ltda	
1073 12131299000100	Laboratorio De Protese Adelar Ltda.	damacenodf@gmail.com
1074 02083913000144	Laboratorio Medico Oswaldo Cruz Ltda	contabil@mgcontabil.com.br
1075 01588888001674	Laboratorio Padrao Sa	meioambiente@grupopardini.com.br
1076 01588888000198	Laboratorio Padrao Sa	sesmt@padrao.com.br
1077 03142783113	Lais Pereira Ferro	laisferro@icloud.com
1078 00155259000101	Lanche Polos Ltda	processo@luscontabilidade.com.br
1079 00305481100	Lara Barros De Padua	contabilvb@camposarruda.com.br
1080 39496253000133	Laryssa Emiliana Galvao Franco Valle	sollhar@hotmail.com
1081 12444257000111	Las Nenas Cafe E Bistro Ltda	
1082 21370469000192	Lc Produtos Farmaceuticos Ltda	contec09@hotmail.com
1083 93996853149	Leandro Eduardo Alves Gomes	leandroalvesgomes@hotmail.com
1084 02901157106	Leidiane Alves De Souza	leidealveswi8@gmail.com
1085 04186653119	Leiliane Ferreira Santiago	victorhenriquecl0317@gmail.com
1086 13219989000170	Leonardo Braz Silva Queiroz	leobraztattoo@hotmail.com
1087 00610978101	Leonardo De Souza Freitas	cinthia31go@gmail.com
1088 40794348000112	Lg Odontologia Saude E Estetica Ltda	lucianagualbertocerqueira@gmail.com
1089 05290268000129	Lhf Servicos Medicos S/S Ltda	spacocontabil@terra.com.br
1090 14449135000143	Lidia Cristina De Souza	dpjuridicovj@gmail.com
1091 21774614000109	Like Bueno Residence	contato@coimbracondominios.com.br
1092 15319515000126	Lima'S Lanchonete Ltda.-Me	germachado5101@gmail.com
1093 13558999000211	Limpa Obra Locacao Transporte E Reciclagem Ltda	contabilidade1@izaira.com.br
1094 13558999000130	Limpa Obra Locação Transporte E Reciclagem Ltdea	contabilidade1@izaira.com.br
1095 00919687000163	Limp-Entulho Transporte Ltda	contato@limpentulho.com
1096 34999226000160	Lina Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	marcos.oliveira@freng.com.br
1097 16689719000111	Linea Odontologia Especializada S/S Ltda	lineaodonto@hotmail.com
1098 70886679168	Livia Alves	livialavesub@gmail.com
1099 24144742000159	Local Bar E Eventos Ltda	financeiro.local.bar@gmail.com
1100 42105487000117	Lococo Gelado Ltda	contato@metricaempresarial.com.br
1101 37408630000100	Loc-Service Comercio E Servicos Ltda	comercial@gruopoevpar.com.br
1102 02904657000370	Longevita Farmacia De Manipulacao Ltda -Me	qualidade@farmacialongevita.com.br
1103 02904657000109	Longevita Industria E Comercio Ltda	qualidade@farmacialongevita.com.br
1104 38351273000153	Lorena Prudente Psicologia Aplicada Ao Autismo Ltda	instituto Lorenaadm@gmail.com
1105 70015053156	Lourany Xavier Dos Santos	cassiobenedito122@gmail.com
1106 21306272000194	Lourenco Office	edificio Lourencooffice@gmail.com
1107 13530225006302	Lpatsa Alimentacao E Terceirizacao De Servicos Administrativos Ltda	jandira@lemospassos.com.br
1108 14732345000144	Lr Comercio De Medicamentos Ltda Me	paralegal03@casegestaocontabil.com.br

1109 08955674000151	Ls Industria E Comercio De Roupas Ltda	informeemail@informeemail.com
1110 40306960000107	Lsk Hoteis Eventos Ltda	robertocontador2010@hotmail.com
1111 02432884175	Lucas Farias Pereira	ppereira687@gmail.com
1112 32183483000101	Lucas Ferreira Alves Cia Ltda	sollhar@hotmail.com
1113 07396590655	Lucas Lauriano Da Silva	luke_rox@hotmail.com
1114 34713077100	Lucelia Rodrigues Da Silva	pzanquetin@yahoo.com
1115 90377486191	Luciana	lucianahilario774@gmail.com
1116 85452696172	Luciana De Moura Umake	lmumake@hotmail.com
1117 80702244104	Luciana Gualberto De Cerqueira	lucianagualbertocerqueira@gmail.com
1118 77890302134	Luciana Nogueira Dos Santos	lulindans@hotmail.com
1119 60738626104	Luciano	constantinogyn@hotmail.com
1120 11066166854	Luciene Borges Bento	administrativo@grupopcacontabil.com.br
1121 53362489168	Lucilene Rodrigues Batista	larissa25fernando@hotmail.com
1122 36048208000128	Lucimar Almeida De Jesus 47621907134	msj.contabeis@gmail.com
1123 23565314168	Lucy Vania Bueno Duarte	
1124 21629636800	Ludmila Melo Gazza	ludmilagazza@gmail.com
1125 43291484000188	Ludovico Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	marcos.oliveira@frenq.com.br
1126 18294970000102	Ludovida Servicos Em Saude Ltda	financeiro@ludovida.com.br
1127 53069501168	Luisa Helena Bastos De Paula E Souza Nedel	spacocontabil@terra.com.br
1128 15850994149	Luiz Antonio Milanez De Campos	milanezluiz@gmail.com
1129 35121890168	Luiz Humberto Goncalves Gomes	romulonovaes@saneago.com.br
1130 14733920000123	Luiza Dos Ss Rodrigues Me	luizasrodrigues2009@hotmail.com
1131 70051180146	Luiza Maria Rocha Figueiredo	
1132 04586133000142	Lumina Diagnostico Por Imagem Ltda - Me	enfermagemlcmdi@gmail.com
1133 13626404000137	M & S Produtos Farmaceuticos Ltda Me	drogamaximus@gmail.com
1134 024533629000112	M B Comercio De Medicamentos Ltda	vinicius@eurocontabilidadedego.com.br
1135 09598794000101	M M Medicamentos Ltda	grancontabilidade@uol.com.br
1136 12085073000102	M. A. Batista Panificadora E Confeitaria Pao Gostoso Ltda - Me	unica@unicacontabilgyn.com.br
1137 37035339000133	Macedo E Ferreira Odontologia Ltda	casabrancaodonto@gmail.com
1138 04427203000110	Madeira Goiano Ltda	madgoiano@gmail.com
1139 13783221029450	Madero Industria E Comercio S.A	wislaine.bonfim@grupomadero.com.br
1140 13783221019497	Madero Industria E Comercio S.A.	wislaine.bonfim@grupomadero.com.br
1141 13783221024490	Madero Industria E Comercio Sa	wislaine.bonfim@grupomadero.com.br
1142 13783221024733	Madero Industria E Comercio Sa	wislaine.bonfim@grupomadero.com.br
1143 13783221024814	Madero Industria E Comercio Sa	wislaine.bonfim@grupomadero.com.br
1144 13783221004970	Madero Industria E Comercio Sa	wislaine.bonfim@grupomadero.com.br
1145 13783221003302	Madero Industria E Comercio Sa	wislaine.bonfim@grupomadero.com.br
1146 13783221004899	Madero Industria E Comercio Sa	wislaine.bonfim@grupomadero.com.br
1147 28750189000159	Madrid Hookah Lounge Ltda	luizsantana1997@gmail.com
1148 47587256000100	Mae Farma Comercio De Produtos Farmaceuticos E Cosmeticos Ltda	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
1149 01850114000193	Maia E Borba S/A	roberto.lourenco@brmailsdm.com.br
1150 13706030000160	Mais Saude Drogaria	maisaudedrogaria@gmail.com
1151 09376629000105	Marcella Glenda Pereira Da Cunha	mmartinscont@uol.com.br
1152 08149646809	Marcelo Barrancos Moreira	fran.estilocontabil@yahoo.com.br
1153 59916737720	Marcelo Goncalo Dos Santos	clinica.estetsul@gmail.com
1154 23353384120	Marcelo Henrique Costa	marheco@bol.com.br
1155 28238389100	Marcelo Martins Borba	estrata@estrataauditoria.com.br
1156 04786954000122	Marcelo Michel Hanna E Cia Ltda	lazaroadventus@hotmail.com
1157 86473719172	Marcia Cristina Mendonca	marcia.dentista1104@gmail.com
1158 47321458172	Marco Antonio Dos Santos Agnello	marcoagnello68@gmail.com
1159 05950880153	Marco Antonio Pinto De Almeida	janete@sanoli.com.br
1160 32404891120	Marcos Andre Rodrigues De Siqueira	processo@luscontabilidade.com.br
1161 79058779149	Marcos Antonio Cordeiro	thamiresbarbosa75936@gmail.com
1162 37946382000150	Marcos Oliveira Santos	marquinhosantos800@gmail.com
1163 00301926689	Marcos Vinicius Boaron	controlecontabilgo@gmail.com
1164 03376632111	Marcos Vinicius De Jesus Pereira	marcosviniciusmvp@hotmail.com
1165 34168346153	Marcus Jasson Loyola Santana Rios	aalcoacontabilfiscal@gmail.com
1166 92596070197	Marcus Vinicius Lopes	casegestaocontabil@gmail.com
1167 15854108100	Maria Alves De Souza	verduroda familia@hotmail.com
1168 03462362151	Maria Aparecida Da Silva Guimaraes Melo	paralegal@corpcont.com.br
1169 35967390120	Maria Cristina Landeiro Tavares	ramoscontabil2@gmail.com
1170 79778089191	Maria Da Luz Mendes	tatianemell.tf@gmail.com
1171 04995829423	Maria De Fatima Do Nascimento Santos Rodrigues	fatimarodriguessantos2023@gmail.com
1172 21262187168	Maria De Lourdes Moreira Soares	cooperativacoopermas@email
1173 02388892112	Maria Elisangela Da Silva	miabuenno@yahoo.com.br
1174 47035366172	Maria Fernanda De Araujo Tomaz Valim	atendimento@laboratoriomoderno.com.br
1175 29009853000176	Maria Lucia Pacifico Netto Ltda	letrarepessoal@hotmail.com
1176 00721716000188	Mariamania Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	mariamania2012@gmail.com
1177 95716335187	Mariana Quinan Bittar	marianaquinan@me.com
1178 01568324103	Mariele Fernandes Dos Reis	solaryunem@outlook.com
1179 05589959268	Marilia Goncalves Meireles	mariliamgm@hotmail.com

1180 23443544000123	Marina Vieira Padua 70655294104	marinapadua.adm@hotmail.com
1181 49839589000105	Marine Odontologia Ltda	oliveiramarine@hotmail.com
1182 26177201000152	Mario Araujo Santos 27863662168	
1183 22296421000144	Marisa Benedita Cento Fanti Me	escritoriolazaro@gmail.com
1184 14437943000190	Marista Alimento Ltda	financeiro@pizzahutgo.com
1185 16554034000168	Marista Ltda	vinicius.alves@conscienteconstrutora.com.br
1186 31545335168	Maristela Rezende	essenioateraturais@gmail.com
1187 19542445172	Mariza Marcal	marizamarcas@hotmail.com
1188 37579363100	Marly Siqueira	marly.siqueira@antoniabuffet.com.br
1189 01458498000101	Marques E Rodovalho Ltda	contato@admiralservicos.com.br
1190 08381627000141	Marques Produtos Farmaceuticos Ltda	bioplan@bioplan.eco.br
1191 04344023000174	Marronzinho Bar E Restaurante Ltda	barmarronzinho@hotmail.com
1192 22142583000128	Martins E Goncalves Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda - Me	munizcia.cont@gmail.com
1193 41773572000190	Martins Rodrigues Produtos Farmaceuticos Ltda	paralegal01@casegestaocontabil.com.br
1194 49827556000145	Marys Ville Comercio De Medicamentos Ltda	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
1195 07281235000148	Master Frut Industria E Comercio De Poupa De Frutas Ltda	masterfrutgyn@gmail.com
1196 03232029000197	Matercon Entulhos Ltda	fiscal@exatocontabil.com
1197 00613082184	Matheus Lucas Da Silva	planecmatheus@hotmail.com
1198 38070433817	Matheus Ribeiro Figueiredo	anna@benassifigueiredo.adv.br
1199 77746015115	Mauricio De Oliveira Cartaxo	cartaxomauricio@gmail.com
1200 12301497000167	Maxima Odontologia Ltda	contato@didente.com.br
1201 02517074151	Mayara Sousa Palmeira	mayara.palmeira01@hotmail.com
1202 32951033000103	Mc Entulhos Maquinas E Equipamentos P/Construcao Civil Ltda	mcentulhos@hotmail.com
1203 19968070000166	Mc Marketing E Eventos Ltda	americacleaning1@outlook.com
1204 37880697000142	Med Center Condominio De Especialidades Medicas	contato@coimbracondominios.com.br
1205 07643873000161	Medclinica Miranda De Castro Ltda	institutodapele@hotmail.com
1206 04260928000166	Medeiros & Coelho S/S Ltda - Me	qualidade@croo.com.br
1207 11574545000128	Medfar Drugstore Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
1208 11319200000209	Medgen Tecnologia Avancada Em Dna Ltda-Epp	unidade.goiania@medgen.com.br
1209 13727830000167	Medpop Comercio De Medicamentos Ltda	fiscal1.calcum@gmail.com
1210 12602714000159	Mega Comercio Popular De Medicamentos Ltda	drogariamegapopular@hotmail.com
1211 22291941000164	Mega Moda Shopping Ltda	jaime.op@megamodashopping.com.br
1212 74091869000125	Memoratto Eventos E Promocoas Ltda	contato@memoratto.com.br
1213 07809935000162	Metal Light Industria E Comercio De Moveis De Aco Ltda	monica.ferreira@metallightgondolas.com.br
1214 80227184001480	Metalgrafica Iguacu Sa	
1215 07296795000176	Metropolitana Serviços Ambientais Ltda	financeiro@ecoparquecerrado.com.br
1216 07571746003624	Mg Vidros Automotivos Ltda	gestao.societaria@autoglass.com.br
1217 33152241100	Milton Collo Junior	miltoncollo@gmail.com
1218 12592916000167	Minas Gervason Comercio E Exportacao Ltda	solucoesjamef@gmail.com
1219 14517075000159	Mix Servicos Ltda	nahydabelem@hotmail.com
1220 05691252000128	Mla Ensaio Analiticos E Solucoes Ambientais Ltda	qualidade@mleambiental.com.br
1221 10560396000185	Modelofarma Ltda	modelofarma@gmail.com
1222 37496638153	Monica Antunes Bueno De Castro	monikinha.antunes@hotmail.com
1223 42128056000176	Morada Goia I	moradagoia@gmail.com
1224 11500514000122	Moura E Parente Comercio De Alimentos Ltda Me	societario@alfacont.cnt.br
1225 15618664000196	Msa Buteko Do Chaguinha Ltda	butekodochaguinha@gmail.com
1226 19517403000130	Mt Locadora De Maquinarios E Veiculos Ltda	comercial@mt1.com.br
1227 20120709000138	Mtm Burger Comercio De Alimentos Ltda	matheuslduarte@gmail.com
1228 24331585000190	Multicare Pharmaceuticals Ltda.	richelle.felix@multicarepharma.com
1229 07969159000168	Multipa Metais Servicos E Locacoes Ltda	rener.multipa@gmail.com
1230 24989276000102	Mundi Consciente Square	contato@coimbracondominios.com.br
1231 37430571000176	Municipal Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	marcos.oliveira@freneg.com.br
1232 20926426000269	Mw Comercio De Alimentos Ltda	leticiahrham@gmail.com
1233 30008905134	Mylene Lima Dos Santos	mylenelimadossantos15@gmail.com
1234 70208736182	Natalia De Paula Siqueira Costa	legalizacao@sejaomni.com.br
1235 04278267000104	Naturales Alimentos Ltda	robertocontador2010@hotmail.com
1236 00518682102	Nelson Siqueira Neto	siqueira_nelson@hotmail.com
1237 11592505000109	Neo - Nucleo De Excelencia Odontologica S/S	neo.clinica10@hotmail.com
1238 03331731000108	Neurolab Diagnosticos Em Neurofisiologia Clinica Ltda	stavarescorrea@msn.com
1239 15004007187	Nilda Mendes Da Silva	naturesaviva54@hotmail.com
1240 76622371172	Nilo De Brito Galvao	wellington@primeiracs.com.br
1241 17947149000185	NI Assistencia Medica Ltda Me	visiunadm@gmail.com
1242 46044053005417	Nortel Suprimentos Industriais S.A	juridico.tributario@sonepar.com.br
1243 23725364000134	Nossa Farmacia Ltda	dabe_jb@hotmail.com
1244 45475488000141	Notavel Farma Farmacia Ltda	notavelfarma@gmail.com
1245 19931197000100	Nova Nucleo De Oftalmologia Veterinaria Ltda Me	contato@novaofthalmologia.com.br
1246 20477335000102	Novaera Limpeza Urbana E Servicos Ltda	novaeranovaera2020@gmail.com
1247 26718221000193	Novo Mundo Comercio De Medicamentos Ltda	legal@farmacon.com.br
1248 01534080009770	Novo Mundo S.A	leonardo.miranda@novomundo.com.br
1249 29695561000134	Nr Comercio Ltda	nayararsilva@gmail.com
1250 08842235000132	Nucleo De Cirurgia E Implantes Ltda	realproc@cultura.com.br

1251 01646611001650	O Universitario Restaurante Ind Com E Agropecuaria Ltda	ivan.pismel@gnutriz.com.br
1252 64932850115	Odair Marciano De Oliveira	marcosfoco2015@gmail.com
1253 06024394187	Odair Rodrigues Neves	wilmapires01@gmail.com
1254 22101132000142	Odonto Place Ltda	odontoplaceorto@gmail.com
1255 02932808000132	Odontoestetica Centro Odontologico Ltda	
1256 11076549000186	Odontologia Pelegrino Ltda Me	marcoscontabilazerta@gmail.com
1257 00150185000110	Oliveira E Ferro Ltda	farmaciatamandare@hotmail.com
1258 17129365000113	Onifarma Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda Me	elias.resende@uol.com.br
1259 04039795000100	Opcao Perfumaria E Medicamentos Ltda	contador@renomadacontabilidade.com
1260 02106664000165	Organizacao Das Voluntarias De Goias	rosiane.goulart@ovg.org.br
1261 01534437000178	Organizacao Hospitalar De Goias Ltda	declieny@hotmail.com
1262 10323671000147	Orto Rir Odontologia Ltda - Me	fotosortorir@gmail.com
1263 37356474000180	Ortotrauma Clinica De Ortopedia Ltda	ortotraumago@gmail.com
1264 14785030178	Osanir De Abreu Cabral	abreuosanir2@gmail.com
1265 12579367000190	Otx Organizaçao Transportes E Serviços Eireli	confrariatransportes@hotmail.com
1266 43539173153	Ozeias Machado Valentin	supermercadonossacasa@gmail.com
1267 22643868000142	P O Agronegocios Ltda - Me	fazendasitiodocampo@gmail.com
1268 03658881178	Pablo Cassio Alves De Siqueira	pablo.cassio@hotmail.com
1269 07437424000167	Palato Odontologia S/S	administracao@palatoodontologia.com.br
1270 28227722000100	Palco Vaca Brava	contato@coimbracondominios.com.br
1271 02337277000130	Panificadora E Mercearia Trigopam Ltda	admtrigopan@gmail.com
1272 37323805000186	Panificadora Olicio Mariano Ltda	
1273 08952473000109	Panificadora Pao Santo Antonio Ltda	rema@remacontabilidade.com.br
1274 03905981000104	Panificadora Paraguai Ltda - Me	rema@remacontabilidade.com.br
1275 23849769000184	Panificadora Santos Ltda Epp	panificadoramalta@gmail.com
1276 04098608000151	Papillon Hotel Ltda	contabilidade@papillonhotel.com.br
1277 26739334000175	Pastelaria Formosa Ltda	sandroapformosa@hotmail.com
1278 00161686150	Patrícia De Jesus Ferreira	carolm.carvalhoferreira1@gmail.com
1279 39506223149	Patricia Xavier Ramos	garantia@therapeutica.com.br
1280 44580100697	Paulo Barbosa Andrade	paulobarbosa.andrade@hotmail.com
1281 81536216704	Paulo Cesar Galdino Da Silva	gestaofiscal@bbts.com.br
1282 02473874000191	Paz Universal Servicos Postumos Ltda	protocolo@pazuniversal.com.br
1283 16965310120	Pedro Crestani	tatianemell.tf@gmail.com
1284 19359830000138	Pele E Laser Clinica De Dermatologia S/S	pelelaser@gmail.com
1285 05784444000189	Performance Place Centro De Cirurgia Plastica Ltda	
1286 06227199000767	Perinatal Servicos Medicos Ltda	supervisor.contabilidade@csc.adm.com.br
1287 08060669000180	Perolas Do Sabor Restaurante Ltda	perolasdosabor@yahoo.com.br
1288 28120642000143	Pharma Nova Drogaria Ltda	valdenicedroganova@hotmail.com
1289 03038350000135	Pharmoeste Ltda	lumenprocessos@hotmail.com
1290 10495375000123	Phid Odonto Ltda	psemodontologia@hotmail.com
1291 05876604000110	Picanha'S Grill Churrascaria Ltda Me	picanhasgrill2010@hotmail.com
1292 06022817000147	Pinheiro Costa Ltda	interdrogasmanipulacao@gmail.com
1293 10404741000191	Pinheiro E Ribeiro Medicamentos Ltda	intermoradadosol2368@gmail.com
1294 06960968000146	Pit Bull Jeans Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	gcontabilidade@pitbulljeans.com.br
1295 02585541000154	Pizzaria E Restaurante Goiano Ltda	restaurantegoiano@hotmail.com
1296 09329534000130	Pizzaria Tropical Ltda	pizzariatropical2@hotmail.com
1297 02374452000169	Pizzeria Cento E Dez Ltda	iroberto28@hotmail.com
1298 05133644000171	Plaza D'Oro Shopping Ltda	joaovictor@plazadoro.com.br
1299 10484693000199	Plena Odontologia Especializada Ss	alinesousapires@outlook.com
1300 11940399000107	Plena Odontologia Ltda	plenaodontologiasaude@gmail.com
1301 00072331000137	Poli Gyn Embalagens Ltda	luiz@poligyn.com.br
1302 02662705140	Poliana De Araujo Gonçalves	polianadearaujogoncalves0@gmail.com
1303 02530780000107	Polifarma Comercial Ltda	primaveraf108@gmail.com
1304 24761226000173	Ponto Quente Paes Ltda	servicos@orionauditoria.com.br
1305 17960969000107	Pop Farma Comercio De Medicamentos Ltda - Me	souzacontabilidade2009@hotmail.com
1306 08024847000118	Portal Participacoes E Empreendimentos Ltda	paulo.murillo@terra.com.br
1307 09217249000128	Portal Sul Participacoes E Empreendimentos Spe Ltda	raul@braunabrasil.com.br
1308 13842580000106	Posto A1 Ltda	ambientalpostoxodo@gmail.com
1309 04159164000117	Posto D-Petrus Serra Ltda	postocoutoserra@gmail.com
1310 05244277000183	Posto Jaburu Ltda	ecrl@cultura.com.br
1311 08626180000123	Posto Z + Z 136 Ltda	posto.136@redesmaisz.com.br
1312 01559584000100	Posto Z+Z T-63 Ltda	posto.t63@redesmaisz.com.br
1313 06035222000126	Prima Vida Comercio De Medicamentos Ltda	cadastro@vandolimacontabilidade.com.br
1314 12222431000181	Primavera Comercial De Medicamentos Ltda	primaveraf108@gmail.com
1315 01496759176	Priscila De Alcantara Oliveira	priscila_fisio85@hotmail.com
1316 05370043000182	Pro Plasticos Industria E Comercio Ltda Me	gerencia@proplastico.com.br
1317 37018009000130	Pro-Life Laboratorio De Analises Clinicas E Diagnosticos Ltda	waterloo@wrcont-go.com.br
1318 01545649000150	Pronto Socorro Infantil De Goiania Ltda	administrativofinanceiro@psigoiania.com.br
1319 43035146006469	Protege Protecao E Transporte De Valores Ltda	giltamar.souza@protege.com.br
1320 11765128000162	Prowatt Construtora Ltda	prowattconstrutora@gmail.com
1321 21378239000170	Qs Malls Participacoes E Empreendimentos Ltda	rodrigo@queirozsilveira.com.br

1322 22678969000159	Qualymulti Servicos Ltda	adm@qualymulti.com.br
1323 43461789001677	Quimica Amparo Ltda	ellen.silva@ype.ind.br
1324 27934946000181	Quintal - Burger E Bistro Sanduicheria Ltda	quintalburguerbistro@gmail.com
1325 12544983000106	Quintal Lounge Bar Ltda	quintaltabacaria@gmail.com
1326 07529146000178	R & A Medicamentos Farmaceuticos Ltda	danieleengambiental@gmail.com
1327 04516033000140	R P Entulhos Transporte Ltda	rpentulhos32912551@gmail.com
1328 44472271000115	R.D Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda	bioplan@bioplan.eco.br
1329 04976852000170	Radio Center Radiologia Odontologica De Goiania Ltda	contas@ciroradiologia.com.br
1330 13934794000102	Radio Diagnostico Radiologia Ss Ltda	contas@ciroradiologia.com.br
1331 04811987000185	Radiofacial - Diagnostico Odontologico Por Imagem Ltda Epp	contas@ciroradiologia.com.br
1332 05120614000120	Radiogyn Diagnosticos Odontologico Por Imagem Ltda - Me	lvacalculos@uol.com.br
1333 02585495000193	Radioral Servico Radiodiagnostico Oral Ss	contas@ciroradiologia.com.br
1334 07327055000150	Radoc Radiologia E Documentacao Odontologica S/S Ltda Me	contas@ciroradiologia.com.br
1335 69075816120	Rafael Goncalves Prudente Lima	r.prudente@hotmail.com
1336 00836790146	Rafael Peres De Aquino	rafajpaquino07@gmail.com
1337 02058407105	Rafael Soares Goncalves	rafaelsoares86@hotmail.com
1338 01310139121	Rafaela Firmina Da Silva Araujo	faelagirl@hotmail.com
1339 01026721000133	Raffa Comercio De Tambores E Sucatas Ltda	sucatasraffa@hotmail.com
1340 61585865167447	Raia Drogasil S/A	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1341 61585865051066	Raia Drogasil S.A	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1342 61585865051228	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1343 61585865043128	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1344 61585865102400	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1345 61585865102230	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1346 61585865102744	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1347 61585865103120	Raia Drogasil S/A	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1348 61585865103040	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1349 61585865321624	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1350 61585865165665	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1351 61585865030220	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1352 61585865029800	Raia Drogasil S/A	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1353 61585865029729	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1354 61585865030492	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1355 61585865030654	Raia Drogasil S/A	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1356 61585865030816	Raia Drogasil S/A	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1357 61585865040617	Raia Drogasil S/A	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1358 61585865104283	Raia Drogasil S/A	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1359 61585865103988	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1360 61585865103805	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1361 61585865103554	Raia Drogasil S/A	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1362 61585865103473	Raia Drogasil S/A	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1363 61585865028161	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1364 61585865102906	Raia Drogasil S/A	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1365 61585865037829	Raia Drogasil S/A	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1366 61585865283862	Raia Drogasil Sa	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1367 61585865303804	Raia Drogasil Sa	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1368 61585865028080	Raia Drogasil Sa	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1369 61585865104100	Raia Drogasil Sa	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1370 61585865040536	Raia Drogasil Sa	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1371 61585865029990	Raia Drogasil Sa	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1372 61585865030069	Raia Drogasil Sa	rd0420@rd.com.br
1373 61585865030301	Raia Drogasil Sa	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1374 61585865102825	Raia Drogasil Sa	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1375 61585865103716	Raia Drogasil Sa	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1376 61585865043047	Raia Drogasil Sa	paralegal6@diretaeiffel.com.br
1377 61585865167366	Raia Drogasil Sa	paralegal5@diretaeiffel.com.br
1378 97261351172	Raquel Cristina De Oliveira Rodrigues	ambvisao@gmail.com
1379 46425942134	Raul Seabra Guimaraes Neto	raulseabra@me.com
1380 06906404000125	Rayquimica Ltda	contato@rayquimica.com.br
1381 03262073000654	Rcr Representações E Serviços Ltda	ehs@rcrambiental.com.br
1382 86401815191	Rebecca Feilenberger De Oliveira Martins	klinik365@gmail.com
1383 05901771000840	Rech Importadora E Distribuidora S.A.	victor.costa@rechratores.com.br
1384 22069105000130	Refrescoco Industria E Comercio Ltda	luizhenrique10@gmail.com
1385 76756076191	Reginaldo Aires Da Silva	lajg@lajg.org
1386 93854293100	Renata Macieira Magalhaes Avelar	renata.macieira@hotmail.com
1387 89013760163	Renata Santana Dos Santos	analista01@administradoraajr.com.br
1388 37163429000100	Renata Silva De Mendonca	solhar@hotmail.com
1389 96972262100	Renata Silva Pereira	renatagyn_1@hotmail.com
1390 08939372409	Rennan Thiago Silva Lima	rennan.blz02@gmail.com
1391 12143661000155	Renove Gestao E Solucoes Em Residuos Ltda	rodrigues@rodriguesctb.com.br
1392 14363159000185	Republica Do Libano Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	agnair@frenq.com.br

1393 18948707000190	Residencial Alabama	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
1394 03058390000149	Residencial Altamiro De Moura Pacheco	contato@coimbracondominios.com.br
1395 50393476000108	Residencial Alto Areiao	contato@coimbracondominios.com.br
1396 12235801000115	Residencial Ametista	sindico@condominioametista.com.br
1397 02807544000195	Residencial Antares Ii	residencialantares2@gmail.com
1398 46331242000169	Residencial Atlantic Di Lourenzzo	condominioatlantic1@gmail.com
1399 13060078000143	Residencial Azaleia	sitgesconsultoria@gmail.com
1400 58053037000168	Residencial Beijafior	contato@coimbracondominios.com.br
1401 23640464000168	Residencial Beira Da Mata	resid.beiradamata@gmail.com
1402 10494336000101	Residencial Belem	financeiro.grupomsgyn@gmail.com
1403 26240297000156	Residencial Bello Parque	financeiro@administrarcondominios.com.br
1404 19443198000106	Residencial Cambara	condominiocambara@gmail.com
1405 10560075000180	Residencial Campos Dourados	financeiro@administrarcondominios.com.br
1406 16416262000171	Residencial Desembargador Clenon Loyola	contato@coimbracondominios.com.br
1407 10446174000136	Residencial Diamante	sindicodiamante@gmail.com
1408 37622792000146	Residencial Dj Oliveira	segucont@segurancacontabilidade.com
1409 19259304000104	Residencial Do Lago Azul	reginaldovinha@gmail.com
1410 18247618000116	Residencial Dunas	sindicodunas@outlook.com
1411 10942158000134	Residencial Estrela Dalva	mchavesdesouza@hotmail.com
1412 21857997000170	Residencial Excellence	contato@coimbracondominios.com.br
1413 47413768000150	Residencial Francisco Malheiros	contato@coimbracondominios.com.br
1414 10881537000161	Residencial Gramado Barcelona	gramadobarcelona@outlook.com
1415 21589376000153	Residencial Gramado Faicalville	gramadofaicalville@gmail.com
1416 15319087000131	Residencial Gran Espana	residencialgranspana@outlook.com
1417 17041447000101	Residencial Green Valley Residence	
1418 15670958000167	Residencial Hera	residencialhera@hotmail.com
1419 40159302000121	Residencial House Garden Atlantico	housegardenatlantico@gmail.com
1420 10732759000112	Residencial Ilha Bela	
1421 18293120000190	Residencial Ilha De Paqueta	paqueta497@gmail.com
1422 11782322000156	Residencial Ilha Do Mel	contato@polocontabilidade.com.br
1423 30814457000109	Residencial Imperador Do Bueno	contato@coimbracondominios.com.br
1424 20348981000170	Residencial J. C. Exito	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
1425 19628656000181	Residencial J.C. Crescer	danielecontart@gmail.com
1426 19691075000194	Residencial Jardins Do Cerrado Renascer	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
1427 16422931000118	Residencial Jatoba	wagnercaixeta@hotmail.com
1428 11930703000135	Residencial Lessence Du Parc	duparc55@gmail.com
1429 54940577000102	Residencial Lisboa	contato@coimbracondominios.com.br
1430 09571911000143	Residencial Luiz Fortini	residencialluizfortini4@gmail.com
1431 32749354000120	Residencial M Broadway	admbroadway@gmail.com
1432 21760694000135	Residencial Maresia	admresidencialmaresia@gmail.com
1433 15084245000111	Residencial Margarida	rsdmargarida32jc316@gmail.com
1434 19282274000149	Residencial Mirante Do Arvoador	leilagrasiely@hotmail.com
1435 02213564000138	Residencial Morada Dos Sonhos I	cond.moradadosonhos1@gmail.com
1436 29802140000165	Residencial Nelson Mandela - Condominio 06	condominiomandela06@gmail.com
1437 29802257000149	Residencial Nelson Mandela - Condominio 10	rnmandela10@gmail.com
1438 29810002000128	Residencial Nelson Mandela - Condominio 11	condominiomandela06@gmail.com
1439 30350662000152	Residencial Nelson Mandela - Condominio 15	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
1440 28965443000136	Residencial Nelson Mandela - Condominio 19	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
1441 28966063000116	Residencial Nelson Mandela - Condominio 20	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
1442 30350614000164	Residencial Nelson Mandela Condominio 4	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
1443 16422938000130	Residencial Nova Iorque	tesourarianovaioorque@gmail.com
1444 20060838000188	Residencial Palais Du Parc	sindico@palaisduparc.com.br
1445 21088876000101	Residencial Palazzo Di Cristallo	adm.palazzodicristallo@gmail.com
1446 46076270000187	Residencial Park Estrela	pr.renato.ribeiro@hotmail.com
1447 24816234000170	Residencial Park View	financeiro@administrarcondominios.com.br
1448 20298384000188	Residencial Parque Morumbi	pec@paulaecoelho.com.br
1449 23463384000184	Residencial Parque Morumbi Ii	pec@paulaecoelho.com.br
1450 22013879000149	Residencial Parque Morumbi Iii	condominioparqueumorumbi@gmail.com
1451 18553779000138	Residencial Pedra Do Mar	admpedradomar@gmail.com
1452 17078827000110	Residencial Pedra Do Sol	contato@coimbracondominios.com.br
1453 21818665000187	Residencial Portal Dos Buritis Residence	eunicelenna@gmail.com
1454 13037731000153	Residencial Porto Belo Ii	admportobelo2@gmail.com
1455 34031449000139	Residencial Porto Dourado I	portodourado01@gmail.com
1456 45752734000165	Residencial Porto Dourado Ii	admportodourado02@gmail.com
1457 40405481000130	Residencial Porto Dourado Iii	portodourado3@gmail.com
1458 43208411000180	Residencial Porto Ludovico	contato@coimbracondominios.com.br
1459 60196107000189	Residencial Porto Maranata	resid.porto.maranata@gmail.com
1460 12099116000109	Residencial Reserva Jardim Do Parque	patriciacasapower@gmail.com
1461 51762699000168	Residencial Reserva Neweast	contato@coimbracondominios.com.br
1462 24345128000155	Residencial Salinas	admresidenciaisalinas@gmail.com
1463 08281129000127	Residencial San Giovanni	residsangiovanni@gmail.com

1464 06092008000101	Residencial Santa Rita	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
1465 26755132000117	Residencial Solar Das Americas	contato@coimbracondominios.com.br
1466 19443148000129	Residencial Solar Lirios Do Campo	condsolarliriosdocampo@gmail.com
1467 08276406000103	Residencial Spazio D Italia	rsdsindico@hotmail.com
1468 31792691000137	Residencial Spazio Di Lorenzo	spaziodilorenzo@gmail.com
1469 07052200000137	Residencial Strauss	financeiro@administrarcondominios.com.br
1470 43068274000125	Residencial T 28 Bueno	contato@coimbracondominios.com.br
1471 09528573000167	Residencial Tayama	contato@coimbracondominios.com.br
1472 14629347000102	Residencial Tremendao Ii	admtrem2@gmail.com
1473 16986126000117	Residencial Tremendao Iii	resid.tremendao03@gmail.com
1474 18839104000150	Residencial Tremendao Iv	res.tremendaoiv@gmail.com
1475 20135256000113	Residencial Trindade	camillaborba@contartcontabil.com.br
1476 15084081000122	Residencial Tulipa	atendimento@jenksnunescontabilidade.com.br
1477 07743713000194	Residencial Turquesa - Bloco I	cristiane-rodrigues100@hotmail.com
1478 56054567000103	Residencial Vaca Brava 53	contato@coimbracondominios.com.br
1479 14180101000104	Residencial Ventana	residnecialventana2017@gmail.com
1480 16639995000175	Residencial Verbena	admcondominioverbena@gmail.com
1481 24766419000117	Residencial Verde Vida	resverdevida@hotmail.com
1482 14013612000123	Residencial Village Do Bosque	lourival@paulaecoelho.com.br
1483 22452420000141	Residencial Visage Actuelle	visageactuelle@gmail.com
1484 17890043000192	Residencial Yes Ii	adm.yes2@gmail.com
1485 10280768000209	Resíduo Zero Ambiental S.A	contato@residuozero.com.br
1486 10527761000150	Restaurante Canoa Ltda Me	codigocontabilidade@gmail.com
1487 07236949000215	Restaurante Dos Amigos Ltda-Me	restaurantekanpai@hotmail.com
1488 26973066000151	Restaurante Tucunare Na Chapa Ltda Me	
1489 31123897000174	Restaurante Odontologia Ltda	restauredonto@gmail.com
1490 74128109000145	Retifica Fama De Motores Ltda	atendimento@imparconsultoria.com.br
1491 15249510000174	Rey 21 Locacoes De Cacambas Ltda - Me	rey21entulhos@hotmail.com
1492 08923174000138	Rgta Produtos Farmaceuticos Ltda - Me	orgmodelo@hotmail.com
1493 92355730172	Rhaissa Vieira Da Silva Carvalho	rhaissa_vieira@yahoo.com.br
1494 82742812172	Ricardo Cesar Uchoa Viana	linguicasuchoa@uol.com.br
1495 92397352834	Ricardo Elias	ricardo.celina10@gmail.com
1496 70494645113	Ricardo Evangelista Dos Santos Moraes 70494645113	evangelistaricardo07@gmail.com
1497 83036610197	Ricardo Jose Dias De Oliveira	nadya.oliveira@metallightgondolas.com.br
1498 22503994172	Ricardo Werbster P. De Lucena	rwllucena@uol.com.br
1499 13993213000103	Richesse Industria De Alimentos Ltda	notas.cadastro@richesseconfeitaria.com
1500 34516816000194	Rinoderma Clinica Medica Ltda	constituicao01@margemcontabilidade.com.br
1501 24262143000130	Rivanaves Abilio Soares Ltda	rr1entulho@gmail.com
1502 11251294000140	Rn Santana De Sousa	raimundosandubas@hotmail.com
1503 02139273818	Roberto Carlos Mazie	lucieneluizdepaula@gmail.com
1504 12111092835	Roberto Eduardo Castillo Pizarro	roberto.pizarro@uol.com.br
1505 10263391000190	Rocha Bar E Restaurante Ltda	souzadomingos35@hotmail.com
1506 07079698000121	Rocha Entulhos E Escavacoes Ltda	contabilidadedados@gmail.com
1507 15353319000178	Rodando Verde Coleta E Comércio De Resíduos Ltda-Me	juarez.morais@rodandoverde.com.br
1508 93645082115	Rodrigo Neves Mafra	rnmafra@gmail.com
1509 37293297000130	Rodrigues & Viana Ltda	dm7lopes@gmail.com
1510 59935880125	Rogeria Christina De Oliveira Aguiar	rogchrisoaguiar@hotmail.com
1511 88113612149	Rogério Da Silva Barbosa Freitas	koinoniacontabil@gmail.com;
1512 86116576168	Rogério Diogenes Do Nascimento	rogeriondiogenes@gmail.com
1513 37541560120	Ronaldo Ferreira Da Silva	ronaldo-fsilva@hotmail.com
1514 29795648187	Ronnie Von Luiz Amaral	tribomsupermercado@hotmail.com
1515 14674122104	Rosalino Gomes Do Carmo	cooprec@bol.com.br
1516 62906224120	Rosana Beatriz De Faria Arruda	egfleurycontabil@gmail.com
1517 42283230144	Roseli Rodrigues	roseli.roseli@hotmail.com
1518 57812918149	Rosemberg Andre Batista De Prado	xcontabil@gmail.com
1519 18449504000230	Rotas De Viacao Do Triangulo Ltda	informe@gmail.com
1520 11736260000146	Royal Admnistracao E Participacoes Ltda	fernandocont@brturbo.com.br
1521 07826867000140	Royal Opimae Empreendimentos Hoteleiros Ltda	controller@khotel.com.br
1522 24077998000190	Rr Gestao De Residuos Ltda	contato@rrgestaoderesiduos.com.br
1523 82570094153	Ruiter Soares Pires	masterfrutgyn@gmail.com
1524 23556984000197	S R De Santana - Me	contato.frangomaisrestaurante@gmail.com
1525 10272533000186	Saga Shenzhen Comercio De Veiculos Ltda	financeirofordgyn@saganet.com.br
1526 01616929000102	Saneamento De Goias S/A	p-sli@saneago.com.br
1527 01619790000150	Santa Casa De Misericórdia De Goiania	ydelcybraz@hotmail.com
1528 16010431012932	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasanta.com.br
1529 16010431011456	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1530 16010431011537	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1531 16010431011618	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1532 16010431001906	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1533 16010431002627	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1534 16010431012185	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br

1535	16010431008749	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1536	16010431012428	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1537	16010431001493	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1538	16010431001302	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1539	16010431000330	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1540	16010431001060	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1541	16010431002708	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1542	16010431008315	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1543	16010431006967	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1544	16010431008668	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1545	16010431008153	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1546	16010431007424	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1547	16010431006290	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1548	16010431007009	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1549	16010431007262	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1550	16010431006029	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1551	16010431007505	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1552	16010431003275	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1553	16010431001655	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1554	16010431003194	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1555	16010431010646	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1556	16010431000411	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1557	16010431000500	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1558	16010431001140	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1559	16010431000926	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1560	16010431003003	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1561	16010431012851	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1562	16010431012347	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1563	16010431011103	Santa Marta Distribuidora De Drogas Ltda	juridico@drogariasantamarta.com.br
1564	25072289000185	Santos E Resende Odontologia Ltda - Me	rodrigo_resende@hotmail.com
1565	07632642000152	Sao Jorge Construcoes E Empreendimentos Ltda	contabilidade@saojorgeshopping.com.br
1566	24997310000190	Sao Judas Produtos Farmaceuticos Ltda	paralegal01@casegestaocontabil.com.br
1567	07518247000143	Saraparque - Associacao Dos Amigos Do Residencial Parque Jao	policontas@cultura.com.br
1568	54765218104	Savia Michelle Di Magalhaes Borges	savione@gmail.com
1569	13980395000188	Sbl Distribuidora Ltda	gilney.diniz@sbmarcas.com.br
1570	49803395149	Sebastiao Florenco Da Silva	thaislaura063@gmail.com
1571	02529964000408	Secretaria De Estado Da Saude	lavanderira.hdt@isgsaude.org
1572	14527395000190	Seleta Cooperativa Dos Catadores De Material Reciclavél	cooperativaseleta@gmail.com
1573	03783850000363	Senai-Servico Nacional De Aprendizagem Industrial	fatecib.senai@sistemafieg.org.br
1574	06057223034408	Sendas Distribuidora S/A	loja105.administrativo@assai.com.br
1575	23202886000151	Ser Especial Centro De Terapia Neuromotora Intensiva Ltda	anhangueracontabilidade@hotmail.com
1576	89930886168	Sérgio Martins Mendonça	sergiomendonca8@gmail.com
1577	03671444000147	Servico Social Do Comercio - Sesc	joas.abrantes@sescgo.com.br
1578	03671444000490	Servico Social Do Comercio Sesc Administracao Regional No Est De Goias	patricia.vieira@sescgo.com.br
1579	03671444000570	Servico Social Do Comercio Sesc Administracao Regional No Est De Goias	seret@sescgo.com.br
1580	03671444000309	Servico Social Do Comercio Sesc Administracao Regional No Est De Goias	joas.abrantes@sescgo.gov.br
1581	03671444001119	Servico Social Do Comercio Sesc Administracao Regional No Est De Goias	seret@sescgo.com.br
1582	03671444000228	Servico Social Do Comercio Sesc Administracao Regional No Est De Goias	seret@sescgo.com.br
1583	03671444000902	Servico Social Do Comercio Sesc Administracao Regional No Est De Goias	seret@sescgo.com.br
1584	02327353000126	Servtextil Ltda	compras@mbtextil.com.br
1585	73471989006479	Sest - Servico Social Do Transporte	joabetesouza@sestsenat.org.br
1586	10873886000131	Shiitake Restaurante Ltda - Me	shiitakerestaurante@gmail.com
1587	18753351000139	Shop Esmeraldas Comercial Farmaceutica Ltda	shoppesmeralda05@gmail.com
1588	53559900000130	Sibra Supermercado Ltda	paralegal@dinamocontabilidade.com.br
1589	26505075000118	Silva Comercio Farmaceutico Ltda Me	silvamedfarma@hotmail.com
1590	27204383000176	Silva Melo Engenharia Ltda Me	rodrigo@silvameloenharia.com.br
1591	14952044000126	Silva Tosta Supermercado Ltda Me	
1592	50710532172	Silvana De Moraes Vilas Boas	smvilasboas@gmail.com
1593	27064514168	Silvana Ribeiro Siade	siade53@hotmail.com
1594	01634537130	Simone Nascimento Araujo Palhares	sinascara@hotmail.com
1595	01669738000109	Sind Dos Trab Industrias Metalurgicas Mec E De Mat Eletrico De Goiania	maxwell@sindmetalgo.com.br
1596	26619429000155	Sindicato Dos Trabalhadores Do S Unico De S Do E Goias	andrebaeleeiro@gmail.com
1597	10378645000116	Sistema Regional De Prevencao S/S Ltda	natalia.prevencao@gmail.com
1598	01587609000171	Sociedade Goiana De Cultura	priscylla@pucgoias.edu.br
1599	01587609001496	Sociedade Goiana De Cultura	cesar@pucgoias.edu.br
1600	55666752120	Solange Ferreira Da Silva Velasco	solangevelasco100@hotmail.com
1601	11491303000170	Solange Moreira Da Silva - Odontologia Sm	celiaalecrim@gmail.com
1602	24787509000194	Solucao Pecas Para Empilhadeiras Ltda	solucaoempilhadeiras@hotmail.com
1603	03857539000150	Sorveteria Creme Mel Sa Em Recuperacao Judicial	liliane@crememel.com.br
1604	19614177000106	Spazio Ecoville Condominio Ville Caldas Novas	ecovillecaldasnovas@gmail.com
1605	17793037000389	Spe 110 Brasil Incorporacao Ltda	contabilidade@ebm.com.br

1606 20919640000298	Spe Faicalville Incorporacao 3 Ltda	kelmagouvea1@gmail.com
1607 32353629000101	Spe Goiania Cabral Empreendimentos Imobiliarios Ltda	daniellealves@gplincorporadora.com.br
1608 00912095000110	Sport Label Ltda	gilney.diniz@sbmarcas.com.br
1609 17120302000287	Ss Hoteis Ltda	mezzaengenharia@gmail.com
1610 01568077000630	Stericycle Gestão Ambiental Ltda	atendimento@bgreenambiental.com.br
1611 19919650000244	Studio Pilates Priscila Alcantara Ltda	priscila_fisio85@hotmail.com
1612 08646844000116	Stylo Administradora De Bens Ltda	fabialbernaz@hotmail.com
1613 98960350168	Suellen Crysthine Rabelo E Silva	suellencrysthine@hotmail.com
1614 28259347000172	Suellen Crysthine Rabelo E Silva Me	sollhar@hotmail.com
1615 20818741000191	Super B Supermercado Ltda Epp	ambvisao@gmail.com
1616 20818741000272	Super B Supermercado Ltda Epp	ambvisao@gmail.com
1617 02928531000174	Super Santa Clara Ltda	supersantaclara@hotmail.com
1618 26746446000153	Supermecado Progresso Goiano Ltda	sprogresso@gmail.com
1619 08497353000150	Supermercado Barao Ltda	ambvisao@gmail.com
1620 18758021000217	Supermercado Brazao Ltda	ambvisao@gmail.com
1621 17350225000251	Supermercado Brj Ltda - Epp	juniorcesar@riovermelho.net
1622 01070705000148	Supermercado Irmaos Ferreira Ltda	fiscal@auxiliarcontabil.com.br
1623 44133378000139	Supermercado Magnolia Ltda	magnoliasupermercado@gmail.com
1624 37629995000830	Supermercado Probrasil Ltda	diretoria@probrazilian.com.br
1625 37629995000245	Supermercado Probrasil Ltda	diretoria@probrazilian.com.br
1626 37629995000598	Supermercado Probrasil Ltda	diretoria@probrazilian.com.br
1627 37629995000750	Supermercado Probrasil Ltda	diretoria@probrazilian.com.br
1628 37629995000679	Supermercado Probrasil Ltda	diretoria@probrazilian.com.br
1629 37629995000164	Supermercado Probrasil Ltda	informeemail@informeemail.com
1630 37629995000326	Supermercado Probrasil Ltda	contabilidade@probrazilian.com.br
1631 24323067000125	Suriel Ambiental Ltda-Me	surielambiental@outlook.com
1632 03697377175	Suzana Verissimo Soares Araujo	vitaestetica@gmail.com
1633 79029965134	Syrlane Emidio Lobo Vieira	syrlany@hotmail.com
1634 84315660191	Syssiane De Almeida Pires	contabilidadedados@gmail.com
1635 24071945000162	T C A Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Epp	ambvisao@gmail.com
1636 23730305000154	T C L Sanduicheria Ltda	flextendasetoldos@gmail.com
1637 11237483000169	T C Produtos Alimenticios Ltda	modelovida@gmail.com
1638 03038965154	Tamiris Jose Da Silva 03038965154	tanielourengo@gmail.com
1639 02893507000147	Tanemil Farma Ltda	dra.tatianepereirasantana@gmail.com
1640 42571090178	Tania Mara Lourenco	sac@tcltransporte.com.br
1641 01951096193	Tatiane Pereira Santana	julianavtavares.adv@gmail.com
1642 04058687000177	Tcl Transporte Rodoviario Costa Lemes Ltda	supervisorcadastro@gmail.com
1643 01534593000139	Tecidos Tita Ltda	jusley.nery@gjccorp.com.br
1644 04947299000147	Teixeira Maia Ltda	mp98@terra.com.br
1645 01534510000101	Televisao Anhanguera S/A	regi.barbosa15@gmail.com
1646 13747762468	Tercio Spineli De Brito	ulyssesmorais@hotmail.com
1647 28289854153	Terezinha Dos Santos	dhiesisantoss@gmail.com
1648 12079708000169	Terra Solucoes Ltda	guilherme.contabilidade@outlook.com
1649 05374474154	Thaís Dos Santos Ferreira	thalleshenriqueborges@yahoo.com.br
1650 03788654120	Thais Rodrigues De Sousa	thamiressantos99@icloud.com
1651 03273767162	Thalles Henrique Rodrigues Borges	thaynarapgtu_@hotmail.com
1652 05053590141	Thamires De Oliveira Santos	edificiotheone.exclusivelife@gmail.com
1653 03445595135	Thaynara Pereira De Oliveira	garantia@terapeutica.com.br
1654 18506422000107	The One Exclusive Life	thiagomachadobsb@gmail.com
1655 37890084000196	Therapeutica Pharmacia De Manipulacao Ltda	interdenteodontologia@hotmail.com
1656 02907375164	Thiago Campos Costa Machado	tsccchagas@gmail.com
1657 01402272103	Thiago Luiz De Queiroz	thira.paula@gmail.com
1658 13925569000100	Thiago Silva Chagas & Cia Ltda - Me	thycianosantos@hotmail.com
1659 02683144113	Thiara Ferreira Paula Friaca	financeiro@tamandareplaza.com.br
1660 04787359606	Thiciano Souza Santos	hiperfeirao_hf@hotmail.com
1661 07906040000146	Ths Hoteis Ltda	hiperfeirao_hf@hotmail.com
1662 00280112106	Thulio Pereira Lopes	medlaboronline@gmail.com
1663 04809818000100	Thulio Pereira Lopes Ltda	transmedicautilmovel@gmail.com
1664 01609387000140	Tocantins Diagnostico Medico E Laboratorial Ltda.	contabilidade@quick-logistica.com.br
1665 12387543000192	Transmedica Uti Movel E Assistencia Medica Ltda - Me	pizzariatropical2@hotmail.com
1666 03176032000300	Transmoreno Transportes E Servicos Ltda	terapiarenalsub@gmail.com
1667 22690801000169	Tropical Pizzaria E Restaurante Ltda-Me	tuane.karate@gmail.com
1668 10309312000135	Trs Terapia Renal Substitutiva Ltda Me	tulio996906206@gmail.com
1669 01791405150	Tuane Cristina Oliveira Da Silva	suportelincego@gmail.com
1670 00650977181	Tulio Queiroz Aguiar	kenia.ribeiro@hapvida.com.br
1671 40161034000182	Turco Comercio De Alimentos Santa Rita Ltda	confianca.ricardom@gmail.com
1672 12361267021000	Ultra Som Servicos Medicos S.A.	cof@tre-go.gov.br
1673 54699329000111	Una Odontologia Especializada Ltda	andrea.silva@fasam.edu.br
1674 05526875000145	Uniao - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	flausinocontabilidade@hotmail.com
1675 03798621000150	Uniao Sul Americana De Educacao Ltda	
1676 41263726000102	Unico Coletas Laboratoriais E Toxicologia Ltda	

1677 14248930000173	Unicom Marista Produtos Profissionais Ltda	
1678 05689040000106	Unimarys Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
1679 02476067000718	Unimed Goiânia Cooperativa De Trabalho - Posto	diego.brandao@unimedgoiania.coop.br
1680 02476067001102	Unimed Goiania Cooperativa De Trabalho Medico	diego.brandao@unimedgoiania.coop.br
1681 02476067000807	Unimed Goiania Cooperativa De Trabalho Medico	nayara.silva@unimedgoiania.coop.br
1682 02476067000203	Unimed Goiania Cooperativa De Trabalho Medico	rafalucena966@gmail.com
1683 02476067000394	Unimed Goiania Cooperativa De Trabalho Medico	analia.vascurado@unimedgoiania.coop.br
1684 09157752000135	Uro Rym Ss Ltda	urorym@gmail.com
1685 05572194000113	Urologia E Associados Ltda	contato@urocentergo.com.br
1686 00905513000141	V.A Comercio De Secos E Molhados Ltda	ambvisao@gmail.com
1687 14663688888	Valeria Grotteria	valeriagrotteria@gmail.com
1688 27311499000104	Valmarys Comercio De Medicamentos Ltda	paralegal03@casegestaocontabil.com.br
1689 46773215153	Vanusa Do Carmo E Silva	yasminmontesdocarmo.ym@gmail.com
1690 01173207000120	Vaz E Silva De Deus Ltda	drogaria_curitiba@hotmail.com
1691 00153980000162	Vectra Participacoes Ltda	vitordiniz@cardiesel.com.br
1692 00921427000394	Vega Empresa De Servicos Gerais Ltda	ivan.pismel@gnutriz.com.br
1693 28208895000173	Venancio Martins De Freitas Ltda	consultorioneder@gmail.com
1694 15509823000114	Vg Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda	gelcimar@gmail.com
1695 34274233030605	Vibra Energia S.A.	araujoa@br.com.br
1696 01928397131	Victor Ricardo Guimaraes Andrade	narajesus08@gmail.com
1697 24231518000102	Vida Bela Condominio Club Residence 2	condominiovidabelavb2@gmail.com
1698 26272839000415	Vida Comercio De Celulares Ltda	ma.secretaria@outlook.com
1699 18771811000151	Vida Goias Utí Movel Ltda	adm@perfilapoioempresarial.com.br
1700 26602020000126	Vila Brasil Engenharia E Participacoes Sa	raiza.maia@vilabr.com.br
1701 43562728115	Vilma Milograna De Oliveira Soares	mangueirass@hotmail.com
1702 01783021128	Virginia Karita Ferraz Martins	edison@sommacontabil.com.br
1703 09380212000116	Visual Odontologia S/S Ltda - Me	visualodontologia@hotmail.com
1704 07060518000160	Vita D Cor Centro Medico Ltda	vitadcor.direcao@gmail.com
1705 47505346000105	Vitafarma Comercio De Medicamentos Ltda	orgmodelo@hotmail.com
1706 01461922143	Vitor Silva Ramos	viktor_ramos3@hotmail.com
1707 37880952000157	Vivacom Planos De Saude	atendimento@saudevivacom.com.br
1708 10501779000263	Vivence Gestao De Empreendimentos Ltda	joao.canada@globo.com
1709 02980912166	Vivian Pinheiro Dos Santos	farmacianossaguaia@gmail.com
1710 79151213168	Viviany Arantes Ferreira Alvarenga	rodrigo.gomide@triplancorporativa.com.br
1711 40937810100	Viviane Moraes	neurocentro104@gmail.com
1712 61907979115	Wagna Cristini Rocha	dra.wagna@gmail.com
1713 03841085000129	Wagner Miranda Cia Ltda	marco@trilhaambiental.com.br
1714 02062415184	Wallace Rammon Rodrigues De Oliveira 02062415184	wallacerro88@gmail.com
1715 00256485194	Walysson Marcelino Candido	wallyssonmarcelino123@icloud.com
1716 95059300110	Wanderson De Oliveira Cunha	woccontaz@gmail.com
1717 04131013126	Wanessa Braz Domingues Cardoso	wanessabraz30@gmail.com
1718 01155247116	Wanessa Ramos De Oliveira Carvalho	wanessamgramos@gmail.com
1719 28902030000102	Wc Remocao De Entulhos Ltda	byebyeentulhos@gmail.com
1720 33666326153	Whickham Cesar Da Fonseca	cesarelemesadm@gmail.com
1721 07746822134	Wilson Jacinto Pereira	wilsonjpl@yahoo.com.br
1722 52380181691	Wilton Rodrigues Barbosa	wtyrodrigues@hotmail.com
1723 08402055000130	Wings Transportadora Ltda	ilton@gspool.com.br
1724 53304243000180	Wish Areiao	financeiro@administrarcondominios.com.br
1725 93209765049205	Wms Supermercados Do Brasil Ltda	gestao@brmais10.com.br
1726 38229509000183	Wwd Coleta E Comercio De Residuos Tecnologicos Ltda	dario@desctec.com.br
1727 08958104000115	Ymune Alergo Servicos Medicos Ltda	alves1007@hotmail.com
1728 58579150159	Zilmar Francisco Da Silva	freireluciene@hotmail.com

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ravena Gabrielli do Vale Borges Dias, Gerente de Políticas de Manejo de Resíduos Sólidos**, em 24/09/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 01/10/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8085509** e o código CRC **CAAD27CD**.

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 377/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 327/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico **2329/2025**, nos autos do processo de nº **25.14.000003062-9**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. 7026318, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **EDILCE SOARES DIAS, inscrito(a) no CPF sob o nº 472.036.841- 72**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 10 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/09/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7943190** e o código CRC **7C60477E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000003062-9

SEI Nº 7943190v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 442/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2354/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2600/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005306-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas, eventos de n. **7972454, 7972800 e 7972811**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 21.355,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais), referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **FABIO YAGINUMA MELQUIADES, inscrito(a) no CPF sob o nº 690.938.571-34**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 30/09/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8124874** e o código CRC **0AC849AD**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005306-8

SEI Nº 8124874v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 448/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1947/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2633/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005110-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 1609 e 1610, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 60.231,17 (sessenta mil duzentos e trinta e um reais e dezessete centavos), referente aos meses de abril e maio de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **INSTITUTO GOIANO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.536.308/0001-56**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/10/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8155315** e o código CRC **B6364AFA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005110-3

SEI Nº 8155315v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1601/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **CRD CENTRO DE RECURSO DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ nº **01.586.380/0001-50**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CRD CENTRO DE RECURSO DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ nº **01.586.380/0001-50**; **RICARDO TAVARES DAHER** sob o CPF nº 023.005.901-58 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº 66771 e 67418** referente aos **meses de abril e maio de 2025**, no valor de **R\$ 584.412,30 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e trinta centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005083-2**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/10/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8147739** e o código CRC **E9C4A851**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1602/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ATTO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **21.089.002/0001-79**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ATTO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **21.089.002/0001-79**; **SEBASTIÃO GESO RAMOS DE OLIVEIRA** sob o CPF nº 478.607.821-20 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº 785 e 786** referente aos **meses de abril e maio de 2025**, no valor total de **R\$ 1.035.804,25 (um milhão, trinta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005074-3**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/10/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8148632** e o código CRC **7EC95331**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005074-3

SEI Nº 8148632v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1603/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **CENTRO CARDIOLOGICO DE GOIAS EIRELI ME**, CNPJ nº **03.757.265/0001-27**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CENTRO CARDIOLOGICO DE GOIAS EIRELI ME**, CNPJ nº **03.757.265/0001-27**; **AGUINALDO CAIADO PARRODE** sob o CPF nº **263.309.207-10** – Representante Legal.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº 892 e 893** referente aos **meses de abril e maio de 2025**, no valor total de **R\$ 201.654,55 (duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005079-4**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/10/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8149122** e o código CRC **698E4DCC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1604/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**, CNPJ nº **01.957.797/0001-82**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA**, CNPJ nº **01.957.797/0001-82**; **RAMON RAMOS FILHO** sob o CPF nº **330.940.041-72** – Representante Legal.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº 2002 e 2003** referente aos **meses de abril e maio de 2025**, no valor de **R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005091-3**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/10/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8149522** e o código CRC **5F3C7C72**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1605/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **GOIANIA PROCARDIACO LTDA**, CNPJ nº **06.283.679/0001-50**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **GOIANIA PROCARDIACO LTDA**, CNPJ nº **06.283.679/0001-50**; **AGUINALDO CAIADO PARRODE** sob o CPF nº 263.309.207-10 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº 967 e 970** referente aos **meses de abril e maio de 2025**, no valor total de **R\$ 70.779,18 (setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005105-7**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/10/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8149911** e o código CRC **6CB115A9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1607/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **PLENOS EXCELENCIA EM SAUDE MENTAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.710.074/0001-94**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **PLENOS EXCELENCIA EM SAUDE MENTAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.710.074/0001-94**; **SEBASTIÃO GESO RAMOS DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 478.607.821-20 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **notas fiscais de n.º 79 e 80**, referente aos meses de **abril e maio de 2025**, no valor de **R\$ 116.263,07 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e três reais e sete centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005070-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF n.º 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/10/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8150672** e o código CRC **8F6B8E7F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1609/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **TRANSMEDICA UTI MOVEL E ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.387.543/0001-92**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **TRANSMEDICA UTI MOVEL E ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.387.543/0001-92**; **RODRIGO TEIXEIRA CLETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **078.804.007-37** – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº 2638 e 2639**, referente aos meses de **abril e maio de 2025**, no valor de **R\$ 1.608.449,96 (um milhão, seiscentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005119-7**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/10/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8150916** e o código CRC **A6A87331**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1611/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **VIVENTI HOME CARE HOSPITAL DOMICILIAR LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.863.664/0001-35**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **VIVENTI HOME CARE HOSPITAL DOMICILIAR LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.863.664/0001-35**; **RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **908.345.001-59** – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº 2056 e 2057**, referente aos **meses de abril e maio de 2025**, no valor total de **R\$ 220.144,68 (duzentos e vinte mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005121-9**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/10/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8151325** e o código CRC **B31B7943**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1612/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ESPAÇO MÉDICO LULAGUI LTDA**, CNPJ nº **31.793.489/0001-20**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ESPAÇO MÉDICO LULAGUI LTDA**, CNPJ nº **31.793.489/0001-20**; **EUZEBIO DE QUEIROZ NETO** sob o CPF nº **303.010.091-04** – Representante Legal.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº 496 e 495** referente aos **meses de fevereiro e março de 2025**, no valor total de **R\$ 15.057,04 (quinze mil, cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000004050-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/10/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8152129** e o código CRC **A5D173B8**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1613/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **INSTITUTO DE OLHOS DE GOIANIA LTDA**, CNPJ nº **02.091.999/0001-57**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **INSTITUTO DE OLHOS DE GOIANIA LTDA**, CNPJ nº **02.091.999/0001-57**; **ANGELA DE SANT ANNA MORAES** sob o CPF nº **145.419.658-01** – Representante Legal.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº 40017 e 40019** referente aos **meses de fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 231.000,28 (duzentos e trinta e um mil, e vinte e oito centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003930-8**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
CPF/MF nº 014.012.011-48
Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 01/10/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8153324** e o código CRC **3BC49E3E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1470/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 25.14.000001351-1, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, que prestam serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do Instituto, habilitados e em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **LIDIA NEVES JORGE NAHAS**, inscrito(a) no CPF nº **863.176.281-49**, no valor estimado de R\$ **60.882,50 (sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 02 dias do mês de outubro de 2025.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/10/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8037625** e o código CRC **DA4A9B71**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 378, 30 DE SETEMBRO DE 2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle e correção da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 25.7.000005008-7;

Considerando a necessidade em dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com o objetivo de apurar os atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 25.7.000005008-7, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através do processo SEI nº 25.16.000006679-2, conforme Decisão 37 (7965070), que será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada neste ato, em conformidade com os termos da Portaria nº 47/2025 - GERCOR/AGCMG, publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8613, de 02 de setembro de 2025, composta pelos seguintes membros:

1. Flavio Pereira Gonçalves, GCM, matrícula nº 803855-01, Presidente;
2. Alessandra Pereira Santos de Moraes, GCM, matrícula nº 800392-01, Vogal;
3. Ronaldo José de Matos, GCM, matrícula nº 789410-01, Secretário.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão primar pela busca da verdade real, obedecendo-se aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e a garantia da utilização, pelos interessados, dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e **revoga-se** a Portaria nº 320/2025, publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8622, de 15 de setembro de 2025, bem como quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Secretário Executivo da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 01/10/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8133701** e o código CRC **80E60840**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000006679-2

SEI Nº 8133701v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 379, 30 DE SETEMBRO DE 2025

Retorna Processo Administrativo Disciplinar à fase de instrução e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no art. 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle e correção da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 22.16.000003434-7;

Considerando a necessidade em dar cumprimento ao teor do Parecer Jurídico 173 (0985554).

RESOLVE:

Art. 1º Retorna à fase de instrução do Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 22.16.000003434-7, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada neste ato, em conformidade com os termos da Portaria nº 47/2025 - GERCOR/AGCMG, publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8613, de 02 de setembro de 2025, composta pelos seguintes membros:

1. Flavio Pereira Gonçalves, GCM, matrícula nº 803855-01, Presidente;
2. Alessandra Pereira Santos de Moraes, GCM, matrícula nº 800392-01, Vogal;
3. Ronaldo José de Matos, GCM, matrícula nº 789410-01, Secretário.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão primar pela busca da verdade real, obedecendo-se aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e a garantia da utilização, pelos interessados, dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 01/10/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8133810** e o código CRC **3ECA0A53**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000003434-7

SEI Nº 8133810v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - AGCMG

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo SEI nº 25.16.000006524-9, que trata de compra na empresa IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 01.819.149/0001-60, para aquisição de passagens aéreas, a fim de atender ao Presidente-Comandante da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **AUTORIZO**, na forma da lei, a despesa em tela e declaro que a situação dos autos se ajusta à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021), conforme Parecer Jurídico 460 (8138384).

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 01/10/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8141756** e o código CRC **05686DEC**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000006524-9

SEI Nº 8141756v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.
CNPJ nº 00.418.160/0001-55.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**AVISO DE LICITAÇÃO.****PUBLICAÇÃO DE EDITAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público a licitação do Processo SEI nº 25.30.000015504-2, conforme edital e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada a seguinte data para o certame:

- 1- Pregão Eletrônico nº 032/2025 – Dia: 16/10/2025 às 09h:30min.** Objeto: Registro de preço para aquisição de Foguetes/Rojão 12x1 tiros com apito, mediante contrato por demanda para auxiliar os serviços realizados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

As sessões do pregão eletrônico serão realizadas na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/>. O Edital e os anexos encontra-se cadastrado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>, disponíveis também na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/> e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 02 de outubro de 2025.

Márcio Antônio de Souza.

Agente de Licitação/Pregoeiro.

Portaria nº 812/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

DE ACORDO:

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 111, 01 DE OUTUBRO DE 2025

RENOVA FUNDO ROTATIVO

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 59, incisos I, IV e XIII da Terceira Alteração do Estatuto Social da CMTC e Resolução nº 132, de 16 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a RENOVAÇÃO da CONTA DO FUNDO ROTATIVO para o MÊS DE OUTUBRO/2025, a ser gerida pela funcionária **Reges Beatriz Peixoto Rodrigues**, designada por meio da Portaria-CMTC nº 97/2025, matrícula nº 295051-05, inscrita no CPF sob o nº ***.057.901-**, utilizando o **saldo remanescente do mês de setembro/2025**, no valor de **R\$ 2.841,34** (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) e **transferência bancária**, no valor de **R\$ 2.158,66** (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Art. 2º. Fica designada a **Diretora Administrativa e de Gestão** desta Companhia, para atestar a aplicação dos recursos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 01/10/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8154829** e o código CRC **19AA4557**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Controladoria Interna

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025, 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o fluxo de processos de despesa, no âmbito da CMTC, por contratação direta com a formalização por instrumento contratual e de pequenos valores, sem a formalização de contrato e dá outras providências.

O CONTROLADOR INTERNO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Resolução Nº 102, de 28 de janeiro de 2019, editada pela Diretoria Colegiada da CMTC e artigo 28, incisos XII e XIII, do Regimento Interno da CMTC e, sem prejuízo do cumprimento das instruções normativas e portarias expedidas pela Controladoria Geral do Município – CGM e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, de decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Goiânia e demais legislações, que tratam ou vier a tratar sobre os assuntos do sistema de controle interno nos órgãos da Administração Pública Municipal; e

Considerando os limites, valores e determinações estabelecidos no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislações complementares;

Considerando a Resolução Nº 145, de 07 de agosto de 2024, editada pela Diretoria Colegiada da CMTC, que atualizou os valores para contratação por dispensa de licitação, nos termos do Artigo 29, § 3º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Considerando que a CMTC deve ter parâmetros mínimos necessário ao fluxo de processos de despesas por contratação direta, com a formalização por instrumento contratual e de pequenos valores, sem a formalização por contrato;

Considerando que a Controladoria Interna da CMTC ao proceder a análise sobre a legalidade na realização de despesas através dos processos e procedimentos de compras, observará, inclusive, o cumprimento do fluxo e a documentação exigida, definidas no anexo I, II e IV desta Instrução Normativa;

Considerando que o fluxo de processos de despesas definido no anexo I, II, III e IV desta Instrução Normativa, foi discutido e decidido, conjuntamente, com as unidades administrativas da CMTC, envolvidas na formalização e andamento de processos desta natureza.

Considerando a nova configuração do fluxo de processos de despesas em função da implantação de SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO – SIG, que contempla os seguintes módulos: a) Gerenciador do Sistema b) Sistema de Orçamento c) Sistema de Planejamento d) Sistema Financeiro e) Sistema de Contabilidade f) Sistema de Compras e Licitações g) Sistema de Almoarifado h) Sistema de Gestão de Pessoal i) Sistema de Patrimônio j) Sistema de Gestão de Frotas.

RESOLVE:

Art. 1º Definir que os processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) autuados pela CMTC, para contratação direta de despesa com formalização por instrumento contratual e termos aditivos, obedecerá, respectivamente, ao fluxo estabelecido no **anexo I e II** desta Instrução Normativa.

Art. 2º Definir que os processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) autuados pela CMTC, para pagamento de despesas com formalização por instrumento contratual e termos aditivos, obedecerá ao fluxo estabelecido no **anexo III** desta Instrução Normativa.

Art. 3º Definir que os processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) autuados pela CMTC, para contratação direta de despesa de pequenos valores, sem a formalização de contrato, obedecerá ao fluxo estabelecido no **anexo IV** desta Instrução Normativa, inclusive em relação aos respectivos pagamentos.

Art. 4º Definir que o fluxo de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) tratados nesta Instrução Normativa, deverá ser feito diretamente da Unidade demandante à Unidade demandada, com descrição clara do objeto da contratação da despesa a ser realizada, devendo seguir o rito estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Definir que o fluxo de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), autuados pela CMTC, que trata de pagamentos das despesas relacionadas com folha de pagamento e encargos, tarifas bancárias, tributos em geral, contribuições patronais ao Regime Geral de Previdência - INSS, parcelamentos de dívida com o INSS, FGTS, rescisão de contrato de trabalho, despesas decorrentes de acordos judiciais firmados pela CMTC e outras despesas, que por sua natureza, não demandam os ritos definidos nos artigos anteriores, poderão ser encaminhadas diretamente à Controladoria Interna da Companhia, pela área demandante, após a quitação da obrigação, para verificação e análise posterior.

Parágrafo Único. Quando do encaminhamento dos processos de despesas, definidos no caput deste artigo, os mesmos deverão estar devidamente instruídos com toda a documentação necessária às análises quanto a legalidade da despesa.

Art. 6º Nos casos definidos nos artigos 1º, 2º e 3º acima, a documentação mínima exigida são as descritas nos **anexos I, II, III e IV** desta Instrução Normativa.

Art. 7º A critério da Controladoria Interna da CMTC, se julgar necessário, para fins de convencimento quanto a legalidade das despesas de que trata esta Instrução Normativa, poderá solicitar informações complementares e outros documentos necessários à instrução dos processos.

Art. 8º Todos os processos de despesa tratados nessa Instrução Normativa, após as análises por parte da Controladoria Interna da CMTC e, não havendo nenhuma irregularidade, deverão ser arquivados na Unidade Administrativa demandante, inclusive, para futuras verificações, solicitações, inspeções, auditorias, por parte dos órgãos de Controle Interno e Externo, se necessário for.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa Nº 001 de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Edição Nº 8609, de 27 de agosto de 2025.

GABINETE CONTIN, 30 de setembro de 2025.

ASSIS BRASIL RODRIGUES FERNANDES
CONTROLADOR INTERNO



Documento assinado eletronicamente por **Assis Brasil Rodrigues Fernandes, Controlador Interno**, em 30/09/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8137629** e o código CRC **FD0D9C05**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.31.000002211-2

SEI Nº 8137629v1

ANEXO I – FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ORIGEM	AÇÃO	DESTINO
Área demandante	1. Memorando contendo justificativa do requerimento; as razões da demanda; a importância da contratação; descrição do produto ou serviço; quantitativo estimado; eventuais exigências técnicas, devidamente fundamentadas; e 2. Termo de Referência ou Projeto Básico (se necessário).	Diretoria Administrativa e de Gestão
Diretoria Administrativa e de Gestão	1. Despacho Autorizativo.	Núcleo de Compras e Licitações
Núcleo de Compras e Licitações	1. Requisição de Compra – (produtos/serviços); 2. Orçamentos – 03 ou mais, a fim de assegurar a adequada pesquisa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada nos autos, admite-se a apresentação de número inferior de cotações; 3. Estimativa de Preços; 4. Mapa de Coleta de Preços (apuração da melhor proposta); 5. Pedido de Compras; 6. Declaração conjunta contendo: critério adotado (menor preço, melhor técnica e preço, maior oferta e maior retorno econômico); a hipótese legal ou enquadramento da contratação; os dados da empresa escolhida; habilitação da empresa envolvendo a comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista; e 7. Termo de Compromisso de Realização de Despesa com valor global ou estimado (Empenho).	Diretoria Administrativa e de Gestão
Diretoria Administrativa e de Gestão	1. Despacho solicitando Parecer Jurídico e Minuta Contratual.	Chefia da Advocacia Setorial
Chefia da Advocacia Setorial	1. Parecer; e 2. Minuta do Contrato.	Gestão de Contratos e Convênios

ANEXO I – FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Gestão de Contratos e Convênios	1. Confere documentação; e 2. Solicitar a elaboração e publicação de Portaria de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.	Secretaria Geral
Secretaria Geral	1. Anexar a Portaria de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação publicada no DOM.	Gestão de Contratos e Convênios
Gestão de Contratos e Convênios	1. Providenciar o Instrumento Contratual e colher assinaturas das partes; 2. Providenciar a assinatura do Presidente da CMTC ou de funcionário designado no Termo de Compromisso de Realização de Despesa (Empenho); e 3. Encaminha a Chefia da Advocacia Setorial para a elaboração e publicação do extrato do contrato.	Chefia da Advocacia Setorial
Chefia da Advocacia Setorial	1. Anexar o extrato do contrato publicado no Diário Oficial do Município.	Gestão de Contratos e Convênios
Gestão de Contratos e Convênios	1. Fazer cadastro do Instrumento Contratual e Portaria de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação no sistema PRODATA-COLARE.	Controladoria Interna
Controladoria Interna	1. Despacho Conclusivo.	Origem

- Nos termos das boas práticas de governança e conforme as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, o Termo de Referência deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: objeto da contratação; justificativa da contratação; especificações técnicas do objeto; quantidade e local de entrega ou execução; forma de execução ou fornecimento; prazo de vigência contratual; critérios de sustentabilidade (quando aplicáveis); estimativa de preços; reserva orçamentária e financeira; modelo de execução e gestão contratual; critério de julgamento; sanções administrativas e penalidades; condições de pagamento; obrigações da contratada e da contratante; identificação dos riscos da contratação; e demais informações consideradas pertinentes ao adequado planejamento da contratação.
- De acordo com o art. 69 da Lei nº 13.303/2016, os contratos celebrados deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas que disponham, de forma clara e precisa, sobre: o objeto contratual e seus elementos característicos; o regime de execução ou forma de fornecimento; o prazo de execução ou fornecimento; o preço, as condições de pagamento e, quando cabível, os critérios, a data-base e a periodicidade de reajuste de preços; os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento; as garantias exigidas para a execução contratual, quando previstas; os direitos e responsabilidades das partes, incluindo as penalidades aplicáveis e os valores das multas; os casos de rescisão contratual; as condições para fiscalização e acompanhamento da execução pela contratante; o foro competente para dirimir eventuais controvérsias; o prazo de vigência contratual; e, por fim, demais especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta do contratado, às quais o contrato deverá estar integralmente vinculado.

ANEXO II – FORMALIZAÇÃO TERMO ADITIVO

ORIGEM	AÇÃO	DESTINO
Gestão de Contratos e Convênios	1. Memorando informando sobre aproximação do vencimento do contrato vigente.	Diretoria Administrativa e de Gestão
Diretoria Administrativa e de Gestão	1. Comunicar à empresa contratada via ofício ou e-mail sobre a vigência contratual; e 2. Anexar a proposta de renovação contratual, aceita pelas partes.	Núcleo de Compras e Licitações
Núcleo de Compras e Licitações	1. Certidões de Regularidade; 2. Declaração de Atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016; e 3. Termo de Compromisso de Realização de Despesa com valor global ou estimado (Empenho).	Chefia da Advocacia Setorial
Chefia da Advocacia Setorial	1. Parecer; e 2. Minuta de Termo Aditivo.	Gestão de Contratos e Convênios
Gestão de Contratos e Convênios	1. Solicita a Portaria de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.	Secretaria Geral
Secretaria Geral	1. Anexar a Portaria de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação publicada no DOM.	Gestão de Contratos e Convênios
Gestão de Contratos e Convênios	1. Providenciar o Termo Aditivo e colhe assinaturas das partes; 2. Providenciar a assinatura do Presidente da CMTC ou de funcionário designado no Termo de Compromisso de Realização de Despesa (Empenho); e 3. Solicita à Advocacia Setorial a elaboração e publicação do extrato do Termo Aditivo.	Chefia da Advocacia Setorial
Chefia da Advocacia Setorial	1. Anexar o extrato do Termo Aditivo publicado no Diário Oficial do Município.	Gestão de Contratos e Convênios
Gestão de Contratos e Convênios	1. Fazer cadastro do Termo Aditivo e Portaria de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação no sistema PRODATA – COLARE; e	Controladoria Interna
Controladoria Interna	1. Despacho Conclusivo.	Origem

ANEXO III – PAGAMENTO FATURA DE CONTRATO

ORIGEM	AÇÃO	DESTINO
Gerência de Apoio Administrativo e Pessoal	1. Abertura do Procedimento; 2. Análise e anexar documentação: Nota Fiscal, Boleto; outros documentos, se necessário; e 3. Despacho para prosseguimento no procedimento. * Se houver qualquer inconsistência deve ser relatado.	Gestão de Contratos e Convênio
Gestão de Contratos e Convênios	1. Termo de Atesto.	Núcleo de Compras e Licitações
Núcleo de Compras e Licitações	1. Entrada de Mercadoria e Serviços (EMS.); 2. Termo de Liquidação da Despesa.	Gerência de Finanças e Contabilidade
Gerência de Finanças e Contabilidade	1. Nota de Pagamento e Comprovante de Pagamento.	Controladoria Interna
Controladoria Interna	1. Despacho Conclusivo.	Origem

ANEXO IV – AQUISIÇÕES E PAGAMENTOS, SEM FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ORIGEM	AÇÃO	DESTINO
AQUISIÇÃO Área demandante	- Memorando que conste justificativa explicando as razões e a importância do que está sendo solicitado; e - Termo de Referência ou Projeto Básico (se necessário).	Diretoria Administrativa e de Gestão
Diretoria Administrativa e de Gestão	Memorando Autorizativo.	Núcleo de Compras e Licitações
Núcleo de Compras e Licitações	- Requisição de Compra – (produtos/serviços); - Orçamentos – 03 ou mais, a fim de assegurar a adequada pesquisa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada nos autos, admite-se a apresentação de número inferior de cotações; - Estimativa de Preços; - Mapa de Coleta de Preços (apuração da melhor proposta); - Pedido de Compras; - Declaração conjunta contendo: critério adotado (menor preço, melhor técnica e preço, maior oferta e maior retorno econômico); a hipótese legal ou enquadramento da contratação; os dados da empresa escolhida; habilitação da empresa envolvendo a comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista; e - Termo de Compromisso de Realização de Despesa com valor global ou estimado (Empenho).	Diretoria Administrativa e de Gestão
Diretoria Administrativa e de Gestão	Solicitar a elaboração e publicação de Portaria de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.	Secretaria Geral
Secretaria Geral	Anexar a Portaria de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação	Controladoria Interna

ANEXO IV – AQUISIÇÕES E PAGAMENTOS, SEM FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

	publicada no DOM; e 2. Assinatura do Termo de Compromisso de Realização de Despesa (Empenho) pelo Presidente ou funcionário designado.	
Controladoria Interna	1. Análise Prévia da documentação.	Área Demandante
• PAGAMENTO Área Demandante	1. Termo de Atesto; 2. Nota Fiscal; e 3. Comprovação de inclusão de bens no patrimônio, se ocorrer.	Núcleo de Compras e Licitações
Núcleo de Compras e Licitações	1. Entrada de Mercadoria e Serviços (EMS.); 2. Nota Fiscal; 3. Boleto (se houver); 4. Termo de Liquidação da Despesa; e 5. Fazer cadastro do número da Portaria de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação no sistema PRODATA – COLARE.	Gerência de Finanças e Contabilidade
Gerência de Finanças e Contabilidade	• Conferir documentação 1. Nota de Pagamento e Comprovante de pagamento.	Controladoria Interna
Controladoria Interna	1. Despacho Conclusivo.	Origem



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 1.325, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com a Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025, e tendo em vista o contido no Ofício nº 49/2025 – GABWV, do Gabinete do Vereador Willian Veloso,

RESOLVE:

exonerar:

SERVIDOR (A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Ronilson Aparecido da Silva	Assessor Parlamentar de Gabinete I	APG-1

VIGÊNCIA
1º de outubro de 2025

LOTAÇÃO
Gabinete do Vereador Willian Veloso

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

SEFIC

CENTRO OESTE GUINDASTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.541.206/0001-39, torna público que requereu, da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): CNAE 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. Desenvolvidas à Rua Açaí, Nº 143, QD. 213, LT. 26, Parque Amazonia, Goiânia – GO, CEP: 74.835-430.

A PIX AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 54.517.538/0001-05, torna público que recebeu da Secretaria de Eficiência- SEFIC de Goiânia, a **Licença de Instalação e Operação LI 398/2025 e LO 517/2025**, para Atividade CNAE 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, incluindo desmanche de veículos automotores conforme portaria DETRAN 893 de 15/09/2021, localizada na AV. Fernão dias, Nº 256, Quadra 05, Lote 08, Vila Adélia, Goiânia, Goiás.